

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO**

Simone Martins

**RELAÇÕES ARQUEOLÓGICAS ENTRE DISCURSOS
CRIMINOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS:
A LEGITIMAÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS**

**FLORIANÓPOLIS
2008**

SIMONE MARTINS

**RELAÇÕES ARQUEOLÓGICAS ENTRE DISCURSOS
CRIMINOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS:
A LEGITIMAÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Curso de Mestrado, Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Orientador: Prof. Dr. Kleber Prado Filho

FLORIANÓPOLIS
2008

TERMO DE APROVAÇÃO

Simone Martins

Relações arqueológicas entre discursos criminológicos e psicológicos:
a legitimação de saberes e práticas

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Curso de Mestrado, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 29 de julho de 2008.

Coordenador: Prof. Dr. Narbal Silva
Departamento de Psicologia, UFSC

Orientador: Prof. Dr. Kleber Prado Filho
Departamento de Psicologia, UFSC

Examinadora: Prof.^a Dr.^a Mériti de Souza
Departamento de Psicologia, UFSC

Examinador: Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa
Departamento de Direito, UNIVALI

Suplente: Prof.^a Dr.^a Vera Regina Pereira de Andrade
Departamento de Direito, UFSC

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa não é apenas a produção final de dois anos de mestrado. É muito mais do que isso. É o produto de uma trajetória acadêmica que se iniciou em 2001 – quando desde então fui aluna em diversas disciplinas do curso de direito da Universidade Federal de Santa Catarina, as quais me apresentaram novas perspectivas. Não é fácil estar na contramão da Academia, pretender ter a formação em uma área como a psicologia jurídica, que até pouco tempo atrás não se apresentava no currículo do curso de psicologia da citada Universidade. Tampouco, não é fácil ter um posicionamento em relação a esta área que diverge de uma grande maioria. Apesar das noites em claro e dos freqüentes questionamentos acerca do caminho escolhido e da determinação a segui-lo, é gratificante perceber aonde cheguei até agora e que, principalmente, nunca estive sozinha. E pela presença de algumas pessoas nestes momentos é que o item dos agradecimentos não poderia ser suprimido desta dissertação.

Primeiramente a minha família, que não questionou minhas escolhas profissionais e que as apoiou mesmo nem sempre as compreendendo. Sem este apoio não poderia ter cursado a graduação e o mestrado da forma como o fiz.

Sempre me pareceu redundante agradecer ao orientador, esta figura que nos acompanha durante o mestrado. Mas apenas depois de vivenciar esta relação é que é possível compreender que ela é muito mais do que simples acompanhamento, e orientador é muito mais do que simples figura. Com Kleber Prado Filho não apenas aprendi, mas compartilhei, dialoguei, troquei. Encontrei não um mero orientador, mas um incentivador inestimável e um exemplo de profissionalismo e dedicação.

Minhas idas e vindas aos eventos e cursos de direito me proporcionaram dois contatos especiais: Vera Regina Pereira de Andrade e Alexandre Moraes da Rosa. Duas pessoas cujos textos e falas me inspiraram – a criminologia e a psicologia jurídica nunca mais foram as mesmas desde que os escutei pela primeira vez. E que grata surpresa poder contar com eles para dialogar nestes últimos dois anos!

Desde a sua fundação e nos últimos cinco anos participei do Grupo de Psicologia Jurídica. Entre novos e antigos membros, o aprendizado é uma constante. Nomear todos que neste grupo passaram e deixaram sua marca não seria possível, mas registro aqui em especial Roberto Moraes Cruz – que acreditou em um projeto, um estágio onde pude pela primeira vez entrar em contato prático com a psicologia jurídica. E o grande amigo Adriano Beiras, com o qual construí um casamento de idéias incrivelmente bem sucedido.

E, por fim, os amigos... Além de todos aqui citados, companheiros nessa minha trajetória, há tantos outros que não poderia nomear pois muitos foram importantes, cada um de seu jeito: a galera antiga, seus agregados e calouros, tão especiais e presentes em todos os momentos de minha vida – desde os mais alegres aos mais tristonhos –, os amigos que a Universidade me proporcionou, os que estão muito próximos de mim e os que não estão tão presentes como eu gostaria, aqueles que por ventura não têm conhecimento da importância que tiveram nesta caminhada,... em uma dissertação

repleta de epígrafes musicais, peço licença poética para também por meio da música agradecer por todo o carinho.

“Eu sei que você se sente
Como se as paredes estivessem se fechando sobre você.
É difícil encontrar alívio
E as pessoas podem ser tão frias.
Quando a escuridão bate a porta
E você sente que não pode mais suportar...

Deixe-me ser aquele que você chama.
Se pular, interromperei sua queda,
A erguerei e voaremos juntos pela noite.
Se você precisar desmoronar,
Eu posso remendar um coração partido.
Se você precisar desabar, então desabe.
Você não está sozinha.”

(Tradução da música “Crash and burn”, de Daniel Jones & Darren Hayes, 1999).

Agradeço a todos que me deram espaço para defender aquilo em que acredito, me apoiaram ao me posicionar da forma como queria e não me deixaram sozinha quando os momentos de desânimo surgiram.

No beco escuro explode a violência.
Eu tava acordado.
Ruínas de igrejas, seitas sem nome,
Paixão, insônia, doença,
Liberdade vigiada.

(...)

Mas nada perturba o meu sono pesado,
Nada levanta aquele corpo jogado,
Nada atrapalha aquele bar ali na esquina,
Aquele fila de cinema.
Nada mais me deixa chocado,
Nada!

(“O beco” – Herbert Vianna & Bi Ribeiro, 1988)

SUMÁRIO

RESUMO	<i>viii</i>
ABSTRACT	<i>ix</i>
1. HISTÓRIAS OFICIAIS	<i>1</i>
1.1. Criminologia – um sotaque italiano	<i>2</i>
1.2. Psicologia – de um lado ao outro do Atlântico	<i>7</i>
1.3. Michel Foucault – filósofo, psicólogo, historiador ou jurista?	<i>12</i>
2. UMA QUESTÃO A SER PESQUISADA	<i>28</i>
4. ESCAVAÇÕES METODOLÓGICAS	<i>32</i>
5. UMA ARQUEOLOGIA DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS	<i>39</i>
5.1. Pré-positivistas – vozes abafadas pela ciência	<i>39</i>
5.2. Criminologia positivista – quando a ciência brilha mais do que as luzes	<i>46</i>
5.2.1. O sujeito enunciado – anormal, sujo e perigoso.....	<i>49</i>
5.2.2. Os enunciados acerca da pena – a defesa social na prática.....	<i>66</i>
5.3. Criminologia crítica – a desconstrução de algumas figuras	<i>70</i>
6. ENCONTROS E DESENCONTROS DISCURSIVOS – QUANDO A PSICOLOGIA E A CRIMINOLOGIA SE LEGITIMAM	<i>78</i>
6.1. As psicologias e a criminologia positivista – discursos em prol do controle dos desviantes	<i>80</i>
6.2. As psicologias e a criminologia crítica – discursos psicológicos mais sociais do que críticos	<i>105</i>
6.3. Psicologia criminal e psicologia jurídica – novos nomes para antigas práticas	<i>111</i>
7. REFLEXÕES FINAIS	<i>121</i>
8. REFERÊNCIAS	<i>135</i>

MARTINS, Simone. **Relações arqueológicas entre discursos criminológicos e psicológicos: a legitimação de saberes e práticas.** Florianópolis, 2008. 149 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. Kleber Prado Filho.

Defesa: 29/07/08

RESUMO

No século XXI, o sistema de justiça penal é alvo constante de críticas, inclusive das psicologias que se auto-proclamam como discursos mais humanizados do que a criminologia positivista. Tendo por objetivo compreender as implicações entre esses dois campos de saberes, o problema de pesquisa desta dissertação são as relações entre os discursos criminológicos e psicológicos a partir do método arqueológico. Contata-se que os discursos psicológicos apresentam maior relação com o criminológico positivista, implicando-se mutuamente em seus enunciados e também ao sistema penal; sendo estes discursos psicológicos: o da psicologia da personalidade, da constitucional, da cognitivista, do behaviorismo, da coletiva, da diferencial e da psicometria. Já a criminologia crítica relaciona-se com a psicologia social. Verifica-se que mesmo os discursos e práticas psicológicas que se apresentam como menos deterministas permaneceram sustentando a criminologia positivista. Também é, aqui, analisada a emergência das disciplinas: psicologia criminal, carcerária, do testemunho, judiciária e jurídica – todas implicadas com a criminologia positivista desde sua emergência. No caso da psicologia jurídica, mesmo na atualidade muitas de suas práticas se relacionam com enunciados criminológicos positivistas proporcionando, desta forma, sua manutenção.

Palavras-chave: Criminologia; Discursos psicológicos; Psicologia jurídica.

ABSTRACT

In the XXI century the Penal Law system is target of constant critics, including psychologies that proclaim themselves as more humanist speeches than positivist criminology. Having as goal understand the legitimization between these two areas of knowledge, the research problem of this dissertation is the relations between the criminal and psychological discourse using the archeological method. It is certified that psychological discourses have more relation to positivist criminology, implicating itself mutually in its statements and also in the penal system being them psychologies: of personality, constitution, cognitive, behaviorism, collective, differential and also psychometry. While the critical criminology relates with the social psychology. It is verified that even the psychological discourse and practices that show a less determinist still suport the positivist criminology. It is also analyzed here the emergence of the criminal, prison, witness, judicial and juridical psychology – all implicated with the positivist criminology since it emerged. In the case of juridical psychology, even today many of its practices relate with positivist criminological statements providing its maintenance.

Keywords: criminology; psychological discourse; juridical psychology.

1. HISTÓRIAS OFICIAIS

E suas palavras são sussurros e mentiras
Nas quais não acreditarei.¹
(*“I’m still here”* – John Rzeznik, 2002)

A psicologia tem se relacionado com diferentes áreas do conhecimento há muitas décadas e, com a chegada do século XXI, as discussões acerca de suas aproximações com o direito recebem cada vez mais destaque. Direito de família, direito civil, direito do trabalho, direito penal... os diálogos possíveis são numerosos e se diversificam em diferentes setores. No entanto, a presente pesquisa não pretende dar conta de todas essas interlocuções. O interesse aqui se dá junto a questões relacionadas à criminologia.

Considerando os fóruns mundiais, congressos nacionais e campanhas divulgadas recentemente é plausível acreditar, embora equivocadamente, que as relações entre psicologia, criminologia e sistema penal sejam fenômenos recentes. Há que se destacar que a preocupação talvez seja recente, porém a questão é antiga. A própria criminologia se constitui, desde sua emergência, em um corpo multifatorial cujos elementos são compartilhados por outros saberes – e no qual o sistema penal se sustenta até os dias atuais.

Ao longo de décadas, um constante diálogo entre saberes criminológicos e psicológicos – bem como antropológicos, sociológicos e biológicos – proporcionou a emergência de teorias, abordagens e paradigmas. Alguns desses, assimilados e associados historicamente mais a uma disciplina do que à relação entre elas. A fim de compreender esse jogo de discursos no qual criminologia e psicologia assumiram posições por vezes parceiras e por outras rivais há que se apresentar sua história oficial: uma versão que corresponde a momentos de uma história epistemológica que é reconhecida, contínua, repleta de marcos, porém não considerada para os fins desta pesquisa como linear e inquestionável. Dessa forma, nesta primeira parte da dissertação é realizada uma breve apresentação que serve de base para contextualização dos discursos que serão analisados posteriormente, sendo por isso tratada como é apresentada oficialmente. É possível neste momento vislumbrar não apenas os dois

¹ Tradução do original “*And their words are just whispers and lies that I’ll never believe.*”

campos de análise desta pesquisa – criminologia e psicologia –, mas também a perspectiva crítica de Michel Foucault que participa desta como sustentação teórica e, principalmente, metodológica, e cuja relevância junto a estas disciplinas também é apresentada. Assim, num segundo momento desta pesquisa, sem creditar a essa história uma conotação de verdade, os discursos criminológicos e psicológicos serão analisados.

1.1. Criminologia – um sotaque italiano

Se toda história tem um início, sua demarcação nem sempre se faz tão precisa. Marcos podem ser estimados ou reconhecidos a partir de alguns requisitos estipulados por seletos grupos. Assim, ainda que a proposta de estudos acerca da criminalidade estivesse presente desde a Antiguidade, é a partir da sistematização de discursos e práticas na Modernidade que a criminologia foi reconhecida como tal e difundida até os dias atuais.

Uma história tradicional da criminologia funda suas origens em textos legislativos que apresentaram, mais do que indicativos de conduta, aspectos punitivos; como o código de Hamurabi (aproximadamente 1700 a.C.) da antiga Mesopotâmia, e a legislação de Moisés (XVI a.C.) encontrada nos primeiros livros da bíblia (FERNANDES & FERNANDES, 1995; SOARES, 1986). Cada um desses textos encontrou-se inserido em uma sociedade específica que determinou, a partir de suas características, a tipicidade do crime. Também a Grécia e seus pensadores participaram dessa história que pode ser considerada pré-criminológica, com suas preocupações acerca do ato delituoso, do seu evitar, de sua normatização e conseqüências, bem como de estudos que buscaram as causas de tais atos. Estudos como os de Alcmeon (VI a.C.) que se dedicou a pesquisar características biopsíquicas de sujeitos autores de crimes, principalmente a partir de estudos dos seus cérebros; Arquimedes (287-212 a.C.) que representou o precursor dos exames criminais; Hipócrates (460-355 a.C.) que postulou que o crime, como outros vícios, seria ocasionado pela loucura; Platão (427-347 a.C.) que indicou o crime como produto do meio ambiente, destacando questões de ordem social; Aristóteles (384-322 a.C.) que seguiu os ensinamentos de Platão e fincou sua teoria sobre a criminalidade em causas econômicas, na ambição para além da miséria e nas paixões humanas (FERNANDES & FERNANDES, 1995; SOARES, 1986). Da

mesma forma, esses autores citam o desenvolvimento da anatomia a partir de estudos de cadáveres daqueles que cometeram delitos, assim como teorias acerca de emoções que levassem a tal ato – como a ira, nos estudos do romano Sêneca (4 a.C. – 65 d.C.).

Na Idade Média, a produção de conhecimento ficou basicamente nas mãos da Igreja católica– embora nem sempre as teorizações acerca do crime ficassem por conta de explicações místicas. O estudo da pena e de suas funções foi levantado por Agostinho (354 – 430 d.C.) e por Tomás de Aquino (1226-1274 d.C.), este postulando questões econômicas como propulsoras do ato crime (FERNANDES & FERNANDES, 1995; SOARES, 1986). Os citados autores também apontam a emergência das chamadas ciências ocultas no período de transição da Idade Média para a Moderna, que influenciaram as concepções criminológicas com suas indicações acerca das predisposições a acontecimentos e comportamentos. Foram consideradas como ciências ocultas: a quiromancia, oftalmoscopia, metoposcopia, astrologia, demonologia², fisionomia e frenologia. Ainda que sem a base científica adotada posteriormente, a fisionomia e a frenologia já despontavam, respectivamente, como o estudo de aspectos exteriores do indivíduo que fossem indicativos de sua criminalidade e dos estudos das configurações do crânio que influenciassem diretamente o caráter do sujeito. Enquanto na Antiguidade o foco dos estudos esteve no sujeito autor de crimes e em aspectos que pudessem indicar a origem da criminalidade – tanto individuais quanto ambientais –, na Idade Média uma maior preocupação se deu na identificação de tais sujeitos. É possível constatar, dessa forma, que na Modernidade a criminalidade não foi questionada de uma maneira inovadora. As origens e os aspectos motivadores do comportamento considerado anti-social, a identificação do sujeito criminoso, bem como a busca por um controle eficaz dos considerados como ameaças à ordem estabelecida, foram fenômenos estudados desde a Antiguidade e pesquisados posteriormente a partir de novas técnicas e propostas.

Com a quebra do monopólio da Igreja católica e a emergência de novas formas de produção e diferentes discursos, uma série de pesquisas científicas foi realizada em busca de respostas e propostas para os fenômenos relacionados ao crime. Sem

² A quiromancia caracteriza-se pelo exame das linhas das palmas das mãos; a oftalmoscopia, pelo exame da parte interior dos olhos; a metoposcopia, pelo exame das rugas da pele do rosto; a astrologia, pelo estudo dos astros e seus movimentos; e a demonologia, pelo estudo daqueles perseguidos pela Inquisição, onde possessão demoníaca, loucura e transgressão foram apontadas como intimamente relacionadas.

apresentar uma homogeneização, diversos desses estudos ocuparam o mesmo espaço temporal embora, por vezes, assumindo posicionamentos contrários. É possível verificar muitas destas pesquisas em Albergaria (1988), que relaciona várias teorias e autores que se ocuparam dessa ciência nascente. Embora nem todos os países tenham passado pelas transformações aqui apresentadas, a história oficial da criminologia destaca três de seus momentos: o clássico, o positivista e o crítico.

Expondo esses períodos de maneira tradicional – por meio de datas e sujeitos fundadores a fim de possibilitar a identificação da época e acontecimentos históricos relacionados a estes discursos, porém sem detalhá-los – tem-se, no século XVIII, a criminologia clássica emergindo a partir do Iluminismo, do discurso humanitário e de uma série de transformações políticas, sociais e econômicas – incluindo o surgimento do capitalismo como modo de produção (ANDRADE, 1997; CASTRO, 2005). Destacaram-se junto à criminologia clássica o italiano Cesare Beccaria (1738-1794) e o inglês Jeremy Bentham (1748-1832), dentre outros. As teorias do direito penal³ se valeram desse momento no qual a racionalização acerca do sistema punitivo colocou em discussão os conceitos de crime e de responsabilidade penal – definindo o crime em termos legais e apresentando-o como uma violação de direitos decorrente do livre-arbítrio de seu autor (ANDRADE, 1997; OLIVEIRA, 1992; ROSA, 2005). Assim, nas sociedades ocidentais capitalistas, a liberdade individual foi enfatizada, o crime foi posto como voluntário e a imputabilidade foi problematizada – sendo necessário distinguir aqueles passíveis de punições e os carentes de cuidados médicos. A responsabilidade penal e individual foi, dessa forma, relacionada às violações conscientes e a pena estabelecida como retribuição pelo mal causado à sociedade e prevenção da criminalidade por meio da intimidação (ANDRADE, 1997; CASTRO, 2005; ROSA, 2005). Não houve, nesse discurso criminológico, destaque para análises acerca do sujeito autor dos delitos; o enfoque foi na ilegalidade do ato criminoso.

Andrade (1997), Castro (2005), Oliveira (1992) e Rosa (2005) apontam para o segundo momento da criminologia a partir da segunda metade do século XIX, quando os postulados da ciência positivista e o olhar do direito penal para o autor do crime

³ Vale ressaltar que criminologia e direito penal não consistem em sinônimos. O direito penal compreende os preceitos legais cuja aplicação consiste na elaboração das normas jurídicas, da definição de crimes e penas aplicáveis aos autores de crimes; enquanto a criminologia ocupou-se historicamente do estudo do crime, de seu autor e do sistema penal. Dessa forma, é possível verificar que ambos se relacionam, mas que não podem ser considerados equivalentes.

como peça fundamental do sistema punitivo proporcionaram a emergência da criminologia positivista. Neste momento, três italianos destacaram-se no campo da criminologia por sua contribuição: Cesare Lombroso (1836-1909), Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garofalo (1851-1934). Como no discurso criminológico clássico, uma idéia de crime e responsabilidade penal esteve presente, porém o mesmo foi apresentado como fato natural e social, e o livre-arbítrio deu lugar ao determinismo biológico, social e psíquico (ANDRADE, 1997; CASTRO, 2005; OLIVEIRA, 1992; ROSA, 2005). Estes autores indicam que a empiria se impôs como meio para demonstrar as supostas tendências criminosas do sujeito e sua periculosidade, enquanto a pena passou a ser considerada tanto uma forma de remissão desse desviado quanto, e principalmente, proteção da sociedade. Esse foi um discurso criminológico usado para legitimar a ideologia da defesa social e a prisão com fim de proteção dos cidadãos “corretos” de seus “inimigos” que supostamente impediriam o exercício de sua cidadania plena.

O discurso criminológico positivista se sobrepôs ao clássico e o colocou como secundário nas discussões criminológicas por apresentar teorias biopsicossociais até então não atribuídas à criminologia. Não significa afirmar que o discurso criminológico clássico perdeu sua importância ou que permaneceu no passado, mas sim, que a criminologia positivista possibilitou uma maior abrangência e divulgação a partir de seu diálogo entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento – enquanto a criminologia clássica manteve seu diálogo quase estritamente com o direito penal.

Na segunda metade do século XX, numa oposição ao discurso criminológico positivista, deu-se a ascensão da criminologia crítica e das teorias da reação social ao *status* de paradigma (ANDRADE, 1997; CASTRO, 2005; OLIVEIRA, 1992; ROSA, 2005). Da mesma forma como a criminologia positivista teve diversas condições de possibilidade de emergência, o discurso criminológico crítico também teve influência de uma série de transformações teóricas e sociais, incluindo o discurso do materialismo-histórico e da teoria do *labelling approach* (etiquetamento). Esta teoria do etiquetamento deslocou o eixo dos estudos criminológicos da Europa, visto que sua emergência se deu nos Estados Unidos a partir de discursos como o interacionismo e a etnometodologia⁴,

⁴ A idéia central do interacionismo está na compreensão da sociedade e das instituições sociais a partir da interação de seus membros, negando uma concepção de estruturas imutáveis; enquanto a etnometodologia concebe a sociedade como produto de uma construção social obtida pelos processos de tipificações dos indivíduos e grupos dela constituintes (ANDRADE, 2003).

mas foi na Europa que o *labelling approach* foi recebido e estruturado como criminologia crítica, tendo destaque junto a este movimento o italiano Alessandro Baratta (1933-2002). O foco dos estudos passou do autor do crime para o contexto social no qual ele está inserido, participando de um jogo de poderes de ordem macro e microssocial, estigmatização e etiquetamento, reação social e criminalização. Ao contrário do discurso criminológico positivista, para a criminologia crítica o sujeito não foi compreendido como causa da criminalidade, sendo deslocado o foco de análises para o sistema penal formal e informal – comprometendo a sociedade como um todo na produção da criminalidade (ANDRADE, 1997; CASTRO, 2005; ROSA, 2005). Estes autores afirmam a crítica desse movimento criminológico ao direito penal, que assumiu historicamente a forma de controle sócio-penal repressor e legitimador da exclusão – e não mecanismo de defesa ou de justiça social como se declara oficialmente.

O discurso criminológico crítico não substituiu o positivista no decorrer da História, ocorrendo no final do século XX uma diversificação de enunciados. Passaram a circular no campo da criminologia três discursos divergentes, que representam aspectos bastante característicos, momentos de rupturas históricas, de diferentes influências e convergências. Seus principais objetos de estudos – o crime na criminologia clássica, o criminoso na criminologia positivista e o sistema penal na criminologia crítica –, suas concepções de sujeito e suas propostas são distintas. Principalmente os dois últimos discursos apresentam incompatibilidade. Ainda assim, apesar de suas diferenças, eles convivem no século XXI nas Academias, nos aparelhos e práticas jurídicas. O discurso criminológico positivista foi assumido pelo senso comum e pelos juristas desde sua emergência e assim permanece até os dias atuais, legitimando e sendo legitimado pelo sistema penal. O enunciado da periculosidade ainda se encontra presente nos manuais, decisões e alegações finais de juristas (ROSA, 2005). Enquanto isso, o discurso criminológico crítico aparece como uma alternativa, um contraponto à criminologia positivista até então hegemônica, um novo paradigma que ganha progressivamente espaço no campo científico.

Essa breve apresentação histórica não atende à necessidade da presente pesquisa, mas serve como panorama da história tradicional, situando as emergências, objetos e principais postulados das três criminologias. Os discursos, seus principais enunciados e suas influências serão detalhados posteriormente nesta dissertação.

1.2. Psicologia – de um lado ao outro do Atlântico

Assim como a história oficial da criminologia remonta à Antiguidade, a história tradicional da psicologia também inicia aí sua trajetória, especialmente junto à Grécia, numa narrativa contínua apresentada nos livros de psicologia e associada a uma suposta evolução científica. Esta versão da história da psicologia é criticada por diversos autores contemporâneos, mas antes de apresentar as críticas há que se relatar, ainda que brevemente, tal versão tradicional na qual diversas questões levantadas pelos pensadores gregos teriam sido retomadas na Modernidade pelos psicólogos. Os já citados no subcapítulo anterior, Platão e Aristóteles, por exemplo, ocuparam-se da memória, da aprendizagem, da percepção e do comportamento chamado desviante (SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). Da *psiqué* à alma, dos gregos a Agostinho e Tomás de Aquino, e dos religiosos aos céticos pensadores modernos: como René Descartes (1596-1650), Francis Bacon (1561-1626), John Locke (1632-1704) e Emanuel Kant (1724-1804), dentre outros, contribuíram para o desenrolar da psicologia ainda num período anterior ao seu *status* científico. Descartes e Bacon tornaram-se célebres ao enaltecer o método, tendo ainda Descartes estudado a interação entre mente e corpo; Locke interessou-se pelo funcionamento cognitivo, seguindo diversos pensadores que estudaram o que veio a ser em sua época denominado “mente humana”; e Kant destacou a importância de estudar os fenômenos e não as “coisas em si”. Em fato, esses pensamentos não contribuíram apenas para a psicologia, mas para as ciências humanas, que se apoiaram nos preceitos filosóficos e metodológicos apresentados até então – ainda que nem sempre concordantes entre si.

Ao final do século XIX – com a aplicação de instrumentos e métodos científicos, principalmente a observação, a experimentação e a quantificação fundamentadas no positivismo vigente na época – a psicologia alcançou o *status* de ciência. E foi em 1878, na Alemanha, que Wilhelm Wundt (1832-1920) estabeleceu o que foi considerado o primeiro laboratório de psicologia do mundo e, embora tenha realizado pesquisas diversas, foi pela psicologia experimental fisiológica que ficou conhecido (FOLQUIÉ, 1965; JAPIASSU, 1977; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). Os estudos desta psicologia experimental concentraram-se nos processos psicológicos conscientes, como: sensações, percepções, apercepções, raciocínio, memória, inteligência, capacidades, habilidades, etc.; temas abordados posteriormente pelos cognitivismos do século XX. Participaram

também deste movimento o alemão Gustav Theodor Fechner (1801-1887) e os franceses Théodule Ribot (1839-1916), teórico fisiologista, e Alfred Binet (1857-1911) divulgador de uma famosa escala métrica de inteligência (FOLQUIÉ, 1965; JAPIASSU, 1977; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998).

Nesse mesmo período histórico, os laboratórios de psicologia se espalharam pelo mundo, assim como as publicações de livros e revistas especializadas. A partir de 1883, os primeiros laboratórios foram estabelecidos nos Estados Unidos, com Granville Stanley Hall (1844-1924), onde a psicologia se transformou com rapidez e colocou o país no mapa dessa história tradicional com autores como William James (1842-1910) e seus estudos acerca das emoções e da memória (FOLQUIÉ, 1965; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). A psicologia norte-americana, neste momento, apresentou uma diversificação de abordagens. Edward Bradford Titchener (1867-1927), apesar de ter sido um dos principais divulgadores da psicologia experimental fisiológica no país, redefiniu o objeto a ser pesquisado como a experiência subordinada a um organismo – tendo seu foco na busca pela natureza das experiências conscientes, em seus elementos estruturais, e não na consciência em si, utilizando como métodos a observação, experimentação e introspecção – sendo considerado um fundador do chamado estruturalismo no campo da psicologia (SCHULTZ & SCHULTZ, 1998).

Já a psicologia funcional, partindo da biologia evolutiva e assumindo oposição tanto ao movimento da psicologia experimental quanto do estruturalismo, segundo a história tradicional, dedicou-se ao estudo das operações e processos mentais como uma interação adaptativa com o meio a partir da análise de comportamentos adaptativos do sujeito; sendo considerados seus fundadores: John Dewey (1859-1952), James Rowland Angell (1869-1949) e Harvey A. Carr (1873-1954) (FOLQUIÉ, 1965; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). E foi no início do século XX que emergiu no campo da psicologia o behaviorismo. Apoiando-se nas abordagens anteriores, porém se apresentando como oposição a elas, o behaviorismo se dedicou inicialmente ao estudo do comportamento em suas interações com o meio, tendo como métodos a observação e a experimentação; evitando a auto-observação e a introspecção usadas em outras abordagens, bem como se afastando do fenômeno da consciência (FOLQUIÉ, 1965; JAPIASSU, 1977; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). Influenciado pelas pesquisas acerca dos reflexos condicionados em animais como os apresentados pelo russo Ivan Petrovitch Pavlov (1849-1936), o

behaviorismo teve como principais fundadores os americanos John B. Watson (1878-1958), Burrhus Frederick Skinner (1904-1990) e Edward Lee Thorndike (1874-1949).

De volta à Europa, mais precisamente à Alemanha, foi também no início do século XX que emergiu a denominada psicologia da gestalt. Tendo como fundadores Max Wertheimer (1880-1943), Kurt Koffka (1886-1941) e Wolfgang Köhler (1887-1967), essa abordagem buscou inicialmente estudar o caráter estrutural dos fenômenos experienciais relacionando-os aos processos físicos e fisiológicos utilizando, para tanto, o método fenomenológico (SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). Também Kurt Lewin (1890-1947) se tornou célebre pela divulgação da teoria de campo – ocupando-se das influências sociais sobre o comportamento – embasado pela fenomenologia tanto quanto os gestaltistas o foram, Lewin se afastou dessa abordagem e se aproximou do que viria posteriormente a se chamar psicologia social (SCHULTZ & SCHULTZ, 1998).

Nesse momento em que a psicologia científica se estabeleceu no Ocidente Moderno teria ocorrido, segundo a história oficial, um retorno constante aos filósofos, fisiólogos, biólogos e físicos do passado. As teorias não surgiram a partir de pesquisadores extraordinários e únicos, mas tiveram alguns porta-vozes que, sem apresentarem idéias absolutamente novas mas a partir de uma redefinição de pensamentos possibilitados por um contexto social, cultural e econômico, obtiveram maior alcance em suas divulgações em relação a tantos outros que anterior ou simultaneamente realizaram estudos similares. Da mesma forma, cada nova abordagem não transformou a psicologia imediatamente, mas participou de um processo de amadurecimento, convivência e, por algumas vezes, superação de outras abordagens (SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). A psicologia não encontrou unanimidade desde sua emergência, mantendo-se dessa forma até os dias atuais. Ao final do século XX, a discordância com o movimento experimental do século anterior gerou uma forte diversificação de teorias e escolas de pensamento como as já citadas gestalt e behaviorismo que, embora representassem oposição ao experimentalismo fisiológico, o fizeram por motivações distintas – a crítica da gestalt se deu principalmente quanto à tentativa de analisar a consciência por meio de elementos, enquanto o behaviorismo criticava a idéia de consciência apresentada – e chegaram, por fim, a uma distinção entre elas próprias (JAPIASSU, 1977; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). E ainda, embora unificadas em uma mesma abordagem, algumas teorias apresentaram ao longo

da história divergências significativas entre si, como no caso das pesquisas comportamentais apresentadas por Skinner e por Watson, ambos inicialmente considerados representantes do behaviorismo, mas que se afastaram – sendo Skinner considerado fundador do chamado behaviorismo radical.

Outra divergência acerca da história tradicional da psicologia se dá junto à psicanálise. Alguns autores a colocam como uma escola psicológica, enquanto outros a consideram um saber próprio, diferente da psicologia. Fato é que, no Brasil, cursos superiores de psicologia trazem a disciplina de psicanálise em seus currículos e parte da produção acerca da história da psicologia a coloca como parte integrante desta narrativa. Sem a pretensão de levantar esta discussão, porém relatando uma história habitualmente percorrida da psicologia, costuma-se atribuir a Sigmund Freud (1856-1939) a fundação da psicanálise que, junto a Josef Breuer (1842-1925), dedicou-se a princípio aos estudos da histeria, definiu o inconsciente como objeto da psicanálise, e a subjetividade como acontecimento não restrito ao biológico ou ao social (JAPIASSU, 1977). A idéia da existência de um psiquismo inconsciente foi anterior a Freud, no entanto foi com ele que adquiriu uma estruturação, estabeleceram-se os métodos da auto-observação e da associação livre, e a psicanálise se apresentou como oposição ao behaviorismo e ao modelo de ciência positivista vigente na época – embora se mantivesse um projeto científico da psicanálise a partir da idéia de decifração de conteúdos latentes por meio de métodos considerados seguros e eficazes (FOLQUIÉ, 1965; JAPIASSU, 1977). Sendo um movimento que se deu paralelamente às escolas americanas de psicologia, a psicanálise ganhou destaque na Europa não apenas na Áustria com Freud, mas também com outros psicanalistas receberam destaque na sua história oficial: como Alfred Adler (1870-1937) na Áustria, Carl Gustav Jung (1875-1961) na Suíça e posteriormente Jacques Lacan (1901-1981) na França – com todas as suas divergências que culminaram em rupturas como a de Freud e Jung, que se dedicou então à divulgação da chamada psicologia analítica (FOLQUIÉ, 1965; JAPIASSU, 1977; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998).

Behaviorismo, gestalt e psicanálise são as escolas frequentemente apresentadas ao se efetuar uma explanação acerca da história tradicional da psicologia. No entanto, elas não resumem o que seriam as abordagens psicológicas. Com o decorrer do tempo outros movimentos adquiriram força, como a psicologia cognitiva, a humanista, a existencial, a

sistêmica, a sócio-histórica... uma diversidade de escolas concorrentes e colaboradoras foi disseminada ao redor do mundo e outros nomes receberam destaque – como Lev Vygotsky (1896-1934), Jean Piaget (1896-1980), Jacob Moreno (1889-1974), Gordon Allport (1897-1967), Carls Rogers (1902-1987), dentre outros. Diferentes contextos teriam possibilitado a emergência de tais teorias psicológicas – os paradigmas científicos vigentes, os avanços tecnológicos, a influência de outros saberes, as guerras, as revoluções, as condições sociais, econômicas e culturais de cada país.

E essa diversidade teórica da psicologia se reflete também em suas sub-áreas e campos de atuação. Psicologia clínica, organizacional, escolar, do esporte, hospitalar... as possibilidades de atuação e de diálogo com outros saberes são muitas. E, dentre elas, encontra-se a psicologia jurídica. Na história tradicional da psicologia jurídica, a aproximação da psicologia com o direito se deu junto à perícia e aos estudos da veracidade do testemunho. No entanto, mesmo antes da estruturação de uma psicologia científica, as avaliações e perícias médicas buscaram relatar e analisar aspectos de ordem psicológica em casos de crimes cometidos. Os pareceres médico-legais reunidos por Foucault (2003) a respeito de Pierre Rivière – autor de homicídio no ano de 1835 – apresentaram um misto de teorias criminológicas, psiquiátricas e aspectos que viriam posteriormente a ser assumidos pela psicologia como objetos e fenômenos a serem estudados.

Nesta história oficial, a partir da estruturação da psicologia experimental em conjunto com a chamada psicologia do testemunho, pesquisadores como Hugo Münsterberg (1863-1916) e William Stern (1871-1938) passaram a contribuir com estudos acerca de fenômenos como memória, percepção e sensação empregados para atestar a fidedignidade de testemunhos perante a Justiça (BRITO, 1993; HESPANHA, 1996; SCHULTZ & SCHULTZ, 1998). E foi, também, no momento histórico em que a psicologia científica estruturou-se que se deu a emergência das perícias psicológicas junto ao direito penal, a fim de avaliar aspectos psicológicos de indiciados, principalmente relativos à responsabilidade penal destes (BERNARDI, 2000; BRITO, 1993; CAÍRES, 2003). Posteriormente, a prática pericial se disseminou em outras áreas do direito, como a cível, de família e trabalhista.

Apesar da história tradicional de uma psicologia voltada para o campo jurídico se misturar com a própria história da psicologia, a sistematização de uma psicologia

jurídica se deu posteriormente, sendo creditada oficialmente ao espanhol Emilio Mira y Lopez (1896-1964) e seu “Manual de psicologia jurídica”, que teve sua primeira edição em 1932. Mira y Lopez (1980[1932]) apontou a contribuição que a psicologia poderia dar às questões penais por meio do estudo dos diferentes tipos de personalidades. Apresentou, ainda, propostas de tratamento diferenciado para o que classificou de delinquentes ocasionais e de delinquentes incorrigíveis, bem como serviços de combate à reincidência criminal. Assim, historicamente a avaliação psicológica, a perícia e a busca por classificações e perfis que indicassem supostas tendências criminosas foram reconhecidas como atividades construídas por – e para – um diálogo da psicologia com o direito.

E tendo em vista essa história tradicional da psicologia brevemente apresentada aqui, uma perspectiva crítica deve ser pontuada neste momento da pesquisa para, inclusive, fazer um paralelo entre esta e a história oficial da criminologia. A essa ausência de unidade de campo, objetos e métodos foram levantadas críticas e questionamentos – nem sempre com respostas seqüentes. A psicologia teve que se afirmar como ciência, ainda que como um todo se apresentasse incompatível com o preceito de verdade científica, mas nem por isso não inserida na ordem do discurso moderno – discurso este que sofreu modificações durante os últimos séculos e onde a psicologia pôde se apoiar para galgar sua valorização (PRADO Fº, 2005a). Assim, ao contrário da criminologia e de seus discursos, as abordagens da psicologia não alcançaram o *status* de paradigma, um consenso ainda que temporal acerca de um saber, de um método, de um pensamento. Mas em meio a essa diversidade, as criminologias e as psicologias apresentam relações em seus discursos e práticas que serão explorados no decorrer desta dissertação.

1.3. Michel Foucault – filósofo, psicólogo, historiador ou jurista?

Em uma sociedade repleta de categorizações, o francês Michel Foucault (1926-1984) dificulta o trabalho daqueles que pretendem enquadrá-lo como pertencente a um campo de saber específico. Foucault circula por diversos saberes a partir de uma perspectiva crítica e sendo norteado por seus métodos. Torna-se mais coerente

apresentá-lo não como um intelectual preso a um saber, mas como alguém que manteve uma trajetória não linear e não limitada a barreiras disciplinares – das quais sua relação com a psicologia e com o direito são brevemente explanadas neste subcapítulo.

A relação de Foucault com a psicologia é reconhecida desde a sua formação. Na década de 1940 seus estudos voltaram-se para psicologia, psiquiatria e psicanálise – licenciando-se em psicologia no ano de 1949 e obtendo diplomas de psicopatologia em 1952 e de psicologia experimental em 1953 (PRADO Fº & TRISOTTO, 2006/2007). Foucault dedicou-se à prática em instituições fechadas, atuando em hospitais psiquiátricos e prisões, bem como aplicando métodos e técnicas psicológicas, incluindo o teste Rorschach; passando posteriormente a lecionar psicologia em universidades francesas (PRADO Fº & TRISOTTO, 2006/2007; RODRIGUES, 2005). Foi neste momento que Michel Foucault publicou diversos textos que trataram de questões relacionadas direta ou indiretamente aos saberes *psi* e, mais especificamente, à psicologia, como: “Doença mental e psicologia” (1954), “A psicologia de 1850 a 1950” (1957) e “História da loucura” (1961).

A partir de fragmentos de escritos de Foucault, em diferentes momentos e com problematizações, é possível resgatar críticas a uma história linear da psicologia. Um exemplo é a colocação em xeque dos marcos oficiais possibilitando apontar o surgimento da psicologia a partir dos obstáculos de práticas sociais obscuras, como um passado que se pretende esconder e esquecer por não ser politicamente correto (FERREIRA, 2005; PRADO Fº, 2005a). Da mesma forma, faz-se possível identificar em discursos e epistemes a emergência desse saber, situando-o junto às ciências empíricas, à filosofia e aos sistemas formais e aos poderes e suas diferentes formas, junto às subjetivações que incidiram no homem no decorrer da história (FERREIRA, 2005). Isso porque, para Foucault, uma questão importante seria a disciplinarização de um saber, no caso, a psicologia que foi submetida a uma regularidade científica, que se inseriu na ordem do discurso moderno, e não que nasceu como ciência e fonte de verdade (PRADO Fº, 2005a).

E ainda que as pesquisas e produções de Foucault, entre outros temas, tratassem da emergência da psicologia, de seus objetos, de seus discursos, de suas práticas; ainda que ele tenha se colocado em oposição a teorias como assim tantos fizeram anteriormente, ele não inaugurou uma nova escola psicológica. Como apontam Hüning

& Guareschi (2005), Prado F° & Trisotto (2006/2007), a aproximação de Foucault com a psicologia, com as diferentes abordagens e campos de atuação que compõem seu corpo disciplinar, se deu com o intuito crítico, a partir de uma outra perspectiva, e não buscando apresentar uma nova forma de decifração do sujeito.

Quanto à relação de Michel Foucault com o campo do direito, este também obteve destaque em seus textos, palestras e aulas. Em diversos de seus livros, o direito, suas formas e práticas, fizeram-se presentes, ainda que não colocados como objetos de um estudo linear, tampouco como novas teorias, mas como críticas e perspectivas às figuras do direito apresentadas ao longo da história (EWALD, 1993; FONSECA, 2002). Mantendo sua perspectiva crítica, Foucault relacionou discursos, práticas jurídicas e de poder dos quais alguns aspectos são apontados aqui.

Foucault problematizou as implicações entre norma, direito e normalização. A norma, em seus escritos, não se estabeleceu junto ao conceito jurídico estrito⁵, mas sim, junto a saberes como a medicina, a psiquiatria e a psicologia por remeter-se ao domínio de saberes e práticas relacionados a organismos – não caracterizando uma entidade fixa (FONSECA, 2002). Ainda historicamente, os problemas da norma e das disciplinas se relacionaram, pois ambas implicaram formas de exercício de poder e, portanto, a partir de uma leitura de Foucault, pode ser compreendido que as disciplinas construíram as sociedades modernas centradas na aplicação da norma – ao contrário das sociedades anteriores regidas pelo poder da lei (PRADO F° & TRISOTTO, 2006/2007). Estes autores apontam, dessa forma, que o poder da lei e o da norma não seriam similares nem em termos históricos, tampouco quanto à análise de seus modos de operação, pois o primeiro referir-se-ia a um poder coercitivo que pairaria sobre as sociedades, mas que não seria capaz de atingi-las em seus capilares sociais – relações estas que alcançadas pela norma.

Destacando a dimensão das práticas acima citadas, foi a partir do caráter normativo adquirido por elas ao longo da Modernidade, e apontado por Foucault em diferentes livros, que os sujeitos foram separados em dois campos: o do normal e o do anormal (EWALD, 1993; FONSECA, 2002; PRADO F° & TRISOTTO, 2006/2007) – porém nem sempre patológico, considerando estados momentâneos de desvio da norma.

⁵ O conceito de norma jurídica difundida no direito pode ser caracterizado como preceitos de direito transformados em lei e que, assim sendo, podem ser exigidos por sua força (PAULO, 2002).

Esta seria uma classificação decorrente de um processo no qual aqueles que se encontra dentro da norma serviriam de parâmetro para apontar outros como estando fora dela (FONSECA, 2002; PRADO Fº & TRISOTTO, 2006/2007). Assim, a definição de parâmetros de normalidade foi aplicada por determinações jurídicas como a inimputabilidade⁶. Na Modernidade, legalidade e ciência caminharam juntas em prol da normalização e disciplinarização, compondo uma banca de técnicos especialistas que, com seus pareceres reconhecidos pela Justiça, tornaram-se presenças constantes em julgamentos, correspondendo a uma Justiça paralela.

Enquanto as normas de saber anunciaram critérios de verdade, as normas de poder fixaram para os sujeitos as condições de sua liberdade – classificando-os e segregando-os em espaços disciplinares instituídos por lei, munidos de regimentos internos que determinaram sua estrutura e funcionamento cujo propósito encontrou-se em curar e normalizar o anormal (FONSECA, 2002). Segundo o citado autor, para Foucault, a exclusão por meio do isolamento espacial e social, por meio da marginalização, apesar de ter recebido destaque historicamente como forma de opressão, mais do que isso, caracterizou-se como mecanismo de controle e inclusão/exclusão através da produção da normalidade.

A partir de uma analítica do poder proposta por Michel Foucault, por vezes, o direito foi remetido ao enunciado da lei, em outras, ao conjunto de estruturas que compõem a legalidade, que determinam condutas, que excluem sujeitos – um poder negativo que alcança aceitação graças a sua força tática e histórica (FONSECA, 2002). E é a partir dessa analítica que não apenas os mecanismos de poder podem ser identificados, mas também explorados em sua implicação na constituição de sujeitos podendo-se falar, então, em normalização – momento em que a norma passaria a ocupar-se como mecanismo de intervenção do poder, por exemplo, na relação entre lei e disciplina, na qual apesar da oposição negatividade-positividade não haveria contradição pois se implicariam mutuamente num mesmo fluxo de poder (EWALD, 1993; FONSECA, 2002).

A problematização do governo é também encontrada em Foucault junto ao tripé poder-direito-verdade, sendo estes e suas relações essenciais para a ação e compreensão das práticas de governo (PRADO Fº, 2006a; FONSECA, 2002). Estas são questões

⁶ Inimputabilidade é a qualidade daquele previsto no art.º26 do Código Penal (1940) como inimputável, ou seja, considerado isento de pena por sua incapacidade de compreender o caráter ilícito de uma ação.

referentes às regras de direito postas em funcionamento pelas relações de poder e a produção de discursos de verdade numa dada sociedade; assim, regras de direito, mecanismos de poder e efeitos de verdade são presenças constantes em seus escritos (FONSECA, 2002). A partir da leitura dos textos de Michel Foucault é possível realizar pesquisas acerca de diferentes áreas do direito. Direito público, administrativo, previdenciário, mecanismos de normalização da alçada do jurídico ou relacionados intrinsecamente a ela – embora não explicitados por Foucault, os elementos por ele apresentados podem servir de base para arqueologias e genealogias diversas (FONSECA, 2002).

Em Foucault não há uma filosofia do direito, tampouco uma teoria – o que se apresenta é uma crítica. E dentre todos os elementos e todas as suas críticas relativas ao direito é importante ressaltar o aspecto histórico e mutável apresentado por este campo (EWALD, 1993). Em seus textos, por vezes o direito aparece como instrumento, em outras como uma imagem possível de resistência aos mecanismos de normalização. Em meio a essas dicotômicas imagens, Foucault apontou um histórico de elaboração do pensamento jurídico em função da legitimidade do poder, sem pretensões de reescrever a história do direito ou de suas áreas, porém permitindo-se propor pensar os domínios dos saberes e práticas a partir das ações dos indivíduos para além de determinações opressoras ou meramente legalistas (FONSECA, 2002).

Especificamente acerca de elementos apresentados por Michel Foucault e contemplados pelo âmbito penal, algumas questões podem ser aqui apontadas, como o reconhecimento do diálogo entre psicologia e direito em sua aula no *Collège de France* em 1970. Nesta, Foucault (2004a) indica que o sistema penal buscou sua legitimação inicialmente junto a teorias do direito e, a partir do século XIX, junto a saberes sociológicos, psicológicos, médicos e psiquiátricos – “como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade” (FOUCAULT, 2004a, p. 19). Discurso esse que se deparou em um dado momento com a passagem do foco do anormal patológico ao monstro, ao sujo e ao pobre. Variando conforme tempo e espaço, a anormalidade se configurou em monstruosidade na medida em que atos contrários à ordem estabelecida conferiam perigo à população, à família, aos costumes... ao poder (FONSECA, 2002).

Em pelo menos três livros lançados no Brasil, Foucault coloca em foco elementos constituintes do exercício do sistema de justiça penal no Ocidente, sua emergência, suas formas, suas influências e decorrências – considerando, também, seu viés não estritamente jurídico. As conferências proferidas na Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro entre 21 e 25 de maio de 1973, foram compiladas num livro intitulado “A verdade e as formas jurídicas”. Neste, Foucault (2005) se propõe a apresentar a constituição de um saber acerca do homem – normal ou anormal, dentro ou fora da regra – a partir de práticas sociais, destacando-se as práticas judiciárias de controle e de vigilância. Considerando o campo do direito penal como um espaço de produção de verdades, Michel Foucault percorreu momentos históricos nos quais determinadas formas jurídicas obtiveram tal *status*, como: o inquérito, a valorização histórica do testemunho, da prova e da confissão, e o exame – com a influência anterior da Igreja católica e seus procedimentos inquisitoriais de extração e produção de verdades confessionais, bem como a implicação direta das ciências humanas nas práticas jurídicas da Modernidade.

Já a coleção “Ditos e escritos” reúne textos e entrevistas dos quais alguns dizem respeito ao tema prisional, ao funcionamento da prisão e às lutas a ela relacionadas. Foucault (2006), pretendendo dar voz àqueles com experiência prisional, tornou-se membro do Grupo de Informação sobre as Prisões (GIP) e colaborou na confecção de um manifesto apresentado em 1971 no qual apresentou as intenções do movimento: antes a possibilidade de mostrar a realidade e não a responsabilidade de sugerir ou propor reformas. A proposta foi diminuir o isolamento no qual se encontravam os sujeitos aprisionados com a viabilização da comunicação entre eles e a população, aproximando a sociedade dos acontecimentos no interior dos muros excludentes e expondo fatos corriqueiramente escondidos na história, não apenas européia, mas também americana. Nesses ditos e escritos compilados, a implicação entre saber e poder é uma constante, tendo como fio condutor questões prisionais e disciplinares que tiveram como ápice a publicação de “Vigiar e punir”.

Em “Vigiar e punir”, Michel Foucault (2004b[1975]), aponta não apenas a emergência das prisões – como o subtítulo brasileiro “nascimento da prisão” sugere – mas também as vinculações entre sistema penal e alguns saberes, como a psicologia.

Destaca tais instituições fechadas como estabelecimentos onde as condutas humanas poderiam ser observadas, vigiadas, estudadas, experimentadas e disciplinadas, possibilitando assim um conhecimento dos sujeitos via encarceramento através da utilização de técnicas disciplinares para obtenção de determinados comportamentos e da vigilância como utilitário de controle, mais do que físico, subjetivo. O modelo penitenciário é apontado como a “primeira escola normal da disciplina pura” (FOUCAULT, 2004b[1975], p. 245) – um espaço de práticas normalizadoras, de elaboração técnico-científica, de reflexão racional, condição de possibilidade para emergência de um saber acerca da normalidade: a psicologia. Tamanha foi a repercussão de “Vigiar e punir” junto àqueles que teorizam o sistema penal que se deter um pouco mais em sua apresentação se faz necessário.

A trajetória apresentada nesse livro tem início com o relato de um suplício – pena imposta no ano de 1757 para um autor de parricídio. Uma cena de tortura pública e explícita, um castigo corporal intenso, a destruição de um corpo antes e depois de sua morte. Embora mesmo nesse momento histórico fossem as multas e banimentos as formas de punição mais corriqueiras na Europa, foram os suplícios as maiores polêmicas. Não sendo consideradas barbáries até então, essas penas corporais correspondiam a técnicas calculadas de sofrimento, regradas por critérios de qualidade, intensidade e tempo de ferimento físico correlatos à gravidade do crime, seu autor e o nível social das vítimas em questão (FOUCAULT, 2004b[1975]). Parte integrante de um ritual público, o suplício teria como função purificar o sentenciado, marcá-lo com sinais que não se apagariam e que permaneceriam na lembrança de outros homens que não repetiriam tais crimes. Mais que uma pena, o suplício representou a manifestação de um poder que punia e destruía.

Nesse momento, desvendar a verdade de um crime era um processo secreto. O poder soberano, como identificado por Foucault (2004b[1975]) não cedia espaço ao povo na construção das provas judiciais. Dentre todas elas, a confissão se fez item de alta relevância por ser a atestação das informações coletadas via inquérito e, para sua obtenção, o ato de interrogar por vezes caracterizou um suplício da verdade com sua busca por meio da tortura – uma espécie de punição anterior à sentença quando aritmeticamente outras provas indicavam o réu como culpado da ação (FOUCAULT, 2004b[1975]). Confissão, esta, que deveria chegar a público pela voz de um sujeito que

se declararia culpado, que seria vítima não de atrocidades, mas de uma punição considerada justa, que reproduziria a verdade do crime e antecederia o julgamento divino.

Para Foucault (2004b[1975]), o suplício também deve ser compreendido como um ritual político porque o crime não implicaria apenas sua vítima imediata, mas representaria também um ataque pessoal ao rei. Assim, a intervenção do soberano não se dava como árbitro entre duas partes, mas como replicador do acusado que exigia seu direito de reconstruir a soberania lesada. Esta foi uma política do medo, que impedia a movimentação de simpatia do povo para com o supliciado. Este, símbolo da reativação do poder do soberano, que poderia suspender a sentença até o momento de sua concretização e era o único detentor da capacidade de perdoar àquele que confrontara seu poder (FOUCAULT, 2004b[1975]).

Segundo Michel Foucault, o período que seguiu, entre 1757 e 1838, foi marcado por mudanças nos sistemas punitivos, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos. Uma época na qual foram apresentados e colocados em prática diversos projetos reformadores, emergiram novas teorias acerca da lei e do crime, foram redigidos e aprovados muitos dos códigos ditos modernos. Uma das modificações que Foucault destacou nesse momento foi o desaparecimento dos suplícios a partir de uma confluência de fatores. Os reformadores, entre eles filósofos e juristas, passaram a exigir a suspensão das execuções públicas sob alegações de um discurso humanista, considerando que o sistema de justiça penal deveria punir ao invés de vingar. Porém, foi inegável a pressão política sofrida pelos detentores de poder decorrente de manifestações nem sempre passivas por parte das camadas populares que, anteriormente participante ativa dos suplícios por meio de insultos e atos de violência permitidos pelo rei, passara a apoiar sentenciados em prol de uma Justiça neutra – sem distinção de penas conforme os níveis sociais (FOUCAULT, 2004b[1975]).

Outro fator que favoreceu a emergência desse movimento reformador foi uma alteração estatística, onde os delitos contra a propriedade colocaram-se em superioridade numérica sobre os violentos (FOUCAULT, 2004b[1975]). Esta situação esteve relacionada diretamente ao capitalismo nascente, à multiplicação de riquezas e propriedades, ao crescimento demográfico e à repressão de pequenos delitos outrora ignorados pelas legislações – que passaram cada vez mais a proteger os bens e aqueles

que os detinham. Formou-se uma cultura do medo junto à população que acreditava num aumento incessante de crimes e na necessidade de um policiamento rigoroso. O posicionamento assumido pelos reformadores foi de crítica às irregularidades no meio jurídico que mantinham o poder nas mãos de poucos. Esta foi uma reforma interna ao aparato judiciário que previa punir com severidade atenuada, porém a partir de uma universalidade que tornaria o sistema mais eficaz – “A conjuntura que viu nascer a reforma não é portanto a de uma nova sensibilidade; mas a de outra política em relação às ilegalidades” (FOUCAULT, 2004b[1975], p. 70).

Tanto o poder de julgar quanto as vantagens jurídicas, que os nobres outrora detinham, mudaram de mãos. A burguesia passou a obter regalias fiscais, dentre outras vantagens, o que fomentou revoltas junto às camadas populares, aumentando os delitos contra propriedade e formando, assim, um círculo vicioso da criminalidade. Segundo Foucault (2004b[1975]), foi exigida a codificação dos delitos cometidos pelo proletariado com fins de proteção patrimonial dos que se sentiram ameaçados o direito de punir deslocou-se do soberano para a sociedade prejudicada pela quebra do pacto social dos autores de crimes, pela desordem estabelecida em função destes. Decorreu, a partir daí, a idealização de uma classificação clara acerca dos tipos de crimes e punições respectivas, bem como de uma individualização das penas – proporcionada pela adaptação do código a casos específicos. Foi o discurso criminológico clássico que emergiu nesse momento.

Foucault (2004b[1975]) aponta, nessa passagem do século XVIII ao XIX, mudanças pontuais no cerimonial da pena, sendo constatada uma inversão: antes o julgamento era privado e a punição pública, sendo na virada do século invertidas tais características. A pena passou do espetáculo público a um procedimento administrativo, escondido aos olhos da população. A humilhação pública e o suplício alcançaram uma conotação negativa por se assemelharem ao delito em sua barbárie e o carrasco, anteriormente tendo seus atos legitimados, passou a ser comparado àquele condenado por assassinato. As punições passaram a não ser diretamente físicas, havendo uma sofisticação na arte do fazer sofrer, uma sutileza dos castigos a partir do deslocamento do corpo como alvo principal de repressão penal para a subjetividade que deveria ser modificada (FOUCAULT, 2004b[1975]). Com exceção da multa, as outras formas de punição – prisão, trabalhos forçados, interdição de domicílio, deportação –

embora incidindo sobre o corpo, não tinham este como alvo último. O castigo passou a atuar sobre a subjetividade e sobre a vontade de cometer delitos, permanecendo pública apenas a leitura da sentença por um rosto encoberto. E, ainda que a pena de morte fosse prevista – como no código francês de 1791 –, esta se configuraria no menor sofrimento físico possível: sem suplícios, apenas pela ação da guilhotina (FOUCAULT, 2004b[1975]).

As legislações européias acompanharam as mudanças sociais e econômicas que possibilitaram a emergência das variações punitivas. A eficácia da pena passou a ser atribuída a sua fatalidade e não a sua visibilidade sendo que o reconhecimento das conseqüências de um ato ilícito é que deveria servir como controle social. Isso porque, como constata Foucault (2004b[1975]), ser condenado já apresentaria negatividade suficiente, sem a necessidade de expor o sujeito à humilhação pública para sua redenção ou para servir como exemplo aos demais. Progressivamente, o transporte do condenado foi fechado, as execuções ocorriam em horário tardio e as prisões tiveram suas ruas de acesso bloqueadas. A execução passou a ser secreta e a Justiça passou a não assumir publicamente sua parcela de violência – embora sem mais glorificação, a violência passou a ser trancafiada junto dos condenados. “É indecoroso ser passível de punição, mas pouco glorioso punir” (FOUCAULT, 2004b[1975], p. 13).

Apesar de não ser considerada a punição por excelência entre os reformadores, por ser incapaz de responder às especificidades de cada crime e ser desprovida de efeito sobre o público, foi nesse panorama que a privação de liberdade por meio das prisões emergiu progressivamente como principal pena dos sistemas de justiça ocidentais capitalistas – realidade mantida até os dias atuais. Considerada desde então como nociva à sociedade, de alto custo, um exercício da tirania e um risco de expor os sujeitos aprisionados às arbitrariedades de seus funcionários, no Código Penal francês de 1810 a pena privativa de liberdade já ocupava a maior parte dos artigos referentes às punições (FOUCAULT, 2004b[1975]). O corpo punido passou a ser meio para atingir um bem de maior valor: a liberdade. Direito esse cuja privação foi complementada por redução alimentar, privação sexual, expiação física, dentre outros. O chicote foi substituído por regras rígidas estipuladas por códigos internos e externos aos muros excludentes. Alvo permanente de críticas, uma das principais ocupou a primeira metade do século XIX: a de que a prisão não seria punitiva o bastante, sendo comparada às dificuldades vividas

pelas camadas populares (FOUCAULT, 2004b[1975]). Esta crítica, ainda difundida até os dias atuais, demonstra que apesar de oficialmente a pena de privação de liberdade não ter como objetivo a violência contra o sujeito, para o senso comum sua ortopedia moral estaria relacionada a privações e castigos físicos.

Michel Foucault (2004b[1975]) também indica como relevante para a emergência das prisões a percepção do corpo como objeto e alvo de poder – que se modela, se torna hábil e cujas forças se multiplicam. Assim, o corpo permaneceu sendo objeto do poder a ser trancado e vigiado, tendo a subjetividade como grande objetivo a ser modificado. Instituíram-se, então, as disciplinas nesses espaços como fora em séculos passados estabelecidas em escolas, hospitais e exércitos. As disciplinas compuseram-se nos detalhes de suas regras, sendo caracterizadas como métodos de controle das operações desses corpos detentores de subjetividade que efetuariam a sujeição constante de suas forças tornando-os dóceis e úteis, (FOUCAULT, 2004b[1975]). No caso das prisões, primeiro seja necessária a distribuição dos sujeitos num espaço isolado do restante da sociedade e projetado de forma útil que possibilitasse a separação deles em seu interior a fim de evitar aglomerações e vigiar o comportamento de cada um. Assim, dentro dessa proposta, a distribuição em celas funcionaria como uma classificação racional dos sujeitos. Também o tempo passou a ser operador da pena tanto em termos de sentença quanto como mecanismo interno, por exemplo, com fins de progressão de regime⁷. Tempo, este, dividido em horários mantenedores do ritmo e das atividades regulares. Segundo Foucault (2004b[1975]), esta foi uma economia calculada que se dispôs a fabricar indivíduos a partir de um olhar hierárquico, sanções normalizadoras e do exame.

Para um olhar hierárquico eficaz, Foucault (2004b[1975]) aponta a importância de uma arquitetura não mais de finalidade estética ou apenas facilitadora de uma vigilância interna, mas sim, favorável a um controle interior articulado e detalhado. Um aparelho disciplinar perfeito permitiria em apenas um ponto de observação ter acesso visual a todas as celas, dispostas de maneira circular em torno de uma torre que acumularia as funções administrativas, de vigilância, de controle, de verificação e de

⁷ A progressão de regime consiste na transferência do sujeito aprisionado para regime de privação de liberdade menos rigoroso – por exemplo, do regime fechado para o semi-aberto – quando do cumprimento de um sexto da pena e alegação de bom comportamento por parte do diretor do estabelecimento. A progressão de regime, no Brasil, encontra-se prevista no artigo 112 da Lei de Execução Penal do ano 1984, modificada em 2003.

encorajamento à obediência e ao trabalho. Esse é o modelo do panóptico de Jeremy Bentham, apresentado por Foucault (2004b[1975]), no qual uma torre central emanaria a luz que daria visibilidade aos aprisionados e os cegaria para este local. Uma arquitetura que induziria no sujeito aprisionado a certeza de ser observado, assegurando um funcionamento automático do poder. A manifestação de um poder visível porém inverificável que daria um centro do qual partiriam as ordens, onde as atividades seriam registradas e as faltas julgadas. Julgamentos, estes, que não cessariam com a sentença de privação de liberdade proferida, pois no centro dos sistemas disciplinares funcionaria um mecanismo penal munido de leis internas que qualificariam ou reprimiriam comportamentos e dariam margem para a utilização de castigos e recompensas numa gama de sanções normalizadoras (FOUCAULT, 2004b[1975]). Os castigos disciplinares apresentariam uma função corretiva, como um exercício, enquanto as recompensas partiriam de um princípio promocional. Este jogo de regulamentos paradoxalmente obrigaria a uma homogeneidade e individualizaria os sujeitos, cujos desvios passaram a ser medidos e ajustados.

O exame reuniria essas duas características – a hierarquia que vigia e a sanção que normaliza – ao estabelecer uma visibilidade dos sujeitos que passariam a ser diferenciados e sancionados. Dessa forma, o exame consistiria em uma demonstração de força e na busca pelo estabelecimento de uma verdade, dando visibilidade à relação poder-saber. A partir das técnicas documentárias que assumem o sujeito como um caso, um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder, se fizeram possíveis duas decorrências correlatas entre si: a colocação de indivíduos sob controle de um saber permanente e os estudos de grupos por eles constituídos.

Apesar de o modelo prisional ser anterior, foi no início do século XIX que este se inseriu nos códigos – uma oficialização intrinsecamente relacionada ao funcionamento de uma sociedade que apoiou tal ideal, que assumiu a proposta de pena como reparação mais eficaz do que a multa, mais igualitária e mais humana do que o suplício. Considerado, em sua criação, um aparelho disciplinar que deveria atuar de forma exaustiva e regrada, as prerrogativas desse modelo podem ser encontradas, por exemplo, na Lei de Execução Penal brasileira de 1984. Assim, as disciplinas, as sanções, as recompensas e a modulação de pena apresentadas em “Vigiar e punir” encontram-se descritas, na lei brasileira, ao longo de 204 artigos, bem como a previsão

do exame criminológico⁸ – avaliação multiprofissional com fins de compreensão de aspectos impeditivos para que o sujeito aprisionado volte ao convívio da sociedade quando realizado com fins de progressão de regime. Aqui, a avaliação psicológica é constatada como prática presente junto ao sistema prisional para além da prática pericial.

Foucault também levantou a questão da reforma prisional, tão discutida e reivindicada nos dias atuais, caracterizando-a como uma discussão contemporânea à própria prisão. Vinculada a diversos mecanismos que se propuseram historicamente a corrigi-la e dela obter melhor funcionamento, a prisão estaria a eles relacionada como se, mais do que mecanismos paralelos, fossem parte integrante de seu exercício (FOUCAULT, 2004b[1975]). Uma existência diferente da privação de liberdade estrita e uma punição que não representa os ideais reformadores do século XVIII. Isto porque a prisão historicamente se caracterizou como um aparelho que segue os princípios do isolamento exterior e interior, que credita à solidão uma introspecção necessária à correção do sujeito, que incentiva o trabalho como agente de transformação e fabricação de sujeitos submissos à ordem de produção capitalista.

Considerando essa trajetória dos sistemas punitivos ocidentais é questionado, principalmente pelos defensores de um sistema de justiça penal menos tolerante, um afrouxamento da severidade penal. No entanto Foucault (2004b[1975]) aponta, mais do que uma redução da intensidade, uma mudança de objetivos, bem como uma modificação de objetos: punições distintas para crimes distintos. As sociedades se transformaram e as definições criminais também: crimes condenados em um dado momento foram substituídos por outros ou passaram a conviver com novas tipificações jurídicas. Esse processo decorreu das definições acerca do crime que se encontraram ligadas a exercícios de autoridade religiosa ou a um tipo de vida econômica que não se manteve ao longo da história. Da mesma forma, os sistemas punitivos se modificaram em função de uma economia dos corpos que passou a tratar de sua força, sua utilidade, sua docilidade. O investimento político nos corpos está ligado a sua utilização

⁸ A lei de execução penal brasileira, ao ser modificada em 2003, colocou o exame criminológico não mais como obrigatório, mas como opcional – decorrência de uma longa discussão acerca de sua validade constitucional e científica. Ainda assim, o exame criminológico vem sendo solicitado na maior parte dos casos de progressão de regime, o que o coloca em pauta frequentemente e divide os psicólogos acerca de sua validade junto ao sistema penal e sociedades atuais.

econômica, a sua submissão ao poder e seus sistemas; um poder que se apresenta como uma microfísica, uma rede de relações em atividade constante na qual não se é aprisionado por uma força dominante. Poder, este, que circula e junto ao qual eclodem pontos de luta e instabilidade.

Ao final do século XVIII diferentes formas de punição conviviam no Ocidente capitalista: desde aquelas apoiadas no direito monárquico, que desfaleciam progressivamente, até as práticas disciplinares. A história não é linear e as mudanças nela presentes não ocorrem de maneira radical e definitiva. No entanto, é possível constatar uma prevalência das sentenças de suplícios numa época em que um regime penal rígido era considerado solução devido às ameaças de guerras, a um regime totalitário onde questões demográficas não eram um problema e ao processo de descoberta da verdade que legitimava atos de tortura. Na seqüência, o panoptismo representou o princípio geral de uma anatomia política cujas relações de disciplina se sobrepuseram às relações de soberania. O panóptico simbolizou a emergência das instituições disciplinares que foram ponto de visibilidade de diversos processos: a inversão funcional das disciplinas que de neutralizadoras do perigo passaram a moldar indivíduos, a ramificação e multiplicação dos mecanismos disciplinares e a estatização desses mecanismos que passaram de grupos privados ao sistema policial estatal. Situações, estas, que proporcionaram a emergência da chamada sociedade disciplinar, sob influência de questões econômicas, jurídico-políticas e científicas.

É possível perceber em “Vigiar e punir” a emergência, além do já citado discurso criminológico clássico, do discurso criminológico positivista, quando Foucault afirma que em dado momento não apenas o crime como ato definido por códigos foi julgado, mas também as paixões, os instintos, as anomalias e as enfermidades. Assim, “são as sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas” (FOUCAULT, 2004b[1975], p. 19), implicando no século XIX a medicina como colaboradora no julgar quando, pretendendo explicar um ato, qualificava um indivíduo atribuindo a ele o rótulo de criminoso.

Segundo Foucault (2004b[1975]), o laudo psiquiátrico e o discurso da criminologia positivista foram responsáveis por incluir as infrações no universo científico, legitimando os mecanismos punitivos não apenas sobre o ato criminoso, mas principalmente sobre o indivíduo e seu futuro. Da mesma forma, na busca pelas origens

da criminalidade e da responsabilidade do sujeito, os laudos psicológicos passaram a contribuir nessa legitimação, entrelaçando-se com a prática do poder de punir. Foucault (2004b[1975]) indica a multiplicação de peritos junto a questões relativas à loucura e às alterações do direito penal que a colocaram como fator de inimputabilidade desde o código francês de 1810 – proporcionando jurisprudência⁹ que determinaram o enclausuramento para fins de tratamento. Na reforma do código de 1832, foram introduzidas as circunstâncias atenuantes, ou seja, aspectos de ordem psíquica que permitiriam modular a sentença. Assim, não é apenas a culpa que se encontrou em julgamento, mas a apreciação da normalidade e a prescrição técnica para a normalização determinadas por juizes anexos ao judiciário (os peritos) que escusariam os juizes de direito a serem meramente aqueles que castigam. Isso por quê:

A justiça criminal hoje em dia só funciona e só se justifica por essa perpétua referência a outra coisa que não é ela mesma, por essa incessante reinscrição nos sistemas não jurídicos. Ela está votada a essa requalificação pelo saber (FOUCAULT, 2004b[1975]; p.23).

Para Foucault (2004b[1975]), não é apenas na superposição das ciências humanas à justiça criminal que o funcionamento jurídico-antropológico se originou, tampouco no humanismo a que propôs tal relacionamento, mas sim, junto à formação da técnica disciplinar que promoveu o funcionamento de diversos mecanismos. Isso porque poder e saber se implicam, produzem um ao outro. Não há relação unívoca entre eles, tampouco um sujeito de conhecimento que produza espontaneamente um saber útil ao poder, mas sim, é a vinculação poder-saber e os processos e lutas que a atravessam e a constituem que possibilitam a emergência do conhecimento. Dessa forma, as práticas penais podem ser consideradas integrantes de uma anatomia política e não apenas decorrência de teorias jurídicas vinculadas às ciências do homem.

Michel Foucault (2004b[1975]) aponta para uma liberação epistemológica da medicina e da pedagogia a partir dos processos de exame aplicados, respectivamente, nos hospitais e nas escolas. Dentro dessa linha de raciocínio, é possível fazer um paralelo com a psicologia científica e os exames psicológicos e criminológicos realizados nas prisões. Da mesma forma, o panóptico poderia ser utilizado como laboratório experimental onde comportamentos seriam modificados e sujeitos treinados,

⁹ Jurisprudência consiste na interpretação que os tribunais dão às leis, adaptando-as a situações concretas que estejam em julgamento e que servem como fonte secundária do direito ao permitir sua aplicação em casos semelhantes (PAULO, 2002).

onde variáveis poderiam ser manipuladas a fim de produzir um conhecimento acerca do sujeito que permitisse modificações nas medidas penais. Ainda que o intuito explicitado da pena privativa de liberdade esteja na correção e na cura, esta possibilitaria a formação de um exército em prol da ortopedia moral – dentre eles, o psicólogo. O objetivo passaria a ser controlar o indivíduo, neutralizar uma suposta periculosidade e modificar tendências criminosas nele presentes.

E assim, outra trajetória é apresentada por Michel Foucault: das disciplinas à delinqüência, do sujeito infrator condenado ao delinqüente. A construção dessa figura histórica se deu nessa confluência de saberes e poderes envolvidos na emergência e legitimação dos sistemas punitivos ocidentais, onde se postulou que a partir de uma investigação biográfica poderia ser vasculhado um passado que indicasse um caráter delinqüente. E é nessa inversão da seqüência crime-autor que é identificada a crítica de Foucault (2004b[1975]) a essa causalidade psicológica que atesta a preexistência do criminoso e possibilita a determinação jurídica da responsabilidade. Todo um discurso criminológico positivista decorre dessa idéia de um criminoso nato, anterior ao crime, ligado intrinsecamente a ele, perigoso, e por conseqüência àquele que se deve temer, neutralizar, corrigir e curar.

O delinqüente passou a personificar o sujeito patologizado, porém controlado e orientado para determinadas infrações. Sujeito fabricado por um sistema abrangente que historicamente elaborou leis para proteger grupos sociais privilegiados e aplicá-las a seus antagonistas – atingindo, assim, os objetivos das prisões de nutrir ilegalidades e produzir a delinqüência, considerada por Foucault (2004b[1975]) como a conquista do que se almeja sob o véu do discurso do fracasso do sistema prisional. A figura do delinqüente foi construída, em boa parte, pelas condições de existência que lhe foram impostas, pelo abuso do poder a que foi submetida, pela exploração do trabalho penal que não apresenta na prática o caráter educativo que se propõe. Sujeito, este, fabricado também pelas conseqüências econômicas e sociais vivenciadas por sua família.

E é junto a esse fenômeno da delinqüência que, para Foucault (2004b[1975]), encontra-se uma das principais ligações entre psicologia e criminologia. É quando seus objetos e técnicas se sobrepõem tanto em sua construção quanto na empreitada da decifração do delinqüente. Aspectos e relações, essas, que não foram exploradas a fundo por Foucault, mas que serão abordadas em capítulos posteriores da presente pesquisa.

2. UMA QUESTÃO A SER PESQUISADA

A luz não te cega nem um pouco,
Apenas o ajuda a ver.
Você pode ver? ¹⁰

(“*Become*” – John Rzeznik & Glen Ballard, 2006)

A história oficial, tanto da psicologia quanto da criminologia, segue uma linearidade de marcos que se sobrepõem como elementos seqüenciais e supostamente evolutivos. No entanto a presente pesquisa, seguindo a perspectiva crítica de Michel Foucault, não acompanha o fluxo contínuo percorrido pelas tradicionais histórias das ciências. As apresentações oficiais servem, aqui, não como homenagens póstumas, mas como referenciais a serem questionados, não sendo a eles creditados o *status* de fontes de verdade. Isso porque a proposta dos métodos em Foucault é verificar as condições históricas para um discurso ocupar um local de destaque, reconhecendo-o como produção histórica e não como verdade a ser venerada. Um exemplo é Wundt, que não criou a psicologia senão enquadrou-a no regime de regularidade científica exigido em sua época, seu laboratório não foi o nascimento desta ciência senão seu marco oficialmente reconhecido pela sociedade moderna. Dessa forma, nesta pesquisa, não cabe buscar uma origem dos discursos criminológicos e psicológicos, mas suas emergências, assim como compreender como a sociedade passa a admitir certos discursos em detrimento de outros e como estes se relacionam entre si.

A emergência do problema a ser aqui pesquisado não é recente, porém sua visibilidade no Brasil o é – constituindo questão de relevância não apenas teórica, mas também social. No ano de 2005, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) incentivou debates entre as classes profissionais envolvidas no sistema prisional brasileiro a fim de promover reformas e melhorias neste setor – como foi proposto em outros momentos e lugares, conforme indicou Foucault (2004b[1975]). Os psicólogos foram convocados a discutir e apresentar suas competências e responsabilidades no que diz respeito ao “tratamento” oferecido aos sujeitos aprisionados e à reintegração destes à sociedade. O termo “tratamento” é aqui utilizado tendo em conta os serviços – assim como os já citados manuais e alegações finais de juristas – que em sua maioria se mantém dentro do paradigma do bem e do mal, do normal X patológico, da busca da

¹⁰ Tradução do original “*The light doesn't blind you at all, it just helps you see. Can you see?*”

“cura” pelo trabalho e do retorno a uma sociedade onde se supõe uma integração anterior¹¹. Sendo que o sistema prisional ainda se nutre desses discursos que o legitimam desde o século XIX.

Esses discursos que justificam uma gama de práticas, muito além disso, embasam também currículos e disciplinas acadêmicas. Com o intuito de verificar a formação acadêmica em criminologia, bem como a psicologia que dialoga com ela e com o direito apresentada em Universidades Federais brasileiras, foi realizada uma pesquisa no *site* do Ministério da Educação (MEC)¹². Ao delimitar as instituições cadastradas como Universidades Federais junto à Secretaria de Educação Superior, foram encontrados 53 (cinquenta e três) estabelecimentos – dos quais foi obtido acesso virtual a 49 (quarenta e nove) deles. Dentre esses 49 (quarenta e nove) estabelecimentos, 27 (vinte e sete) oferecem o curso de graduação em direito. Apesar da dificuldade de acesso dos currículos desses cursos, foram obtidas 15 (quinze) grades curriculares onde se constata o foco legalista do ensino superior federal brasileiro. Em todos os currículos são encontradas disciplinas de direito penal, onde é visado o estudo da tipificação legal e a atuação jurídica frente às ilegalidades. O estabelecimento de uma disciplina relacionada diretamente à criminologia é constatado em 9 (nove) dentre as 15 (quinze) instituições. E, ao averiguar suas ementas, constata-se que o discurso criminológico positivista predomina na maior parte delas – quando não o ocupa por completo. As referências utilizadas são os clássicos positivistas ou suas reproduções através de autores contemporâneos e os temas abordados referem-se à idéia da existência de personalidades delinquentes que devem ser combatidas pelo sistema penal. Assim, é possível verificar que os discursos legitimadores do sistema penal, como se apresentou no século passado e ainda se apresenta na sociedade contemporânea, permanecem como parte integrante dos currículos dos cursos de direito nas Universidades Federais brasileiras. Nestes casos, uma perspectiva crítica ainda é pouco apresentada, ficando a cargo mais de professores engajados na criminologia crítica do

¹¹ Todos esses pressupostos: de que existem homens de bem e homens maus, respectivamente normais e patológicos, de que o trabalho possibilita uma cura ou educação, bem como os chamados princípios re’s (reeducação, ressocialização, reinserção) que visam devolver um sujeito “melhor” à sociedade, fazem parte de uma concepção da criminologia positivista acerca do sujeito e do sistema judiciário. Seus enunciados serão ainda abordados nesta pesquisa com maior destaque e análise.

¹² Acessado em 24 de outubro de 2006. Disponível no endereço *online*: <http://portal.mec.gov.br/>.

que a propostas curriculares propriamente ditas, emergindo em restritos espaços como componentes de disciplinas que, por vezes, podem gerar projetos de extensão.

A participação da psicologia nas discussões criminológicas nessas mesmas 49 (quarenta e nove) Universidades Federais acessadas se limita a disciplinas específicas em 7 (sete) graduações de direito. Sob os títulos de “psicologia jurídica”, “psicologia aplicada ao direito”, “psicologia criminal” ou “psicopatologia”, as ementas convergem em suas propostas que focam as atuações de psicólogos juntos a organizações de justiça, o desenvolvimento da personalidade do criminoso de acordo com diferentes discursos psicológicos e as psicopatologias relacionadas a estes sujeitos. Sendo constatado, dessa forma, que também as disciplinas oferecidas pelos departamentos de psicologia para estes cursos de direito colaboram com uma formação acadêmica mantenedora do sistema penal e do discurso criminológico positivista. Ainda que nem todos os discursos psicológicos apresentem relação com a criminologia positivista, ainda que algumas psicologias problematizem questões de ordem social e do sujeito constituído neste espaço, é ainda uma psicologia tendendo ao determinismo que é percebida pelas Academias como aquela que dialoga com a criminologia e que deve servir ao melhor exercício do direito penal e a busca de uma suposta periculosidade.

E com o intuito de vislumbrar a produção acerca das relações entre psicologia e criminologia foi realizada uma pesquisa em bases de dados no *site* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)¹³, utilizando as palavras-chave “psicologia”, “criminologia”, “Foucault” e “criminal” ordenadas entre si de diferentes formas. Foram encontradas 18 (dezoito) pesquisas no banco de dissertações do citado *site*. Dentre elas, nota-se um enfoque na relevância das práticas de avaliação psicológica (38,9% - trinta e oito vírgula nove por cento) e nos estudos etiológicos, que alegam que a causa da criminalidade está contida no sujeito (38,9% - trinta e oito vírgula nove por cento). Alguns termos e afirmações encontradas nos resumos dessas dissertações demonstram a compatibilidade com o discurso criminológico positivista, como “análise de personalidade”, “a maioria dos homicidas é psicopata”, “patologias”, “cura na prisão” e a clássica “periculosidade”. Enquanto 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) apresentam em seus resumos fragmentos do discurso criminológico crítico e colocam a psicologia como mantenedora do controle social por meio de suas práticas.

¹³ Acessado em 26 de março de 2006. Disponível *online* em <http://www.capes.gov.br/capes/portal/>

Em relação à pesquisa de artigos nos bancos de dados *Webspirs* e *Scielo*, a porcentagem altera-se um pouco considerando os 107 (cento e sete) trabalhos encontrados, porém não perdendo a superioridade numérica da influência do discurso criminológico positivista (63,1% - sessenta e três vírgula um por cento), acrescentando alguns termos apresentados por este discurso aos citados anteriormente, como: “predisposições homicidas”, “perfis criminológicos”, “natureza humana”, “condutas criminais” e “mente criminosa”. A valorização da avaliação psicológica é apresentada em 14,2% (quatorze vírgula dois por cento) dos artigos encontrados, enquanto 16,2% (dezesesseis vírgula dois por cento) se constituem em críticas aos discursos positivistas como, por exemplo, ao questionar a noção de periculosidade. Por fim, apenas 6,5% (seis vírgula cinco por cento) enfocam a história e marcos da psicologia junto à criminologia, embora numa trajetória tradicional – colocando a presente dissertação como uma pesquisa diferenciada destas identificadas em bases de dados.

A proximidade entre discursos e práticas criminológicas e psicológicas não é mera coincidência – elas se constituem e se apóiam desde o século XIX em busca de seus atestados de ciências. As produções bibliográficas, técnicas e as ementas de cursos neste capítulo apresentadas ilustram os diálogos entre esses dois campos. No entanto, como demonstrada principalmente por meio da pesquisa em bases de dados em questão, a relação entre os discursos criminológicos e psicológicos é minimamente pesquisada. Os trabalhos, em sua maioria, encontram-se dentro do espaço já legitimado, sem questioná-lo. E é nesse panorama que o tema desta pesquisa se insere.

O problema de pesquisa desta dissertação consiste em investigar as relações arqueológicas entre os discursos criminológicos positivista e crítico e os psicológicos. Dessa forma, o objetivo não é da ordem da validação epistemológica, tampouco a busca por verdades ou a decifração de não-ditos, trata-se de traçar os discursos em seu exterior, bem como as relações possíveis entre os enunciados dos chamados paradigmas criminológicos e das abordagens psicológicas conforme os métodos propostos por Michel Foucault. Enquanto neste capítulo a relevância desta pesquisa e o local onde ela se insere foram apresentados, o método a ser utilizado é apresentado no próximo capítulo, possibilitando uma maior compreensão acerca das delimitações desta pesquisa.

4. ESCAVAÇÕES METODOLÓGICAS

Eu sou uma pergunta para o mundo,
Não uma resposta a ser ouvida.¹⁴
(“*I’m still here*” – John Rzeznik, 2002)

Pesquisar utilizando os métodos de Michel Foucault exige compromisso com a desconstrução, requer abrir mão de conceitos difundidos e assumidos pela ciência como verdadeiros, questionando inclusive o próprio conceito de verdade. Primeiro, é necessário compreender que os métodos apresentados por Foucault são históricos. Segundo, colocar de lado o conceito de ciência como verdade a ser buscada e venerada. As verdades não são aqui compreendidas como universais e intocáveis, mas sim, como construções históricas, locais e bastante temporais. Não se trata de buscar o universal e atemporal, tampouco uma verdade originária e oculta; o objetivo se dá na demonstração do transitório, singular e mortal das figuras conhecidas pelo homem (EWALD, 1993). O que se deu no período da Modernidade, segundo Foucault (2004a), foi uma valorização do que diz o discurso, e não do que ele é ou faz – um deslocamento da verdade de um ato de enunciação para o enunciado em si. Isso porque a valorização e a busca por verdades puras, confiáveis e universais são alguns dos preceitos da episteme moderna, na qual o racionalismo é o princípio que possibilita que o saber opere de maneira a conceder ao conhecimento científico e a seus enunciados o *status* de verdade (PRADO, Fº, 2006b).

Da mesma forma, o conhecimento é apontado por Foucault (2005) como uma invenção, como algo que não se relaciona intrinsecamente a uma natureza humana, tampouco apresenta uma origem por ser, de fato, um resultado histórico e pontual. Sendo assim, o conhecimento se apresenta como um jogo político, um alvo de críticas por sua naturalização, essencialização e universalização. E historicizar as formas de saber passa a corresponder aos apontamentos de seus aspectos perspectivos e a tornar evidente seu “caráter político de jogo, produção e falibilidade, como prática social e humana que é” (PRADO Fº, 2006b, p. 19).

Percorrer uma história da verdade a partir de Michel Foucault é assinalar e ressaltar as rupturas e não as permanências, as emergências e não as origens. A história

¹⁴ Tradução do original “*I am a question to the world, not a answer to be heard.*”

do Ocidente e de seus saberes não é linear e contínua e as perspectivas metodológicas utilizadas por Foucault, como aponta Prado Fº (2006b), apresentam-se como crítica aos continuísmos, às origens e aos marcos, buscando não uma análise das verdades, mas uma problematização dos seus jogos de produção. E é a partir desses preceitos que se constrói o método arqueológico, escolhido na presente pesquisa para dar conta da proposta de analisar as conexões e implicações entre os discursos criminológicos positivista e crítico e os discursos psicológicos.

O foco do método arqueológico está no regime de produções dos discursos de uma sociedade e não em sua validação epistemológica. Isso corresponde a tomar os discursos em sua exterioridade, nas suas condições históricas de possibilidade, como peças que se relacionam em seus enunciados e não em suas supostas verdades (PRADO Fº, 2005a). Dessa forma o que está em jogo não é a veracidade do enunciado mas, sim, o próprio jogo, visto que a análise arqueológica não se ocupa dos conteúdos, uma vez que sua capacidade é descritiva e não interpretativa. Assim, os discursos não são analisados em seus conteúdos, significados, ditos e não ditos ou em seus aspectos lingüísticos e estruturais, mas como jogos estratégicos de ação e reação, como jogos de luta (FOUCAULT, 2005). Sem negar que apresentam um nível lingüístico, a arqueologia busca definir os discursos enquanto práticas que obedecem a regras, defini-los em suas especificidades e enunciados sem retornar aos segredos de suas origens, mas em sua descrição sistemática como discurso-objeto (FOUCAULT, 1997). Realizar uma arqueologia é tomar o discurso de sua exterioridade, tratá-lo como um monumento e descrevê-lo.

O discurso está na ordem das leis, em séries regulares e distintas de acontecimentos: ele é ritualizado, enaltecido, armado de poder, controlado, selecionado, organizado, redistribuído por procedimentos que têm por função controlar seu acontecimento aleatório e esquivar sua materialidade (FOUCAULT, 2004a). Os discursos não se encontram em extremos de verdade ou falsidade – essas valorizações são produzidas como efeitos de verdade em seu interior. Assim, os questionamentos acerca do universo discursivo não permanecem os mesmos da episteme moderna. Como aponta Foucault (2004a), as perguntas a serem feitas numa arqueologia passam a ser: como se formaram os discursos? Para responder a que necessidades? Como se

modificaram e se deslocaram? Que forças exerceram e em que medida foram contornadas? Quais foram suas condições de aparição, de crescimento e de variação?

O método arqueológico não busca uma validação epistemológica, tampouco pretende apresentar seus resultados como novas teorias. A partir dele não se objetiva produzir novas teses porque Foucault rompe com os jogos de verdade que obrigam o crítico a enunciar sua certeza após sua denúncia (EWALD, 1993). Da mesma forma, não se busca apontar os erros, pois se corre o risco de se deparar com o clamor por verdades que os substituam. Essa postura pode ser considerada a contra-epistemologia presente em Foucault – suas críticas, tanto ao conhecimento quanto ao sujeito cognoscente, inviabilizam uma nova epistemologia visto que não há a proposta de novas verdades, outro conjunto de regras e normas, mas sim, a proposta de desmontar os jogos, de desconstruir a ciência; não há um projeto epistemológico pois o que se apresenta é sua crítica (PRADO Fº, 2006b).

Os discursos são práticas, e separar os métodos arqueológico e genealógico consiste em uma dificuldade para aqueles que utilizam Foucault como suporte metodológico. Ambos os métodos negam as continuidades, as periodizações, a interpretação de entrelinhas discursivas e dirigem seus focos às emergências e proveniências nem sempre postas a olhos vistos na história. No entanto, se faz possível uma delimitação na qual a arqueologia se ocupa dos regimes de produção dos discursos e a genealogia se encontra junto às relações de poder, principalmente no que diz respeito a como os poderes produzem os corpos (PRADO Fº, 2005b). Assim, uma análise arqueológica apresenta elementos genealógicos e vice-versa, podendo, no entanto, um destes métodos sobressair-se ao outro quando numa pesquisa. O que dita o foco desta é a própria definição dos objetos de análise principais: os discursos na arqueologia e as práticas na genealogia.

Dessa forma, é possível delimitar o método a ser empregado nesta pesquisa como a arqueologia, em função do foco aqui apresentado nos discursos criminológicos e psicológicos. Contando, ainda, com outra característica do método em Michel Foucault: a de que a arqueologia não é unívoca, rígida, admitindo apenas um roteiro fixo de investigação – cada pesquisa apresenta características próprias, embora mantendo os preceitos anteriormente citados. Considerada uma análise de discurso, a arqueologia possibilita o redimensionamento dos documentos selecionados como material de

pesquisa. Assim, não consistem em documentos ao pé da letra – oficiais e burocráticos – a única fonte de análise em uma arqueologia. É viável utilizar um texto a partir deste método desde que nele não se busque as respostas científicas, mas sim, que o perceba em sua exterioridade, alcançando as camadas que se sobrepõe e se cruzam para dar forma ao discurso.

Quanto aos procedimentos adotados nesta pesquisa, inicialmente foram delimitados os discursos criminológicos a serem analisados. Considerando que o discurso criminológico clássico relaciona-se mais estreitamente ao direito penal do que à psicologia, este foi utilizado nesta dissertação com o objetivo de compreender o campo da criminologia e as emergências dos discursos que seguiram a ele. Dessa forma, com base nas leituras e orientações, e norteada pelo método arqueológico, foram eleitos nesta pesquisa três textos-objetos para análise dos discursos criminológicos positivista e crítico:

- “O homem delinqüente” – de Cesar Lombroso (2001[1938]);
- “Princípios de direito criminal – o criminoso e o crime” – de Enrico Ferri (1999[1928]);
- “Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal” – de Alessandro Baratta (2002[1982]).

É inegável a expressão que fundadores de discursividade como Lombroso, Ferri e Baratta têm junto a uma Academia que enaltece histórias evolutivas e sujeitos que a criam, mas tais textos não foram aqui selecionados com este intuito. A escolha deles se deu por apresentarem os principais enunciados dos discursos que representam. Se no primeiro capítulo desta dissertação o termo “autor” foi utilizado, o motivo consistiu em ali ser contada uma história oficial dos saberes. No entanto, nos capítulos seguintes, o próprio termo “autor” é abolido, sendo substituído por “fundador de discursividade”. Não implica afirmar que ambos são sinônimos, mas que os textos-objetos eleitos nesta pesquisa para analisar os discursos criminológicos em questão foram assinados por fundadores de discursividade. Para Foucault (1992), estes não seriam apenas autores de uma obra, visto que produziram a regra de formação de outros textos e estabeleceram a possibilidade de outros discursos que, ainda que apresentando diferenças, pertenceram

ao mesmo. Assim, Lombroso e Ferri participaram da emergência do discurso criminológico positivista, ao qual muitos criminólogos contribuíram – ainda que nem sempre compactuando com as pesquisas iniciais, mas se relacionando com o mesmo discurso a partir dos mesmos pressupostos e enunciados. Isso porque o discurso independe da sua conexão com o autor ou, como afirmou Foucault (1992), tratar-se-ia de retirar o sujeito deste papel de fundamento originário e compreendê-lo como uma função variável e complexa do discurso.

O que importa em uma análise arqueológica é o discurso, e não sua autoria. Por isso os textos-objetos aqui selecionados têm o intuito de possibilitar a identificação dos principais enunciados criminológicos e não creditar a sujeitos uma criação, referenciando-os recorrentemente como se o discurso a eles pertencesse. E, para a maior compreensão dos motivos para utilizar estes textos e não outros, é válido ressaltar que a versão aqui utilizada de “O homem delinqüente” é a tradução da publicação francesa de 1938. Isso se deve ao fato de que a versão italiana original, de 1876, limitava-se a enunciados e postulados, por exemplo, acerca do criminoso nato, sem contemplar outros relativos ao sujeito criminoso e suas classificações – aspectos contemplados nesta versão selecionada. Já o texto “Princípios de direito criminal – o criminoso e o crime”, também contempla os enunciados do discurso criminológico positivista, principalmente relacionados às funções da pena – questão pouco indicada em “O homem delinqüente”. É a partir da leitura e análise destes dois textos que o discurso criminológico positivista pode ser utilizado para os fins desta pesquisa. Quanto ao discurso criminológico crítico, foi selecionado o “Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal”. Neste texto-objeto é possível identificar a formação da criminologia crítica, desde os discursos que possibilitaram sua emergência até os enunciados que constituem essa disciplina. Para a compreensão de ambos os discursos faz-se uso, também, de textos complementares referenciados no decorrer da análise.

A partir da compreensão da emergência e dos principais aspectos dos discursos criminológicos delimitados para esta pesquisa é possível traçar suas relações com os discursos psicológicos. E vale ressaltar que os discursos psicológicos analisados aqui correspondem à psicologia científica e, ainda, da mesma forma que a criminologia clássica é aqui utilizada para fins de compreensão da emergência dos discursos

criminológicos seguintes, mas não como discurso a ser analisado, a psicanálise – apresentada no primeiro capítulo desta dissertação – também foge ao recorte desta pesquisa. Dessa forma, é necessária a compreensão de que o discurso psicanalítico se relaciona tanto com o discurso criminológico positivista quanto com o crítico, mas que esta seria outra pesquisa a ser realizada.

A partir da delimitação dos discursos psicológicos a serem analisados, alguns textos-objetos da psicologia também foram selecionados. Sendo eles:

- “Personalidade: padrões e desenvolvimento” – de Gordon Willard Allport (1973[1937]) – utilizado para análise do discurso da psicologia da personalidade;
- “A epistemologia genética / Sabedoria e ilusões da filosofia / Problemas de psicologia genética” – de Jean Piaget (1983[1950-1972]) – utilizado para análise do discurso da psicologia cognitiva;
- “Teorias da personalidade” – de Calvin Hall e Gardner Lindzey (1973[1970]) – utilizado para análise do discurso da psicologia constitucional;
- “O mito da liberdade” – de Burrhus Frederic Skinner (1971) – utilizado para análise do discurso do behaviorismo;
- “A opinião e as massas” – de Gabriel Tarde (1992[1901]) – utilizado para análise do discurso da psicologia coletiva;
- “Psicologia diferencial” – de Anne Anastasi (1972[1950]) – utilizado para análise do discurso da psicologia diferencial;
- “Testes psicológicos” – de Anne Anastasi (1977[1961]) – utilizado para análise da psicometria;
- “Psicologia judiciária” – de Enrico Altavilla (2003[1955]) – utilizado para análise da psicologia judiciária e da psicologia criminal;
- “Manual de psicologia jurídica” – de Emilio Mira y Lopez (1980[1932]) – utilizado para análise da psicologia jurídica e da psicologia criminal;
- “Espiritu, persona y sociedad – desde el punto de vista del conductismo social” – de George Herbet Mead (1972[1934]) – utilizado para análise do

discurso da psicologia social, mais especificamente do interacionismo e do construtivismo social;

- “Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada” – de Erving Goffman (1988[1963]) – utilizado para análise do discurso da psicologia social;
- “Psicologia social” – de Aroldo Rodrigues (1976) – utilizado para análise do discurso da psicologia social;

Dessa forma, sem perder de vista as delimitações desta pesquisa e os discursos criminológicos e psicológicos em questão, prossegue-se uma análise de suas relações. Considerando, para tanto, que o problema no método arqueológico não é quando os discursos emergem, mas de que forma eles o fazem e sob quais condições de possibilidade.

5. UMA ARQUEOLOGIA DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS

Você se afoga em oceanos mais profundos
 Inventando novas religiões.
 (...)

 Eu minto e tenho que rir.¹⁵
 (“*All eyes on me*” – John Rzeznik, 1998)

Como já explicitado no capítulo anterior, a breve introdução das criminologias efetuada no primeiro capítulo desta dissertação não é suficiente para compreender arqueologicamente seus discursos. Dessa forma, a partir dos apontamentos iniciais apresentados nesta pesquisa a respeito das criminologias, da proposta de relacionar seus discursos aos das psicologias e das delimitações apresentadas no capítulo metodológico, faz-se necessário analisar os discursos criminológicos em questão.

5.1. Pré-positivistas – vozes abafadas pela ciência

Já foi afirmado, nesta dissertação, que enquanto o discurso criminológico clássico preserva suas heranças até os dias atuais junto ao direito penal, sua importância não ecoa junto a saberes como a psicologia. Ao situar esse discurso no campo da criminologia é percebida uma divergência entre os estudiosos do campo do direito – geralmente aqueles que apresentam a criminologia positivista como única detentora de teorias e métodos capazes de fundar a ciência criminológica assumem a criminologia clássica como um período pré-criminológico. Um discurso que é pré-positivista, sim, mas não pré-criminológico. Para efeitos desta pesquisa, não cabe entrar neste debate, mas sim, contextualizar que a sistematização aqui utilizada é embasada por juristas que partem da seguinte premissa:

A escola clássica de direito penal não é pré-criminológica, mas é ela mesma uma criminologia administrativa e legal, uma forma de controle social fundante da nova ordem estabelecida (para utilizar o conceito weberiano) pela via da dominação legal. Ela representou a ideologia de uma nova sociedade que pretendia livrar-se do poder absoluto feudal ou monárquico e estabelecer, na nova racionalidade de um libérrimo intercâmbio de mercadorias, o reino do direito

¹⁵ Tradução do original “*You drown in deeper oceans inventing new religions.(...)I lie and have to laugh.*”

privado, isto é, da vontade das partes, também no direito penal, da mesma maneira que acontecia no mundo da economia. Sua finalidade era garantir que houvesse um mínimo de intervenção estatal. O importante era proteger os indivíduos do poder do Estado, controlar ao máximo esse poder, privatizando ao máximo as relações jurídicas. O direito constitui ‘as regras do jogo da paz burguesa’, nas palavras de Arnaud. (CASTRO, 2005; p. 69-70).

Outros movimentos possibilitaram a emergência de sistemas de justiça penal diferenciados em diversos países, mas foi a história da criminologia italiana que repercutiu em grande parte da Europa, atravessando o oceano e chegando a países como o Brasil. Dessa forma, é possível afirmar que sob influência do Iluminismo, do capitalismo e da formação do Estado de direito liberal europeu emergiu, no século XVIII, a criminologia clássica – da qual o livro “Dos delitos e das penas”, de Beccaria, publicado em 1764, é considerado por estudiosos como grande expressão deste período. Beccaria é considerado um dos principais fundadores de discursividade deste movimento, sendo considerando, ainda, que “o impacto histórico e a importância da obra de Beccaria não se devem a sua originalidade, mas a sua capacidade de expressar o vigoroso movimento europeu de reforma penal” (ANDRADE, 1997; p. 48). Ou seja: este livro, utilizado neste subcapítulo como texto a ser analisado para compreensão do discurso criminológico clássico, não foi uma inovação, senão, a expressão do movimento reformador europeu – já citado por Foucault em “Vigiar e punir”.

O discurso criminológico clássico, inspirado num saber filosófico – ao qual Lombroso (2001[1938]) refere como “metafísico” por não apresentar a cientificidade exigida para a legitimação de saberes décadas mais tarde – e no racionalismo vigente na época, ainda que emergido há três séculos, apresentou enunciados identificados na atualidade como integrantes de codificações. Um destes principais enunciados é o de que ninguém pode ser considerado culpado antes da sentença do juiz – identificado no art.5º, inciso LVII, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Mantendo esse racionalismo jurídico, em sua emergência, a criminologia clássica propôs uma tipificação dos delitos adequada às exigências da dinâmica social vigente na época, sendo indicada sua modificação quando necessária para acompanhar suas transformações.

Num momento histórico no qual diversos países europeus vivenciavam o modo de produção e economia capitalista e a burguesia tomava progressivamente o poder das mãos do rei, a ordem social passou a ser justificada pela idéia do contrato – sendo uma

sociedade de homens iguais, os contratos poderiam ser efetuados entre seus membros (ZAFFARONI & PIERANGELI, 2001). A partir dessa ideologia, o pacto social foi enunciado pelo discurso criminológico clássico tendo em vista uma concepção de sujeito que apreciava pactos públicos que assegurassem sua segurança, mesmo que em troca tivesse que abrir mão de uma parcela de sua liberdade. E é com base nesses pactos e convenções que a criminologia clássica se apresentou como prescrição para o direito penal, visto que seu foco esteve junto ao enunciado do crime como fato jurídico sob convenções variáveis conforme a sociedade e influenciadas por questões morais e religiosas, por exemplo. Sendo, ainda, que nesse discurso criminológico as leis foram consideradas pactos entre os homens livres, mesmo que não se apresentando como igualitárias a toda a sociedade.

E a partir dessa concepção acerca de um pacto voluntário de seus membros, o crime foi apontado também como uma desordem prejudicial à sociedade, uma conduta reprovável e, portanto, passível de punição. Uma punição que deveria ser tão racionalmente calculável quanto às definições legais do crime, sendo possível relacionar penas variáveis conforme o delito, visto que para o discurso criminológico clássico “a verdadeira medida dos delitos é o dano causado à sociedade” (BECCARIA, 1998[1764]; p. 54). Esta relação direta entre o crime e o prejuízo da sociedade foi um dos principais postulados desse discurso criminológico.

Ainda no que diz respeito à pena, esta foi apresentada no discurso criminológico clássico como uma ação que não deveria ser violenta, mas a mais rápida e necessária possível, sendo norteadas pelas leis. Esta concepção acerca da pena relaciona-se diretamente ao movimento reformador que postulou a necessidade das punições do Estado não mais estarem ligadas ao poder absolutista do soberano, que dava provas deste sentenciando punições violentas como os suplícios (FOUCAULT, 2004b[1975]). Assim, foi indicada a transferência do ponto de aplicação da punição do corpo do sujeito autor de delito para sua subjetividade, tendo em vista que segundo o pensamento vigente na época atuar sobre esta seria mais eficaz do que destruir corpos. E ainda mais eficaz, segundo o discurso criminológico clássico, seria a função preventiva da pena por meio da intimidação do homem. Dessa forma, a pena foi apontada pela criminologia clássica como última alternativa, tendo em vista outras formas da diminuição da

criminalidade, inclusive, a partir da compreensão de que seria responsabilidade do Estado assegurar aos cidadãos aspectos relacionados à saúde e educação, dentre outros.

Dessa forma, o homem assumiu no discurso criminológico clássico tanto a posição de integrante da sociedade que estipularia o pacto social quanto a de sujeito autor de delitos sem, no entanto, serem elaboradas análises acerca da relação deste com a origem da criminalidade. Isso porque a criminologia clássica, como pode ser identificada em Beccaria (1998[1764]), ocupou-se dos delitos decorrentes da natureza humana e do pacto social, e não dos pecados do homem. Este é um discurso considerado legalista que, ainda que se arriscasse a falar em paixões humanas, não as detalhou, apenas as apontou como sentimentos – por exemplo, o ódio ao qual todos os homens estariam expostos ainda que uns mais do que outros. Não houve espaço, nesse discurso criminológico, para uma tese acerca do sujeito criminoso porque este não foi diferenciado dos outros homens, tampouco seu comportamento foi considerado previsível. Assim, também sem anunciar maiores detalhes acerca das motivações para o ato delituoso, o sujeito autor de crimes foi igualado pela criminologia clássica a tantos outros que mantiveram o pacto social indicando, dessa forma, o sujeito que rompesse com tais convenções como munido de livre-arbítrio – o mesmo que afastaria outros indivíduos da criminalidade.

Não é possível afirmar que não havia uma concepção de sujeito no discurso criminológico clássico. Textos como os de Carrara já apontavam para “forças físicas e psíquicas”, mas estas não foram objetos de preocupação, visto que foi o livre-arbítrio que possibilitou um dos principais enunciados da criminologia clássica ao considerar que “a responsabilidade penal tem por fundamento a responsabilidade moral, e esta tem por pressuposto o livre-arbítrio” (ANDRADE, 1997; p. 56). E havendo responsabilidade e consciência da quebra do pacto social, para esse discurso criminológico, o sujeito deveria ser imputável e retribuir o dano à sociedade por meio de uma pena – o que conferiria a determinados sujeitos a característica de inimputáveis, que seriam aqueles que não poderiam responder penalmente por seus atos. É visível a influência do discurso criminológico clássico em diversas reformas jurídicas ocidentais, permanecendo seus postulados até os dias atuais em códigos penais como o brasileiro, que aponta como inimputáveis os doentes mentais, interditados e menores de idade.

Num momento posterior a emergência do discurso criminológico clássico é verificada uma mudança no campo da criminologia. É de 1840 um texto que, embora pouco conhecido, se faz importante para a compreensão da ruptura deste discurso criminológico para o positivista. H. A. Frégier, um chefe de polícia francês, publicou nesse ano “*Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes et des moyens de les rendre meilleures*”, no qual utilizou o termo “classes perigosas” para designar uma determinada parcela da sociedade. Este texto – que apresenta o discurso policial acerca da criminalidade, o qual pode ser identificado em Zaffaroni (2005) – foi o ganhador de um concurso proposto pela Academia de Ciências Morais (França) que pretendia investigar os grupos populacionais considerados perigosos para a sociedade da época, envolvidos com vícios, miséria e depravação, bem como identificar formas de corrigi-los moralmente. Nota-se, aqui, uma grande mudança desde o discurso criminológico clássico. Se outrora o enfoque se deu junto ao crime em si, este concurso demonstra que em 1840 já se observava não apenas o interesse em desvendar os sujeitos autores de crimes, mas em identificar toda uma classe que tendesse a comportamentos contra o pacto social. Também possibilita a constatação de que existiam estudos, em diferentes campos, acerca desses sujeitos e grupos – pesquisas ainda não outorgadas pelo aval da ciência, mas que compõem uma série de discursos que fazem parte do cenário pré-positivista da criminologia.

No entanto, esse discurso policial acerca da criminalidade não obteve destaque no campo da criminologia em função de uma debilidade estrutural, de suas contradições e da ineficiência junto à legitimação da repressão policial (ZAFFARONI, 2005). Segundo o citado autor, enquanto os médicos que estudaram o sujeito criminoso até este momento não detinham o poder para alcançar a hegemonia de seu discurso, a polícia possuía o poder necessário, mas não havia encontrado um discurso adequado. Assim, este discurso policial se manteve vinculado à idéia de uma classe perigosa e depravada constituída principalmente por operários pouco inteligentes e pouco trabalhadores – consequência dos vícios, da ignorância e da miséria – um discurso baseado num enunciado de cunho moral de que o vício seria a causa de todos os males.

Uma condição de possibilidade para a emergência do discurso policial foi a psiquiatria vigente na época, que pregava que o progresso material ajudaria no progresso moral, afirmando também que o vício seria inerente à natureza humana.

Embora esse enunciado se assemelhe, num primeiro momento, ao livre-arbítrio do discurso criminológico clássico por colocar alguns dos motivadores da criminalidade como comuns a todos os sujeitos, o discurso policial não se referiu à igualdade. Isso porque, apesar da idéia de que os vícios afetariam todas as camadas sociais, as classes ricas não foram consideradas tão perigosas em função da relação entre progresso material e moral – e o temor estaria junto ao sujeito vicioso de classes menos privilegiadas economicamente. Este temor enunciado pelo discurso policial correspondia ao perigo apresentado pelo homem que, por seus vícios, deixasse de trabalhar, convertendo-se num inimigo da sociedade capitalista. Desta forma, permaneceu o enunciado da criminologia clássica acerca do crime como um prejuízo e uma afronta à sociedade, mas se somou no discurso policial a concepção de sujeito e de classe perigosa.

Neste discurso policial acerca da criminalidade é possível identificar as supostas tendências criminosas categorizadas e relacionadas a subgrupos dentro a grande classe perigosa que seriam os “viciosos de baixa renda”, como: os ociosos, sua relação com as paixões baixas e imorais e seu estado de excitação contínua que favoreceria o crime; as mulheres propensas a todas as formas de depravação; ativistas e sua participação em levantes populares; os vagabundos e sua presença constante em locais de atividades ilícitas; sendo, ainda, a classe operária anunciada como a mais perigosa dentro todos esses subgrupos por reunir pobres e mais viciosos. A base para essas afirmações foi encontrada na estatística – tanto no que diz respeito à classe perigosa quanto às propostas de intervenção e prevenção da criminalidade. Estas intervenções consistiriam em: censos dos trabalhadores por profissões e registro das indústrias para maior controle disciplinar, bem como de cálculos para sanar o problema estatístico dos delinquentes desconhecidos (posteriormente intitulado de cifra negra) e cadastros de prostitutas, tanto para maior controle das ilegalidades quanto para atuar junto a essas mulheres a fim de devolvê-las as suas famílias. Esse discurso policial apresentou propostas de prevenção que implicavam a participação do Estado e de instituições religiosas junto a esses grupos para atuação com fins de promoção de melhorias sociais e, principalmente, moralização dos sujeitos. Verifica-se que este discurso se aproxima, em sua maior parte, de códigos morais da época mais do que de filosofias, teorizações e hipóteses acerca da criminalidade. Os crimes se encontravam, sim, relacionados aos subgrupos perigosos,

mas a preocupação que se teve com condutas imorais apresentou-se com mais frequência do que comportamentos passíveis de punição jurídica em si.

Vale ressaltar que esse discurso policial apresentou uma breve relativização em suas afirmações no que diz respeito à criminalidade apresentada pelas camadas populares a partir da inclusão dos delitos cometidos por sujeitos letrados, nos quais a ignorância não poderia ser apontada como estopim para uma vida viciosa. No entanto, estes sujeitos – entre eles eruditos desempregados, oficiais expulsos do exército, filhos renegados e todo um grupo que caracterizava a classe acomodada e entregue aos vícios – foi anunciado como um grupo a se ter benevolência. Assim, ainda que a criminalidade da classe alta fosse percebida, esta não foi criminalizada pelo discurso policial que enunciava os pobres como mais corruptíveis.

Esse discurso – ainda que não seja sistematizado por juristas como um discurso criminológico, tampouco considerado um paradigma para a criminologia ou para o direito penal – apresentou enunciados que se aproximaram do discurso criminológico positivista. Ambos mantiveram a fonte de perigo nas classes pobres, ainda que o discurso policial acerca da criminalidade tenha apresentado o vício como causa do perigo, e não o sujeito perigoso como candidato a uma vida viciosa como afirmado pela criminologia positivista.

No jogo dos discursos é possível afirmar que:

Quando no século XIX a burguesia europeia se assentou no poder, o discurso liberal deixou de ser funcional aos seus interesses; necessitava outro, que legitimasse sua hegemonia mas que, ao mesmo tempo, consolidasse a nova agência que havia surgido com a revolução industrial: a polícia. Considerando que esta não tinha um discurso próprio, este proveio da corporação dos médicos, resultando o discurso médico-policial do positivismo. Na luta das corporações para se apoderar da questão criminal, a hegemonia discursiva no saber criminológico, que até então era das corporações de juristas e filósofos, passou a dos médicos e policiais. O positivismo foi precedido por discursos médicos anteriores, mas estes não chegaram no momento adequado; os fisionomistas e os frenólogos ensaiaram suas teorias com muita antecipação. A hegemonia chegou quando seu discurso foi assumido pela corporação policial; foi a oportunidade de Lombroso e Lacassagne. (ZAFFARONI, 2005¹⁶; p. 142-143).

Apresentaram-se, dessa forma, diversas condições de possibilidade para a emergência do discurso criminológico positivista no século XIX. Discurso, este, que teve grande impacto no cenário criminológico europeu e, sequencialmente, ocidental.

¹⁶ A citação literal extraída da referência Zaffaroni (2005) é uma tradução do original em espanhol.

Tanto a legitimidade de um discurso médico-científico quanto o apoio do aparato jurídico e policial foram essenciais para a aceitação da criminologia positivista nos mais diferentes âmbitos como uma verdade praticamente inquestionável. Discurso de verdade, este, que abafou os discursos clássico e policial como se estes estivessem ligados apenas a um momento anterior, necessário para a legitimação de um Estado e de um Direito dos quais a estrutura social emergente se beneficiou e se beneficia até os dias atuais – mas que já não eram suficientes para dar conta das mudanças e exigências sociais e científicas que se apresentaram no novo século.

5.2. Criminologia positivista – quando a ciência brilha mais do que as luzes

Após a contribuição do discurso criminológico clássico do século XVIII ao sistema de justiça penal – classificando crimes e penas, influenciando os códigos, normatizando processos e procedimentos jurídicos – a passagem ao século XIX trouxe consigo novas exigências. O capitalismo e a sociedade não eram mais os mesmos, a liberdade e igualdade enaltecidas no século anterior perdiam seu valor. Não bastavam mais as teorias consideradas meramente jurídicas, tampouco as filosofias, para outorgar a legitimidade ao direito: a ciência era agora reivindicada para esta legitimação com seu discurso de verdade. Não significa afirmar que todo o movimento anterior tenha sido ignorado, mas sim, que foram os enunciados dos campos da biologia, da psicologia e da sociologia que se destacaram junto à criminologia positivista. E embora os discursos criminológicos clássico e positivista tenham se apresentado como dicotômicos, com suas emergências possibilitadas por momentos históricos particulares, a auto-proclamação de verdade da criminologia positivista e seu posicionamento de crítica à criminologia clássica encobriram objetivos similares quanto ao atendimento das reivindicações das classes dominantes – ambos os discursos protegeram-nas: no século XVIII, as leis protegeram o patrimônio daqueles que o detinham; no século XIX, mantiveram minimamente controlados os perigos à estrutura estabelecida.

No século XIX, e principalmente em sua segunda metade, o estudo do criminoso foi privilegiado em relação ao estudo de seu crime visto que existia uma exigência científica e social de que este sujeito fosse analisado e a pena a ele adequada. Foram

somadas a estas condições de emergência: o discurso evolucionista e o método positivista, dentre outros que embasaram a empiria da criminologia positivista – tendo como característica marcante de seus postulados, o determinismo. Neste cenário científico, esta criminologia emergiu como um discurso de verdade ainda que não fosse, mesmo em seu tempo, unanimidade:

Mas admitamos que essa acusação seja fundamentada; seria este motivo para rejeitar uma verdade? A verdade não tem, como principal caráter, o de subsistir eternamente? Reaparecer, mais forte e mais viva, justamente quando a acreditam sufocada sob os ouropéus da moda e sob os obstáculos acumulados pelos retóricos ou pelos estéreis esforços de alguns grandes espíritos extraviados? Não estão as teorias do movimento molecular, da eternidade da matéria, mesmo hoje, vivas e atuais, ainda que remontem aos tempos de Pitágoras? (LOMBROSO, 2001[1938]; p. 40).

O discurso criminológico positivista emergiu contemporaneamente ao desenvolvimento das ciências humanas e sociais e vinculado à ordem social então estabelecida. Não foi intuito nem de juristas e nem de governantes modificar tal estrutura social já fortalecida desde o século anterior. Para tanto, embora a criminologia positivista recusasse o enquadramento sócio-político, insistindo em sua neutralidade por centrar sua autoridade na ciência, não chegou a questionar a ordem dada pelos juristas do passado, legitimando o sistema de justiça penal a dar uma maior visibilidade a toda uma classe considerada perigosa. O que o discurso policial buscou na primeira metade do século XIX, a ciência conquistou na segunda metade. Assim, embora mantivesse alguns pontos em comum com o discurso criminológico clássico, a criminologia positivista manteve maiores convergências com o discurso policial acerca da criminalidade, citado aqui anteriormente.

E a respeito das pesquisas científicas dos criminólogos positivistas, estas ganharam destaque na Itália. Embora o país não fosse um ícone da ciência neste período, o foi para a criminologia. Isso devido a algumas condições de possibilidade que proporcionaram a emergência da criminologia positivista na Itália antecipadamente a outras, bem como com um fortalecimento e alcance maiores. Tais conduções se referem ao fato de ter a Itália uma tradição jurídica desde os primórdios do direito romano, passando pela criminologia clássica italiana; considerando, ainda, que a divisão da Itália entre norte e sul no período do fascismo foi condição de possibilidade para estudos que buscaram atestar uma inferioridade racial dos sujeitos do sul (DEL OLMO, 2004).

Neste contexto histórico, a criminologia positivista emergiu sob o título de antropologia criminal. Disciplina, esta, que teve como objeto de pesquisa o homem, sua chamada personalidade e seu desenvolvimento físico e psíquico relacionados à delinqüência. Na seqüência, ocorreu a estruturação da sociologia criminal, também pautada no método da observação experimental, que considerava a influência do meio social sobre a conduta criminoso. Ainda historicamente, foi considerado 1885 o ano em que primeiro se utilizou o termo criminologia para designar a reunião destas disciplinas, sendo este o título do livro do italiano Raffaele Garofalo. Assim, é possível afirmar que a criminologia positivista emergiu como antropologia criminal, se consolidou como sociologia criminal e tais disciplinas se influenciaram mutuamente ao ponto de serem consideradas uma única ciência. Um exemplo foi o próprio discurso inicial da antropologia criminal que, mesmo antes de ser considerada criminologia, assumiu postulados da sociologia criminal, ampliando as categorizações dos criminosos e as teorizações acerca da pena.

Vale ressaltar que não foi apenas a Itália que participou desse processo de emergência e divulgação da criminologia positivista. Outros grupos de pesquisadores se organizaram em diferentes países europeus, erguendo-se em oposição às concepções iniciais da antropologia criminal ou não. Mas em comum, suas pesquisas e teorias destacaram fatores endógenos e exógenos que contribuiriam com uma conduta criminoso. Estes estudos podem ser considerados como integrantes da criminologia positivista, ainda que com diferenciais entre si, correspondendo a um mesmo discurso criminológico.

Da mesma forma que a criminologia clássica sofreu críticas quanto ao seu método e igualitarismo – proporcionando inclusive um ponto comparativo que favoreceu a criminologia positivista em sua legitimação como verdade provinda da ciência – o discurso criminológico positivista foi e permanece sendo alvo de muitas controvérsias. Diversas foram as pesquisas contemporâneas a esta criminologia que obtiveram resultados divergentes, principalmente no que diz respeito aos estudos antropométricos por meio dos quais concluíram não haver diferenças significativas entre caracteres de sujeitos condenados e livres. Também é freqüentemente apontada a negligência da criminologia positivista em relação à influência da estrutura social sobre a criminalidade, o que manteve a criminalização e a repressão penal de certas condutas

atribuídas a classes sociais específicas. Mesmo na atualidade, quando são utilizados os enunciados deste discurso a fim de renová-los, os estudos ainda mantêm a dicotomia entre uma classe perigosa e anormal e outra inofensiva que deve ser protegida. No entanto, para compreender melhor o discurso criminológico positivista é necessário se ater aos seus principais enunciados acerca do sujeito autor de crime e da pena – que são explorados na seqüência, utilizando como textos-objetos de análise os já citados no capítulo metodológico: “O homem delinqüente” e “Princípios de direito criminal – o criminoso e o crime”.

5.2.1. O sujeito enunciado – anormal, sujo e perigoso

O interesse do direito penal no homem, principalmente no autor de delitos, é anterior à antropologia criminal, como já afirmado aqui anteriormente. Existia, na Europa da segunda metade do século XIX, uma efervescência que culminou com a emergência da criminologia positivista, porém não se pode afirmar categoricamente que se não fossem sujeitos como Cesar Lombroso, considerado um dos principais fundadores de discursividade desta criminologia, ninguém mais teria exaltado o estudo do homem delinqüente. Talvez o estudo não fosse efetuado com os mesmos sujeitos ou nos meus locais de pesquisa, mas possivelmente o seria com um olhar bastante semelhante – pois a lente pela qual a sociedade era vista por Lombroso era compartilhada por diversos pensadores da época.

E para compreender a concepção de sujeito apresentada pela criminologia positivista há que se destacar inicialmente algumas rupturas em relação ao discurso da criminologia clássica. A respeito do enunciado da criminologia positivista acerca do crime como fato natural, e não meramente jurídico como apresentado pelo discurso anterior, este se encontra diretamente relacionado a sua concepção de sujeito. Isso porque a crítica deste ao discurso criminológico clássico foi de que a separação entre o delinqüente e seu delito, assumindo que o crime seria um incidente isolado, era tão perigosa quanto dispendiosa para a sociedade. Assim, o enunciado acerca do crime no discurso criminológico positivista é de que este nasceria com o sujeito que apresentasse tendências anti-sociais – rompendo, desta forma, também com o enunciado do livre-

arbítrio postulado pela criminologia clássica. A tese acerca da embriologia do crime, apresentada principalmente pela antropologia criminal, foi utilizada para reforçar o enunciado do crime como fato natural, contando, para tanto, com pesquisas que se deram basicamente junto a três grupos: os organismos considerados inferiores (representados pelas plantas e animais), os povos ditos selvagens ou primitivos, e as crianças.

Quanto às pesquisas que objetivavam relacionar comportamentos criminosos humanos e os comportamentos dos organismos inferiores, numa visão ainda que superficial, estas possibilitaram à criminologia positivista enunciar que os atos considerados perversos pelos homens seriam naturais e disseminados em espécies animais e vegetais. Com base no discurso evolucionista e em observações de plantas insetívoras – as quais, segundo tais estudos, cometeriam assassinatos contra os insetos, sendo capazes de montar armadilhas para capturar a presa – a criminologia positivista apresentou sua primeira tese acerca do crime como fato natural. Da mesma forma, pesquisas com animais colaboraram para a emergência deste enunciado ao considerar que alguns de seus comportamentos seriam similares aos crimes visados pelos códigos penais, por exemplo, em casos de animais que comeriam membros de sua espécie como num ato correspondente ao canibalismo entre os homens.

Visando o máximo controle de variáveis e uma maior aproximação com o homem, pesquisas também foram realizadas com animais domésticos e selvagens que vivessem em grupos. Uma série destes estudos comparativos entre os comportamentos destes e os humanos pode ser identificada no texto de Lombroso (2001[1938]), como o caso de cavalos de tropa rebeldes à disciplina, a violência exercida entre espécies ou entre os indivíduos de uma mesma, a maldade apresentada em animais no isolamento, acessos de raiva, delitos por paixão (sobretudo pelo amor, a cobiça e o ódio), reações agressivas em função da aglomeração, associações de malfeitores, escroques¹⁷, roubos, o gosto por bebidas alcoólicas, uma maior agressividade apresentada pelos carnívoros, e ainda a influência da educação tendo em vista que o adestramento poderia desenvolver instintos criminais entre os animais que não o tivessem por natureza. Dessa forma, foi enunciado pelo discurso criminológico positivista que todos os comportamentos dos animais inferiores citados possuiriam análogos no ser humano que seriam considerados

¹⁷ Aqui são utilizados os termos apresentados originalmente no texto-objeto. Desta forma, os chamados escroques podem ter categorizados nos dias atuais como os estelionatários.

delitos. A partir destes exemplos podem ser identificados equivalentes aos crimes passionais, patrimoniais, sexuais, contra a vida, utilizados pela criminologia positivista com fins de comprovação da existência de fatores criminógenos presentes em todas as espécies, seja a agressividade, a ambição, a paixão ou o gosto pelo álcool. Ainda, por estes comportamentos entre os animais não serem compartilhados por todos de sua espécie e pela semelhança entre estes e os homens delinquentes terem sido apresentadas como decorrentes de alterações congênitas do cérebro, o crime foi enunciado pelo discurso criminológico positivista como ato individual, inteiramente relacionado ao sujeito anti-social e detentor de anomalias.

Mantendo a proposta de analisar o sujeito delincente em relação a seres na época considerados inferiores, estudos comparativos foram também realizados a partir das condutas apresentadas por selvagens, que segundo o pensamento vigente estariam entre o limite dos animais inferiores e do indivíduo civilizado. Para tais sociedades consideradas selvagens, nem todos os crimes para o homem moderno correspondiam a atos prejudiciais aos seus semelhantes, sendo que comportamentos como o roubo e o assassinato eram considerados por alguns povos como necessários e ritualísticos. No entanto, há que ser ressaltada a parcialidade de tais estudos. Os motivos incompreendidos pela criminologia positivista para tais condutas nada mais eram do que fenômenos culturais observados pela ótica da Modernidade e de sua ciência, em busca da defesa de sua própria classe e sociedade que, para tanto, indicou semelhanças entre sujeitos que não obedeciam aos pactos sociais àqueles cujos atos considerados atozes no século XIX foram aplaudidos e glorificados pelos então selvagens. Dessa forma, comportamentos considerados na Modernidade como criminosos e não condenados pelo homem selvagem, como o roubo¹⁸, relacionam-se diretamente à noção e valorização da propriedade privada – sendo utilizados pelo discurso criminológico positivista como justificativas para uma suposta evolução da sociedade e do direito penal. Na medida em que as sociedades se modificaram, que passaram a se organizar de outras formas, e a noção de propriedade se desenvolveu, categorias de crimes foram progressivamente

¹⁸ O termo “roubo” é utilizado em grande parte dos textos da criminologia positivista de maneira genérica. No entanto, vale ressaltar que este, como um crime contra o patrimônio, é categorizado pelos códigos penais atuais com maior detalhe. Por exemplo, no Código Penal brasileiro (1940), há distinção entre o furto (apossar-se de bem alheio) e roubo (apossar-se de bem alheio mediante ameaça ou violência), dentre outras especificidades conforme o tipo de ameaça e o bem furtado. Por se tratar aqui da análise do discurso criminológico positivista, é utilizado o termo “roubo” também genericamente.

determinadas conforme os valores e cultura locais. No entanto, afirmar que estas modificações consistiram em evoluções – um discurso recorrente na era da ciência positivista – é tornar possível a afirmação de que sujeitos que não seguissem esta suposta linearidade manteriam semelhanças com selvagens e com organismos inferiores. Ou seja, tais estudos criminológicos participaram da formulação de outro enunciado que ainda retornará a ser trabalhado nesta dissertação: a de que o sujeito criminoso possuiria características atávicas.

Numa análise arqueológica do discurso criminológico positivista essas pesquisas e enunciados relacionados diretamente à antropologia são de extrema relevância. No entanto, servem aqui para a compreensão deste discurso e de sua emergência, mas não apresentam maiores relações com os discursos psicológicos – análise a ser realizada num segundo momento desta dissertação. Os principais discursos que possibilitaram a emergência dos enunciados até aqui apresentados foram o evolucionista, o antropológico e o social, demonstrando a multifatorialidade da criminologia positivista desde sua formação. Enquanto isso, o terceiro grupo de pesquisas que participou da tese criminológica da embriologia do crime apresenta correlação com discursos psicológicos, especificamente com as psicologias do desenvolvimento. E, antes de efetuar tal análise, se faz necessário apresentar o discurso da criminologia positivista acerca da relação entre o sujeito autor de crimes e a criança.

Segundo o discurso criminológico positivista:

Os germes da loucura moral e do crime se encontram, não por exceção, mas numa feição normal, já nos primeiros anos do homem, assim com no embrião encontram-se, constantemente, certas formas, as quais, no adulto, são monstruosidades. Desse modo, a criança representaria um homem privado do senso moral, o que os alienistas chamariam de louco moral, e nós, um delinqüente nato. (LOMBROSO, 2001[1938]; p. 125).

Nesta citação é possível identificar importantes postulados da criminologia positivista. Primeiro, o de que a criança apresentaria características semelhantes ao homem privado de senso moral. Características, estas, não necessariamente correlatas a uma tendência criminosa, senão a um desenvolvimento típico destes indivíduos, porém quando apresentadas em adultos corresponderiam a possíveis sinais de uma criminalidade nata. Um segundo aspecto importante corresponde à comparação da loucura moral e do crime a germes presentes desde tenra idade. Ou seja, de acordo com o discurso criminológico positivista, nem toda criança seria um criminoso em potencial,

mas todo criminoso nato teria apresentado desde cedo comportamentos e caracteres físicos específicos.

Outros dois enunciados criminológicos são, também aqui, identificados: o louco moral e o criminoso nato, que corresponderiam a categorizações dos tipos de autores de crimes. A loucura moral, segundo o discurso criminológico positivista, seria uma atrofia do senso moral, geralmente congênita, que aparentemente não afetaria o raciocínio do sujeito por ela acometido. Já o criminoso nato, para este discurso, seria aquele que apresentaria um grande número de anomalias orgânicas e psíquicas, também apresentando uma ausência do senso moral, falta de remorso, reincidência e incorrigibilidade. Para a criminologia positivista, a relação entre o louco moral e o criminoso nato estaria no fato de pertencerem a duas classes de sujeitos muito semelhantes e, por uma questão de ordem, passíveis de neutralização. Enquanto o louco moral e o criminoso nato, neste discurso criminológico, seriam psicologicamente idênticos, o louco moral e o alienado não apresentariam semelhanças visto que apenas o alienado seria considerado detentor de uma doença mental. Para tanto, considerou-se que o chamado doente mental não necessariamente apresentaria as mesmas características físicas e psíquicas que os criminosos natos e loucos morais, sendo estes dois os reais perigos para a ordem social de acordo com a criminologia positivista.

A fim de analisar essas degenerações psíquicas e sociais, o discurso criminológico positivista utilizou estudos com crianças, que podem ser recolhidas em Lombroso (2001[1938]). Estudos, estes, que apontaram como comportamentos típicos em crianças: a cólera freqüente e precoce (perceptível já nos dois primeiros meses por expressões e gestos, por exemplo, ao ser privada de um objeto; e com um ano de idade, impulsionando a bater nas pessoas e arremessar objetos, assemelhando-se ao comportamento de algumas tribos) e considerada sem precedentes pela criança ter dois sentimentos dominantes que seriam a obstinação e a impulsividade; a vingança (ligada diretamente à cólera); o ciúme (sentimento que seria comum a todos os animais); a mentira (que cresceria nas crianças paralelamente aos seus corpos e que surgiria com fins de escapar de uma situação ou obter ganhos, sendo que as crianças abandonadas mentiriam até por brincadeira). Outras características nestes estudos consideradas como tipicamente infantis seriam também: a raridade da afeição (obtida apenas em situações que lhes proporcionariam prazer; e quando os raros casos de sensibilidade excessiva

viesses a ocorrer, por tal característica não ser positiva para o desenvolvimento da criança, estas não sobreviveriam) e a crueldade (uma das características que seria mais comuns na infância). Assim, a criança foi apresentada no discurso criminológico positivista como um ser dado a maldade, com uma ausência de senso moral comum até o fim do primeiro ano, quando as crianças considerariam o bem e o mal como permitidos ou proibidos pelos pais a partir de reforços e punições, sem compreenderem essas distinções por si mesmas. É a partir desta concepção comportamental que o discurso criminológico positivista apresentou o senso moral como uma das características mais modificáveis a partir do meio.

Ainda reunindo essas características que segundo o discurso da criminologia positivista seriam típicas da infância, mas também identificadas em criminosos natos, seriam acrescentadas: preguiça e ociosidade (uma preguiça de espírito que só não impediria atividades para os prazeres e jogos ou aquelas forçadas por seus pais); gíria (hábito que proporcionaria a fuga da vigilância); vaidade (que seria um fundamento da megalomania e da tendência ao crime percebida em crianças); alcoolismo e jogo (pois seriam as crianças atraídas por bebidas alcoólicas, sendo as classes populares apontadas nestes estudos como mais propensas ao relatarem casos de crianças de colo que beberiam vinho e licores enquanto seus pais encontrar-se-iam na embriaguez); predisposição à obscenidade (ainda que limitadas e incompletas, essas tendências seriam observadas na primeira infância, como em meninos que se masturbam); imitação (as crianças imitariam tanto o bem quanto o mal); e, por fim, a ausência de previdência (onde a noção de futuro inexistiria porque este representaria o agora). Algumas das características apontadas nessas pesquisas tinham uma conotação muito mais moral do que científica, como a condenação da masturbação de meninos e uma tendência dos sujeitos de baixa renda a embriaguez desde criança, mas esta moralização do discurso não foi assim considerada em sua época por ter se apresentado como um discurso científico. Dessa forma, foi afirmado pela criminologia positivista que muitas destas características se reuniriam em único sujeito que apresentaria tendências criminosas e que manifestariam tais comportamentos desde criança – tendo o discurso criminológico positivista anunciado que a personalidade delinqüente seria esboçada nos primeiros anos de vida, mais especificamente na primeira infância.

As crianças que apresentassem comportamentos típicos da infância e que tivessem tais características amenizadas ou eliminadas de sua personalidade ao chegar à fase adulta seriam, segundo o discurso criminológico positivista, passíveis de correção de comportamentos por meio da educação. No entanto esta, considerada pela criminologia positivista como eficaz em “jovens honestos” que poderiam eventualmente praticar delitos, nada poderia obter em criminosos natos a não ser uma ilusão de senso moral. Tal dificuldade, para este discurso, residiria junto a uma “tara patológica” hereditária e presente nas crianças com tendências criminosas que, em contrapartida, não existiria naquelas consideradas normais visto que nestas os comportamentos anti-sociais se atrofiariam, sendo controlados por meio da educação. Verifica-se que estes postulados são influenciados pelas teorias evolucionistas, como a do uso e desuso, sendo inegáveis as ligações matriciais entre o discurso criminológico positivista e o evolucionista.

Alguns estudos de caso de crianças com comportamentos considerados anti-sociais foram também apresentados pela criminologia positivista a fim de demonstrar a suposta criminalidade nata de certos sujeitos, bem como a hipótese anatômica, ou seja, a relação da criminalidade com caracteres físicos bastante específicos.

Aos treze anos, um certo B.A., ultrabraquicéfalo, índice 87, oxicéfalo¹⁹, tendo olhos oblíquos, zigomas salientes, maxilar muito desenvolvido, orelhas em abano, e ainda portador de bócio, golpeou mortalmente com uma faca o coração de um camarada que se recusara a pagar-lhe uma dívida de jogo. Desde a idade de doze anos freqüentava casas mal afamadas. Sofreu seis condenações por roubo. Seu irmão era ladrão, sua mãe, uma criminosa. Sua irmã se entregava a prostituição. Ele tinha sentimentos religiosos, ao menos freqüentando as igrejas. Entretanto nada disse a seu confessor do crime que havia cometido. (LOMBROSO, 2001[1938]; p. 138).

Esta citação demonstra a proposta dos estudos de caso da criminologia positivista. Ela reúne não apenas uma descrição de um físico anormal, mas também um crime considerado bárbaro e precoce; bem como uma vida, ainda que breve por ser uma criança de 12 anos, ligada à criminalidade e uma família tão degenerada quanto B.A. Para completar o quadro, ausência de remorso ou compreensão acerca do crime foram também descritas entre relatos a respeito de uma criminalidade precoce, semelhanças com animais e selvagens em suas condutas, sentimentos como a ambição, a vaidade e a

¹⁹ Estas três características citadas acerca de B.A., a ultrabraquicefalia, o índice e a oxicefalia, dizem respeito à conformação do crânio que difere dos jovens ditos normais.

vingança, e ainda a semelhança dos sujeitos infratores em seus físicos anormais. No entanto, outros estudos de caso se distinguem:

Tal foi o caso do ladrão Bor..., um jovem gatuno que, aos nove anos, já era sujeito a ereções contínuas e a quem era suficiente, para ser levado à violação, ver flutuar uma roupa branca. Ele havia apresentado este estranho sintoma desde a mais tenra idade, com três ou quatro anos, quando, indo para escola, viu seus companheiros vestidos com um avental branco. Mais tarde, o simples roçar do pano dava-lhe tanto prazer quanto o contato com uma mulher.

Deve-se, entretanto, notar que, ainda criança, recebeu na cabeça um golpe violento e esta lesão o fez sofrer por muito tempo. Como de ordinário, nesses casos, ele descendia de pais neuróticos. (LOMBROSO, 2001[1938]; p. 141).

O caso de Bor, apesar de não apresentar um sujeito fisicamente anormal, apresenta sua imoralidade, sua obscenidade precoce. Pois, no discurso criminológico positivista, a moralidade acerca da sexualidade foi assumida e justificada pela ciência, possibilitando ao sistema de justiça vigente a condenação de comportamentos sexuais considerados na época desviantes. Numa explicação causal típica desse discurso equivale afirmar que esse sujeito, com uma vida sexual incomum, com fetiches e uma herança genética de pais neuróticos, não poderia ser outra coisa que não um criminoso nato. O discurso criminológico positivista acerca da sexualidade, ou mais especificamente, da erotização, relaciona-se com o discurso psicanalítico vigente na época não apenas pela presença de uma erotização no período da infância, mas também por esta ser apontada em ambos os discursos como associada à relação com a mãe. Contando, ainda, com a conexão de ambos os discursos no que diz respeito à estruturação de uma personalidade nos primeiros anos de vida – o que no caso do discurso criminológico positivista, mais do que simples estruturação, seria a formação de uma personalidade delinqüente e perigosa.

Retomando a já citada hipótese criminológica anatômica, também foram realizados estudos antropométricos tanto em casas de correção quanto em escolas infantis a fim de demonstrar que os jovens aprisionados apresentariam anomalias encontradas entre adultos nas mesmas condições. A partir destas pesquisas foi enunciada pela criminologia positivista a figura do jovem com tendências criminosas que, em maior ou menor número, teria características anatômicas apresentadas por uma minoria da população – a minoria com as supostas tendências anti-sociais. Não significa afirmar que todo “jovem infrator” reuniria todas as características típicas deste grupo

apresentadas pela criminologia positivista, mas que a reunião de algumas delas indicaria tal tendência ao crime. Seriam caracteres físicos mais comuns: orelhas de abano, fronte pequena e baixa, plagiocéfalia²⁰, zigomas salientes, relevo da sutura²¹, mandíbula proeminente, assimetria facial, fronte coberta e fisionomia de cretinos²² (LOMBROSO, 2001[1938]).

Quanto à hipótese criminológica dos fatores hereditários foi postulado pela criminologia positivista que tais jovens possuiriam pais ou parentes próximos com anomalias no sistema nervoso, fossem doenças mentais, instintos violentos, doenças nervosas, tendências ao crime ou à embriaguez. Assim, com base nestas pesquisas, foi indicado pelo discurso criminológico positivista que a maior parte de criminosos descenderia de pais com tendências anti-sociais. E ao considerar que contra essa hereditariedade nenhum tipo de correção de comportamento seria útil, a criminologia positivista apresentou propostas de prevenção da criminalidade que incluíam o impedimento da reprodução entre sujeitos viciosos e criminosos. Fez-se uso, dessa forma, não apenas de um discurso biológico e geneticista, mas também eugenista, a partir da idéia da necessidade de extirpação de certos males da sociedade que poderiam ser determinados desde muito cedo – como no caso dos criminosos natos. Consistindo, assim, em um dos enunciados mais famosos do discurso criminológico positivista o de que nem todo sujeito que pratica delitos seria um criminoso nato, mas o verdadeiro criminoso, aquele irrecuperável, o seria.

E no que diz respeito às pesquisas antropométricas com sujeitos adultos condenados por crimes, estas obtiveram destaque junto à criminologia positivista em função da empiria empregada – pré-requisito para a ciência da época. Tanto o método antropométrico quanto a frenologia²³, utilizada como saber de suporte, foram condições de possibilidade para a emergência do discurso criminológico positivista, cuja combinação de tal método e de tal saber relacionam-se diretamente com discursos médicos e biológicos. Muitas foram as pesquisas criminológicas nas quais foram

²⁰ Plagiocéfalos são aqueles que apresentam uma assimetria craniana, tendo a parte frontal da cabeça deprimida e a posterior, prolongada.

²¹ Sutures correspondem, na medicina, às articulações dos ossos do crânio que se engancham uns nos outros.

²² Cretinismo consiste numa deficiência mental relacionada ao hipotireoidismo e com características físicas bastante específicas de seus portadores.

²³ A frenologia, citada anteriormente nesta dissertação como um saber que emergiu na Idade Média como uma ciência oculta, na Modernidade propôs estudos acerca da manifestação no exterior da cabeça das inclinações inatas ao sujeito, como seus sentimentos, talentos e faculdades morais.

comparadas as medidas do crânio e face de sujeitos condenados com as de não condenados, sendo a partir delas traçado um perfil do sujeito criminoso que incluía na maioria dos casos: capacidade craniana inferior, circunferência maior, fronte estreita, projeção anterior, plagiocefalia, diâmetro frontal da face inferior, altura da face superior, índice cefalo-orbital superior, elevado índice nasal e maxilar inferior proeminente, bem como diversas anomalias ósseas, bem como a intensificação dos índices étnicos (LOMBROSO, 2001[1938]). Tais pesquisas criminológicas tinham como objetivo tanto identificar e traçar um perfil do criminoso quanto distinguir caracteres dos sujeitos autores de crimes de acordo com suas categorizações. Assim, os sujeitos pesquisados tinham seus dados comparados a fim de traçar paralelos entre os sujeitos agrupados pelos mesmos crimes, por exemplo, no que diz respeito às características anatômicas ou os índices de inteligência.

No entanto, deve ser ressaltado que nem todos os sujeitos autores de crimes apresentavam todas as características citadas, da mesma forma, variando conforme a localidade, os traços físicos tomavam proporções diferenciadas no que diz respeito a sua frequência, porém sempre mantendo um caráter de anormalidades corporais, segundo a criminologia positivista. No que se refere à presença de tais anomalias e características, para este discurso criminológico, correspondeu à premissa de que a identificação isolada destes não corresponderia necessariamente a um “germe da criminalidade”, mas que a combinação destas entre si e/ou com outras características fisiológicas denotariam uma tendência criminosa – considerando que tais características fisiológicas corresponderiam a anomalias cerebrais das mais variadas, deformidades ósseas, alterações nas vísceras, nos órgãos reprodutores, no estômago e no coração.

Outra importante hipótese da criminologia positivista foi a fisionômica – esta utilizando como saber de suporte a fisiognomia e a proposta de conhecimento da subjetividade de um sujeito através de sinais morfológicos exteriores. A partir desta concepção, o sujeito teria sua subjetividade e moralidade exteriorizadas, podendo ser reconhecido com um criminoso em potencial. Dessa forma, foi enunciado pelo discurso criminológico positivista um sujeito criminoso que diferiria dos considerados normais quanto a sua altura, peso, deformidades nos pés e mãos, robustez, amplitude torácica, estrabismo e outras deficiências visuais e auditivas, irregularidades dentárias e nos órgãos genitais. Assim, independente dos caracteres físicos específicos relacionados aos

crimes cometidos pelos sujeitos, a criminologia positivista apontou que “em geral, muitos criminosos têm orelhas de abano, cabelos abundantes, barba escassa, sinos frontais e maxilares enormes, queixo quadrado e saliente, zigomas largos, os gestos freqüentes, em suma, um tipo aproximado do mongol, às vezes do negro” (LOMBROSO, 2001[1938]; p. 248). Considerando o enunciado criminológico acerca do atavismo de sujeitos criminosos, ou seja, sua condição primitiva e sua semelhança com raças consideradas na Europa do século XIX como selvagens, afirmações como as de que seus caracteres se assemelhariam a determinadas etnias possibilita a compreensão da estigmatização a qual certas nacionalidades são alvos mesmo no século XXI. Não corresponde afirmar que apenas este enunciado proporcionou a criminalização de tais povos, mas sim, que foi uma das condições de possibilidade de emergência de práticas de repressão contra determinados grupos e sujeitos.

Na versão brasileira de “O homem delinqüente”, em nota de rodapé, são citados trechos dos relatórios médico-legais recolhidos no Brasil em 1938, como:

Manoel Faustino Rodrigues, 24 anos, pardo, marítimo, de Santo Amaro, recolhido à Penitenciária da Bahia. Estatura 1m57cm, cabelos duros, nariz chato, orelhas mal orladas, especialmente a esquerda, sem orla superior, nem fosseta escafoide, que oferece um rudimento de tubérculo de Darwin e concha dividida em duas porções pela raiz de hélice que se prolonga até a ante-hélice. Cabeça triangular, assimetria crânio-facial, cárie, e distema dentário dos incisivos inferiores. Incontinência de urina. Masturbação precoce e ainda atual; desdém pelas relações sexuais normais que veio a conhecer tardiamente. Percepção e raciocínio imperfeitos, lentos e custosos. Religiosidade fraca, afetividade nenhuma. (Peixoto, citado por LOMBROSO, 2001[1938]; p. 271).

Embora houvesse o entendimento de que tais estudos deveriam levar em consideração que a etnicidade varia conforme as localidades e que em grande parte do mundo se encontra diferente da européia ocidental, certa universalização dos enunciados da criminologia positivista acerca do sujeito autor de crimes foi paradoxalmente apresentada por seu discurso. Assim, a idéia difundida por esta criminologia acerca da existência de um tipo criminal foi assimilado em diversos países, como no Brasil. Isso porque o ideal de um sujeito que reuniria diversas anomalias e, portanto, tornaria perceptível sua tendência criminosa e conseqüentemente possibilitaria a individualização da sua pena com fins de defesa social, tornara-se atrativa para o sistema de justiça penal tanto quanto para a sociedade (ALVAREZ, 2003). Sendo assim,

possibilitou-se ao discurso criminológico positivista essa universalização pretendida pelas ciências da época.

No que diz respeito aos caracteres físicos estudados pela criminologia positivista como típicos de sujeitos criminosos, quando apresentados por sujeitos não condenados, foi considerado que em pequenas proporções não designariam necessariamente uma criminalidade nata. Acerca destes sujeitos considerados normais, porém detentores de caracteres anormais, esta criminologia apresentou uma teoria de que nem todas as pessoas seriam realmente honestas visto que haveria desvirtuamentos morais não puníveis juridicamente, bem como poderia existir nestes uma criminalidade latente que não seria colocada em prática, muitas vezes, por suas condições ambientais e sociais. É junto principalmente a este enunciado acerca de uma criminalidade latente que a sociologia criminal emergiu em colaboração com a antropologia criminal – proporcionando ao discurso criminológico positivista a classificação dos sujeitos autores de crimes para além do criminoso nato. Assim, diversos foram os termos empregados para designar as categorias de sujeitos criminosos, variando conforme a Escola criminológica, porém estas variações de nomenclatura, em sua maioria, correspondem aos enunciados do criminoso nato, dos criminosos de ocasião e dos criminosos por paixão.

O criminoso de ocasião foi caracterizado pelo discurso criminológico positivista como aquele que não teria uma tendência natural ao delito, mas que por ele seria impelido por aspectos individuais ou sociais que, quando cessados, interromperiam a conduta criminosa. Já o criminoso por paixão foi apresentado por este discurso como um sujeito atraído ao crime por um sentimento arrebatador, por impulsividade, mas um sujeito detentor de comoção e arrependimento. Apesar de ambas as categorias criminais não apresentarem uma criminalidade congênita não estariam, segundo a criminologia positivista, isentos de certo grau de anormalidade. Nos casos de criminosos ocasionais e passionais, esse comportamento anti-social poderia desaparecer depois da crise que levasse ao crime. Dessa forma, para a criminologia positivista, ainda que as justificativas para alguns crimes fossem relacionadas a aspectos econômicos ou passionais, estes apenas ocorreriam com sujeitos que apresentassem o “germe da criminalidade”, como se este precisasse existir para eclodir em determinadas situações. Assim, as classes de baixa renda foram indicadas como grupos que não cometeriam

crimes por necessidade, mas porque somada a esta existiria uma tendência criminosa prestes a emergir.

A influência do meio social nesse “germe” também é identificada em outra categoria de criminoso: o habitual. Este, embora detentor de uma baixa readaptabilidade social, caracterizar-se-ia segundo o discurso criminológico positivista pelo contato com ambientes considerados miseráveis material e moralmente, bem como pela presença de predisposições físicas e psíquicas ao ato criminoso. O criminoso habitual, considerado pela criminologia positivista tão perigoso quanto o criminoso nato e o louco moral, iniciaria uma carreira criminal com delitos considerados leves e, progressivamente, efetuaría uma frequência maior tanto em número de crimes quanto em tipificações legais.

Outro grupo anunciado como sujeitos detentores de tendências criminosas foi o dos epiléticos. Segundo o discurso criminológico positivista, a epilepsia consistiria em uma condição estreitamente relacionada ao atavismo, que colocaria o sujeito detentor desta patologia como propenso à instabilidade de humor e à intensidade de seus sentimentos que os deixariam na iminência de praticar condutas anti-sociais. Esse discurso criminológico colaborou com a patologização do crime e do sujeito criminoso, que foi categorizado mantendo os pressupostos básicos do determinismo e de uma periculosidade maior ou menor conforme cada categoria criminal. Periculosidade, esta, que diferia do conceito de perigo enunciado pela criminologia clássica como a possibilidade ou probabilidade do acontecimento antijurídico. No discurso criminológico positivista, por não focar no fato perigoso, mas no sujeito autor de crimes, a periculosidade foi enunciada como independente do ato em si – para tanto seriam exemplos os atentados contra pessoas mortas, embora seu autor não soubesse do ocorrido. Neste exemplo, como não se pode atentar contra a vida de um cadáver, não haveria dano e por consequência não haveria perigo a partir do discurso criminológico clássico, no entanto para o discurso criminológico positivista isso não excluiria a periculosidade do sujeito que tinha a intenção de cometer o homicídio.

Após tantas explanações acerca do sujeito criminoso enunciado pelo discurso criminológico positivista é possível apresentar, aqui, seu postulados acerca da tríade constitutiva do sujeito. Para este discurso, seriam [fatores individuais, orgânicos e psíquicos + fatores físicos, como o ambiente telúrico + fatores sociais e ambiente social]

que em sua relação resultariam na constituição do sujeito criminoso. Dessa forma, além das características anatômicas, fisiológicas e sociais aqui já citadas, as características psíquicas do sujeito obtiveram destaque, visto que para a criminologia positivista o crime seria a revelação tanto da personalidade do sujeito criminoso quanto de sua periculosidade, que se relacionariam diretamente à causa do crime por vir.

Alguns caracteres considerados de ordem psicológica por parte da criminologia positivista do início do século XIX foram alvos de pesquisas e teorias, como a tatuagem. Vale ressaltar que esse é o período de emergência da psicologia como ciência e alguns termos ainda eram utilizados pela via do senso comum. Um exemplo é o próprio termo “psicologia” empregado em textos como “O homem delinqüente” no qual assumiu o aspecto não de disciplina ou saber, mas sim, relacionado a uma certa subjetividade do sujeito que, por sua vez, encontrar-se-ia também relacionada a questões de ordem biológica. Dessa forma a tatuagem, por exemplo, foi vista nesse momento como uma exteriorização da “psicologia” do sujeito criminoso, uma característica atávica que teria estreita relação com a pouca sensibilidade à dor apresentada por estes sujeitos que tanto se assemelhavam com os considerados selvagens.

E tanto o gosto por tatuagens quanto os ferimentos corriqueiros nos corpos de criminosos, principalmente os considerados pela criminologia positivista como natos, bem como alguns depoimentos acerca de torturas corporais, incitaram pesquisas por meio de aparelhos que possibilitaram teorizar que estes apresentariam uma insensibilidade à dor. Foi também por meio de pesquisas empíricas acerca das reações dos vasos sanguíneos em relação ao pensamento do sujeito criminoso que novamente a “psicologia” do sujeito criminoso foi enaltecida pela criminologia positivista. Em fato, estudos que podem ser considerados como equivalentes a alguns da psicologia experimental – embora nesse momento tenham sido efetuadas com o aval da medicina e da criminologia. Um exemplo foi a pesquisa realizada por Lombroso (2001[1938]) na qual foram selecionados sujeitos que se enquadravam nos caracteres físicos e psíquicos do criminoso nato e outros de ocasião, sendo a eles apresentados estímulos variáveis enquanto foi medida sua pulsação – sendo possível citar uma passagem do texto-objeto para melhor compreender o intuito da experiência:

Reazzo, escroque, 24 anos, monomania simulada, afirma ter duas cabeças e marionetes no seu ventre. Compõe narrativas obscenas. Tem muito bom pulso. Não demonstrou nenhuma reação à corrente elétrica mais dolorosa; ao contrário, ofereceu notável depressão

quando lhe dissemos ao ouvido: Eis o Juiz que vem te ver. Entretanto, o comportamento do pulso não variou senão no maior levantamento dos vértices.

Outra vez, apresentou uma variação notável, ou seja, um abaixamento da linha que estava alta. Ao contrário, uma corrente elétrica assaz forte não produziu a mais ligeira variação da linha, nem modificou o comportamento do pulso. A música levou a um notável abaixamento do pulso; uma impressão psíquica agradável produziu a elevação seguida de acentuado abaixamento (achatamento do vértice). (LOMBROSO, 2001[1938]; p. 351).

A fim de compreender a simulação do arrependimento, indicada pela criminologia positivista como um dos aspectos de ordem psicológica típico de criminosos natos, foram também realizados estudos que se propuseram a diagnosticá-la por meio da exposição a estímulos – pesquisas comuns à psicologia experimental, embora ainda nesse momento creditadas mais ao “avanço” da criminologia do que da psicologia científica. A partir destes estudos foi indicado que a ausência de reação à corrente elétrica corresponderia à ausência de sensibilidade já citada e ainda, quando se tratasse das paixões, esta insensibilidade estaria relacionada à ausência de compaixão e piedade. Estas pesquisas possibilitaram a emergência do postulado criminológico acerca da insensibilidade moral do sujeito criminoso que, para o discurso criminológico positivista, seria tão significativa quanto à insensibilidade física – e distinta dos sentimentos apresentados pelos homens considerados normais. Os sentimentos dos criminosos foram, nesse discurso criminológico, indicados como instáveis e intensos, não havendo espaço para sentimentos bons e nobres. Dessa forma, estes sujeitos seriam freqüentemente dominados por paixões pouco nobres como a vaidade, a vingança e a crueldade – sentimentos considerados pela criminologia positivista como tipicamente atávicos. E essa crueldade foi apontada pelo discurso criminológico positivista num tom sensacionalista que apresentou criminosos, ainda que não todos, como detentores de um prazer não dominável no sangue. Esta figura cruel, impiedosa e sedenta por sangue serviu para afastar os sujeitos criminosos de qualquer possível semelhança com os sujeitos considerados normais. Assim, depositar tantas características monstruosas nesta figura foi uma forma de legitimar um sistema de justiça excludente e protetor de uma maioria “normal”.

Ainda no que diz respeito aos sentimentos dos sujeitos criminosos, para a criminologia positivista, estes também passaram pela busca da satisfação dos prazeres tão freqüente entre crianças e selvagens, bem como pela atração pelos vícios como os

jogos. Quanto a estes, eles foram indicados pelo discurso criminológico positivista como facilitadores da miséria e do crime. E como numa seqüência causal-explicativa, esta pobreza colaboraria também para uma falta de asseio que seria apresentada pelos sujeitos criminosos. Vale ressaltar, aqui, o redescobrimento do discurso policial acerca da criminalidade que teve seus enunciados anteriormente considerados moralistas, nesse momento, encobertos por uma roupagem científica. Da mesma forma, a figura do sujeito criminoso relacionado à ausência de higiene é aqui identificada – uma caracterização que permanece até os dias atuais disseminada junto ao senso comum que teme o pobre e o sujo como se nestes residisse o perigo.

Ainda em se tratando do que foi denominado no texto-objeto “O homem delinqüente” como “psicologia do criminoso”, verifica-se que as anomalias da inteligência foram pesquisadas e classificadas pela criminologia positivista. Assim, para o discurso criminológico positivista, nem todo criminoso seria carente de inteligência, mas em todos se apresentaria algum tipo de anomalia intelectual – tanto para os índices considerados abaixo quanto acima da média. A relação destas pesquisas com a psicologia é visível: a psicometria ocupou-se já em sua emergência em mensurar aspectos relacionados à inteligência humana, assim como outros discursos psicológicos se ocuparam em teorizar suas diferenças – o que será explorado no capítulo seguinte desta dissertação com maior afinco.

Outro aspecto da criminalidade indicado pela criminologia positivista como relacionado à psicologia foi a associação criminosa, em especial a do par criminoso e a da multidão criminosa. No primeiro caso, não necessariamente correspondendo par ao casal de sexo oposto, haveria um indivíduo que dominaria e outro que seria dominado. Enquanto isso, no caso dos crimes coletivos ou da multidão criminosa, segundo o discurso criminológico positivista, esta se relacionaria a reuniões populares não permanentes, compostas por sujeitos normais ainda que sugestionáveis, podendo contar também com sujeitos com tendências anti-sociais. Nestas reuniões, conforme esta criminologia, mesmo os sujeitos que não apresentassem tendências anti-sociais poderiam cometer atos de imoralidade ou criminalidade a partir de um estímulo de cunho social e/ou coletivo que momentaneamente encobriria o senso moral deles.

A psicologia enquanto ciência também foi enaltecida pela criminologia positivista. Em Ferri (1998[1928]), por exemplo, a psicologia experimental foi apontada

como contribuinte da criminologia positivista por meio de seus estudos e pesquisas. Mais especificamente, foi apresentada nesse momento a psicologia criminal que, segundo o discurso criminológico positivista, forneceria à criminologia e à justiça dados relacionados à capacidade para delinquir dos sujeitos julgados, a premeditação do crime, a periculosidade do criminoso e sua intimidade psíquica. Intimidade psíquica, esta, apontada como de extrema importância para a determinação, por exemplo, de dolo²⁴ ou culpa em casos de crimes, onde a psicologia seria utilizada como ciência auxiliar em julgamentos ao investigar a vida passada, as relações atuais com o crime, como sua motivação, e o comportamento do sujeito antes, durante e depois do ato criminoso. Nessa função da psicologia criminal como ciência auxiliar apresentada pela criminologia positivista, a contribuição em relação à determinação da inimputabilidade dos sujeitos foi afirmada – para a qual também participariam da investigação a avaliação psicológica e a psicopatologia criminal em busca da determinação da impulsividade e da vontade considerada anormal nos criminosos. Esta relação entre o sistema de justiça penal e a psicologia foi resgatada em textos como “Vigiar e punir” sem, no entanto, contar neste com a denominação de psicologia criminal apresentada nos textos da criminologia positivista.

Para a criminologia positivista poderia ser traçada uma relação entre essas psicologias contemporâneas, sendo resumida pela afirmação de que “o homem que viola a lei penal pode ser examinado, como homem delinqüente na sua conduta anti-social (psicologia criminal), como acusado na sua conduta processual (psicologia judiciária) e como condenado na sua conduta prisional (psicologia carcerária)” (FERRI, 1998[1928]; p. 367). É identificada neste texto-objeto, inclusive, uma distinção entre psicologia comum e psicologia criminal, sendo apontada a primeira como uma disciplina que obscureceu e confundiu a psicologia criminal – esta, sim, capaz de elucidar e colaborar com as questões penais – embora sem ignorar a importância da psicologia que, segundo o discurso criminológico positivista, encontrar-se-ia no estudo da intenção e da consciência. Isso porque, para a criminologia positivista, intenção e consciência estariam intimamente relacionadas e sua constatação diferiria os doentes mentais e os criminosos – visto que mesmo nos criminosos natos foi indicado por esse discurso criminológico o discernimento consciente entre lícito e ilícito.

²⁴ Diz-se de crimes que podem ser dolosos ou culposos. Os primeiros correspondem àqueles onde a consciência e a intenção se apresentam para ao sujeito.

Todos esses aspectos apresentados já no início do século XX como da competência das psicologias criminal, judiciária e carcerária, permanecem entre os objetos de estudos de psicologias voltadas para o campo jurídico até os dias atuais. Com maior ou menor ênfase em determinados aspectos, com divergências acerca da relevância e responsabilidade sociais destas pesquisas, porém ainda objetos que ocuparam esta posição de destaque desde os enunciados acerca do sujeito criminoso do discurso criminológico positivista, bem como da pena – considerando que estas psicologias foram responsáveis historicamente não apenas pelo estudo destes sujeitos, mas principalmente, por responder à necessidade de uma defesa social enunciada por este discurso.

5.2.2. Os enunciados acerca da pena – a defesa social na prática

Mais do que influenciar o panorama científico da época, o discurso criminológico positivista manteve – e ainda mantém – relação com o direito penal a partir do momento em que enunciou a necessidade de uma defesa social por meio de penalizações adequadas aos diferentes grupos de sujeitos autores de crimes. Dessa forma, os criminosos de ocasião e passionais poderiam receber penas preventivas, enquanto os criminosos natos e loucos morais deveriam ser penalizados com detenção perpétua a fim de aumentar a segurança social dos “cidadãos de bem”. O postulado criminológico acerca da incorrigibilidade do sujeito criminoso não foi invenção da criminologia positivista, visto que fora apresentado ainda na Antiguidade com indicações acerca da inutilidade de prisões nestes casos, mas foi a partir da culpabilização do anormal, do sujeito repulsivo, e da enunciação acerca da necessidade de uma penalização diferenciada para estes casos que os códigos penais efetivamente acataram-no graças à legitimidade outorgada pela ciência.

Foi a partir de 1920 que alguns códigos penais ocidentais assumiram as propostas da criminologia positivista, como foi o caso da Argentina (1922), Rússia (1927), Espanha (1928), sendo que muitos ainda foram os projetos de códigos elaborados a partir deste discurso criminológico, como o do Código Penal italiano de 1921 – dados, estes, recolhidos no texto-objeto “Princípios de direito criminal – o

criminoso e o crime”. Porém, nem todas as propostas da criminologia positivista foram acatadas por estes mesmos códigos, visto que a idéia de prevenção da criminalidade pela intervenção no sujeito criminoso apresentada por este discurso criminológico entrava em oposição à noção de prevenção via intimidação apresentada pela criminologia clássica. Dessa forma, os códigos na Modernidade que sofreram influência dos discursos criminológicos passaram a reunir os projetos clássico e positivista, sendo estes reproduzidos até os dias atuais.

Enquanto no discurso criminológico clássico o papel do Estado foi indicado primordialmente como preventivo da criminalidade, na ideologia da defesa social da criminologia positivista ele foi encarregado tanto da prevenção quanto da repressão de sujeitos considerados potencialmente perigosos. Para tanto, fez-se uso de um dispositivo constituído de leis penais, organizações judiciárias, leis processuais, organizações carcerárias e até mesmo propostas de instituições pós-carcerárias para a readaptação social dos egressos. Junto à proposta de prevenção geral, os enunciados criminológicos acerca do sujeito criminoso foram indicados como de grande utilidade para a ação policial, visto que para a criminologia positivista o Estado deveria organizar um recenseamento fisiopsíquico da população que facilitaria um acompanhamento dos considerados anormais e potencialmente perigosos por toda a vida – aumentando, dessa forma, o poder de controle do Estado sobre a população. Assim, também o aparato policial e o sistema de justiça penal passaram a ser sustentados pelo discurso criminológico positivista visto que, para este, a ordem e o progresso não deveriam ser interrompidos por delinquentes e os pontos de revolta contra o capitalismo deveriam ser controlados. A responsabilidade do restante da sociedade, do Estado e da economia, foi diminuída drasticamente a partir desse discurso científico que se apresentava como revelador dos sujeitos perigosos em sua individualidade.

Esses sujeitos perigosos por seu potencial criminoso, como já afirmado aqui, foram identificados pela criminologia positivista na população de baixa renda. Uma situação de fácil compreensão ao considerar que uma das condições de emergência do discurso criminológico positivista foi justamente a defesa social de uma classe privilegiada, que detinha o poder e que aceitava os pactos sociais por ela propostos; bem como a idéia de uma evolução do sistema de justiça penal baseada num progresso moral e jurídico dos povos selvagens até os civilizados. E foi com base nessa suposta evolução

que a criminologia positivista indicou a responsabilidade legal como relacionada diretamente à responsabilidade social, rompendo com o conceito de responsabilidade moral enunciado pela criminologia clássica. Desta forma, o discurso criminológico positivista propunha a ação da justiça penal a todo e qualquer criminoso, seja por meio de medidas de segurança àqueles considerados inimputáveis, seja pela punição propriamente dita aos considerados criminosos. No caso dos imputáveis, a justiça penal deveria, segundo a criminologia positivista, primar pela preservação da sociedade via privação da liberdade por tempo indeterminado aos criminosos natos e loucos morais, bem como reeducação social dos considerados habituais, ocasionais e passionais. Tais propostas foram baseadas nas mesmas pesquisas que possibilitaram a emergência dos enunciados criminológicos acerca do sujeito criminoso, por exemplo, as realizadas com animais a partir das quais foi investigada a modificação de comportamentos por meio do adestramento. Assim, enquanto foi identificado nesses estudos que alguns animais não modificariam suas condutas nem por ameaças e nem pela utilização de penas cruéis, com outros se obteria maior eficácia com um bom tratamento ou com recompensas. Fazendo um paralelo com as categorias de criminosos, o discurso criminológico positivista indicou que os criminosos natos, que tanto se assemelhavam aos animais incorrigíveis, teriam no asilo permanente a pena mais eficaz, enquanto o enunciado da reeducação por meio das recompensas e do incentivo para o bem estaria relacionado a uma “reabilitação” do restante das categorias criminais.

A determinação e distinção daqueles que deveriam ser isolados e dos que deveriam ser reeducados, segundo o discurso criminológico positivista, passava pelo enunciado da periculosidade. Dessa forma, a avaliação da periculosidade desses sujeitos corresponderia a investigar o perigo referente à reincidência, sendo que para tanto foram estipulados critérios gerais de avaliação que seriam: a gravidade do crime, os motivos a ele determinantes e a personalidade de seu autor. Enquanto a gravidade do crime estaria relacionada mais diretamente com questões jurídicas, os motivos determinantes e personalidade do autor do crime encontrar-se-iam com questões de ordem psíquica por serem caracterizados pela criminologia positivista como o sentimento e idéia que determinariam a vontade e a intenção do crime. Assim, para tais estudos, laboratórios se destacaram como o de antropologia penitenciária na Bélgica, o observatório de psicologia criminal do cárcere judiciário de Regina Coeli em Roma e o cárcere de

Nápoles (FERRI, 1998[1928]). Demonstrando tanto quanto em Foucault (2004b[1975]) que a psicologia havia se estabelecido na prisão desde séculos atrás.

No que diz respeito ao tratamento penitenciário em si, a eficácia da execução da pena de privação de liberdade via prisão foi indicada pelo discurso criminológico positivista como dependente da organização da técnica penitenciária com base em dois critérios: a seriação antropológica dos aprisionados (onde se reuniram os criminosos com características fisiopsíquicas semelhantes entre si que, por consequência, apresentariam aspectos também semelhantes a serem trabalhados) e o seu tratamento (tanto econômico com fins de retribuição e organização do trabalho, quanto higiênico, educativo, disciplinar e jurídico). Por isso, também de acordo com a criminologia positivista, a importância de laboratórios e profissionais conhecedores da antropologia e psicologia criminais dentro das prisões, visto que estes foram indicados como capazes de efetuar essas individualizações da pena.

Especificamente sobre as penas reeducativas é necessário, aqui, pontuar distinções acerca de alguns conceitos. Frequentemente utilizados como sinônimos, os chamados princípios Re's (reeducação, ressocialização e reabilitação) correspondem a uma das funções da pena anunciadas pelo discurso criminológico positivista. Assim, para este discurso, a reeducação e a ressocialização deveriam inibir a reincidência do sujeito no crime, sendo instrumentalizadas dentro da execução penal como um tratamento penitenciário aos aprisionados. Atualmente, o termo reabilitação encontra-se inscrito em codificações penais como a brasileira, indicando a qualidade de reabilitado àquele que cumpre sua pena e dentro de prazos determinados legalmente não é declarado reincidente (ZAFFARONI & PIERANGELI, 2001), embora ainda seja utilizado corriqueiramente como sinônimo de ressocialização. Em comum a todos estes termos se encontra o suporte do discurso criminológico positivista e a periculosidade que deveria ser inibida, seja pela constatação da reabilitação por meio da reeducação, seja pela invalidez sobrevinda. Segundo este discurso criminológico, apenas quando constatado o controle do sujeito potencialmente criminoso é que este poderia retornar ao convívio da sociedade, posto que a segurança social encontrar-se-ia resguardada – uma proteção que estaria nas mãos do sistema de justiça penal, de seus operadores e colaboradores das ciências auxiliares. É percebido, dessa forma, um papel da psicologia que historicamente esteve além da identificação do sujeito criminoso, que correspondeu

à ciência auxiliar no controle desse sujeito de maneira mais direta – aspectos que serão abordados no próximo capítulo desta dissertação.

5.3. Criminologia crítica – a desconstrução de algumas figuras

O discurso criminológico positivista teve diversas condições de possibilidade de emergência na segunda metade do século XIX, assim como o discurso criminológico crítico as teve na segunda metade do século XX. No caso deste, foram condições de possibilidade de emergência: as crises do capitalismo, o discurso dos direitos humanos e congressos que oportunizaram uma maior discussão acerca da marginalização social, da descriminalização de determinadas condutas e novos tipos de criminalidade, como o terrorismo e a corrupção – colocando em segundo plano a suposta anormalidade do sujeito criminoso e deslocando o foco para questões de ordem social e econômica para além do individual. Estes foram temas e discussões que modificaram o panorama da criminologia, inclusive em função da oposição assumida em relação ao discurso criminológico positivista.

Enquanto a criminologia positivista pretendeu ocupar o espaço de verdade universal e incontestável, enaltecendo autores do passado ainda que se apresentasse como uma novidade no campo científico, a criminologia crítica se apresentou como um movimento que não pretendeu ser ciência, mas disciplina conforme a definição de Foucault. Vale ressaltar que outros movimentos fizeram-se e fazem-se presentes, como a criminologia radical, da libertação e dialética. Todas estas apresentam particularidades pela adaptação cultural e teórica correspondente aos locais onde se desenvolveram, porém seus principais enunciados se apresentam estreitamente relacionados, sendo reunidos como discurso criminológico crítico. No caso desta dissertação, um destaque se dá ao movimento da criminologia crítica italiana pelo alcance de suas teorias no Ocidente e pela recepção não apenas no Brasil, mas na América Latina – um movimento que possibilitou a emergência de grande parte dos citados anteriormente como relacionados ao discurso criminológico crítico.

Dentro do campo da criminologia crítica, o debate com a sociologia se fez importante para a emergência e manutenção de seu discurso. Uma sociologia que não

possui similaridades com a sociologia criminal do século anterior e que se constituiu em uma disciplina que se ocupou, como identificado em Baratta (2002[1982]), dos modos de ação de comportamento normativos do legislador, das instâncias institucionais de aplicação do direito e ainda dos efeitos e relações estabelecidas a partir das normas jurídicas; sendo para tanto, de extrema relevância o estudo da ação direta e indireta de grupos que formam e aplicam o direito, bem como da reação social ao comportamento considerado desviante. É importante ressaltar que, se para a criminologia positivista se fez exigência a empiria, para a criminologia crítica esta não se constituiu em premissa:

De fato, estamos igualmente distantes do conceito moderno de ciência, tanto se nos permitirmos fáceis sínteses universalistas não apoiadas em dados empíricos, quanto se caímos na hipóstase acrítica destes dados, fora de todo esforço interpretativo. Se hoje é possível encontrar uma tendência de desenvolvimento positivo na pesquisa sociológico-jurídica, esta consiste precisamente na tentativa de unir uma perspectiva microssociológica, adotada para delimitar objetos específicos de indagação, com uma perspectiva macrosociológica, adotada para definir um horizonte explicativo e interpretativo dentro do qual são considerados os fenômenos singulares. (BARATTA, 2002[1982]; p. 26-27).

Assim, a criminologia crítica articulou a tradição clássica do pensamento sociológico com outros setores específicos da sociologia e de outras disciplinas jurídicas, e ainda alguns enunciados da criminologia clássica. Dessa forma, a criminologia crítica enunciou um sujeito autor de delito que não seria um anormal, diferente do “homem de bem”, na medida em que o crime foi apontado como uma contravenção penal que não se originaria de um “germe criminoso” como apresentado pelo discurso criminológico positivista.

No texto-objeto “Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal”, a ideologia da defesa social apresentada pela criminologia positivista foi disposta em itens. E neste mesmo texto foram apresentadas teorias que, em oposição a tais itens denominados como princípios, possibilitaram a emergência do discurso criminológico crítico. Esses chamados princípios seriam: da legitimidade (o Estado estaria legitimado a reprimir a criminalidade), do bem e do mal (o desvio criminal e o delinquente seriam nocivos à sociedade, ocupando esta a posição de bem na dicotomia apresentada), de culpabilidade (o crime seria expressão de uma atitude interior reprovável), da finalidade ou da prevenção (a pena produziria uma contra-motivação ao comportamento criminoso e ressocializaria o delinquente), de igualdade (a

lei penal seria igual para todos), do interesse social e do delito natural (a maior parte dos delitos seria definida nos códigos penais das nações civilizadas e compreenderiam a preservação dos interesses fundamentais da sociedade) (BARATTA, 2002[1982]). Em uma análise arqueológica é possível compreender estes princípios como a reunião dos principais enunciados do discurso criminológico positivista. Assim, os discursos também apontados no citado texto-objeto como saberes que, em sua oposição aos enunciados da criminologia positivista, possibilitaram a emergência do discurso criminológico crítico, ainda que não se relacionem com discursos psicológicos – objetivo desta pesquisa – são resgatados aqui para a compreensão do discurso criminológico crítico, ainda que brevemente relatados.

Um discurso de suporte à criminologia crítica foi o discurso psicanalítico, principalmente o difundido entre os anos de 1920 e 1930. Este, conforme identificado em Baratta (2002[1982]), se opôs ao conceito de culpabilidade apresentado pela criminologia positivista ao enunciar a neurose, onde instintos delituosos seriam sedimentados no inconsciente pela repressão do superego e acompanhados pelo sentimento de culpa e uma tendência à confissão. Da mesma forma, o discurso psicanalítico se opôs à noção de legitimidade ao enunciar que o desvio criminalizado seria necessário e não eliminável da sociedade. Ainda a psicanálise apresentaria oposição à finalidade preventiva da pena enunciada pelo discurso criminológico positivista a partir da sua compreensão como satisfação da necessidade inconsciente de punição da sociedade. Assim, as funções retributiva e preventiva da pena apresentadas pelo discurso criminológico positivista nada mais representariam, a partir da leitura feita pela criminologia crítica do discurso psicanalítico, do que a racionalização de fenômenos inconscientes.

Esse discurso psicanalítico apresentou também os enunciados da projeção e do bode expiatório, que estariam diretamente relacionados para a criminologia crítica a partir da concepção de que o bode expiatório corresponderia à figura do delinquentes que carregaria a projeção inconsciente da sociedade. Especificamente no que diz respeito a este enunciado, e como já citado anteriormente na presente pesquisa, as classes populares foram consideradas sinônimos de classes perigosas e os criminosos foram identificados como pertencentes a estes grupos sociais. Daí a compreensão de que os

enunciados da criminologia positivista acerca do sujeito criminoso foram utilizados para a criação de bodes expiatórios.

É possível verificar mais relações entre os discursos criminológicos e o psicanalítico do que a identificação de neuroses e psicoses enunciada pelo discurso criminológico positivista. Isso porque ao considerar a punição como um fenômeno inconscientemente mais relacionado com o crime do que uma criminalidade nata presente numa minoria de sujeitos, a criminologia crítica apresentou o direito penal como um dispositivo a ser repensado, e não a reeducação do autor de delito como solução eficaz da criminalidade. Da mesma forma, baseando-se no enunciado da projeção, o discurso criminológico crítico postulou não uma criminalidade presente em poucos, como o foi para a criminologia positivista, mas para uma expiação de muitos – o que colocaria o crime como um fenômeno passível de ocorrência por parte de toda a sociedade.

E, assim como com a psicanálise, o debate com a sociologia também se fez presente nesta oposição aos enunciados da criminologia positivista. Uma sociologia de cunho estrutural-funcionalista que, como pode ser identificado em Baratta (2002[1982]), contrapôs-se a concepção de que haveria um bem e um mal ao enunciar que não seria possível pesquisar as causas do desvio em fatores bioantropológicos e naturais, tampouco numa situação patológica da estrutura social, pois o desvio se apresentaria como um fenômeno normal de toda sociedade, sendo necessário e útil ao equilíbrio e desenvolvimento sócio-cultural. Da mesma forma, para este discurso sociológico, os modelos de comportamentos institucionalizados e meios legítimos para a obtenção de metas sociais não estariam de acordo com a possibilidade de determinados estratos sociais, o que geraria uma tensão entre estrutura, cultura e comportamentos conformistas ou desviantes decorrentes. Outro enunciado de influência sociológica também decorrente desta concepção de sociedade seria o das subculturas criminais. Estas, derivadas da distribuição das diversas possibilidades de acesso aos meios legítimos dos quais os sujeitos disporiam para alcançar os fins culturais e que têm como base a estratificação social. Desta forma, a criminologia crítica apontou não para uma ausência de valores e normas sociais gerais, mas para a compreensão de que nas subculturas existiriam valores e normas específicas, ou seja, uma não compactuação de

determinados sujeitos com os valores dominantes que, embora ditem as leis, não poderiam ser considerados como verdadeiros e universais.

Uma análise dos discursos psicanalítico e sociológico que contribuíram para a formação do discurso criminológico crítico seria muito mais complexa do que estas poucas páginas aqui apresentadas. No entanto, é com base nelas que pode ser compreendido o fenômeno da criminalidade para a criminologia crítica, que não dependeria de um comportamento anti-social do sujeito, mas de implicações político-sociais das definições legais de crime. Diretamente relacionada a esta concepção estaria o chamado *labeling approach*, que foi um discurso que indicou a importância da análise da ação do sistema penal que definiu e repreendeu a criminalidade historicamente. Assim, o discurso criminológico crítico se pautou nesta concepção para enunciar a figura do sujeito criminoso como alguém criminalizado a partir da ação das instâncias jurídicas sobre determinados grupos. Isso porque, para a criminologia crítica, muitos seriam aqueles que cometeriam delitos, mas poucos seriam rotulados como criminosos.

No discurso criminológico crítico, a chamada realidade social relacionada à criminalidade não se concentrou na idéia de uma experiência pré-constituída, intrínseca ao sujeito, mas sim, construída mediante processos de interação. Processos, estes, enunciados pelo discurso do interacionismo simbólico fundamentado pela psicologia social e sociolinguística americanas, e a etnometodologia de inspiração sociológica fenomenológica, também americana. Assim:

Segundo o interacionismo simbólico, a sociedade – ou seja, a realidade social – é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem. Também segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma ‘construção social’, obtida graças a um processo de definição e de tipificação por parte de indivíduos e de grupos diversos. E, por conseqüência, segundo o interacionismo e a etnometodologia, estudar a *realidade social* (por exemplo, o desvio) significa, essencialmente, estudar estes processos, partindo dos que são aplicados a simples comportamentos e chegando até as construções mais complexas, como a própria concepção de ordem social. (BARATTA, 2002[1982]; p. 87; grifo do autor).

Pode-se afirmar que esses discursos – desde o *labeling approach* até o interacionismo e a etnometodologia – contribuíram para a criminologia crítica se constituir e questionar não quem seria o criminoso, mas como ele seria definido e os

efeitos desta definição. Dessa forma, tanto a formação de uma identidade desviante e do desvio como efeito da aplicação do rótulo de criminoso foi apresentada, quanto a função das agências de controle social nesse processo. O enunciado da identidade no discurso criminológico crítico diz respeito à introjeção deste papel social por determinados sujeitos com fins de defesa, ataque ou adaptação psicológica em relação aos problemas criados pela reação social de um desvio. Assim, o sujeito não se constituiria delinqüente em seu nascimento ou infância, mas em função de seu desvio e da reação do restante da sociedade em relação a ele contando, ainda, com a ação da chamada profecia auto-realizadora como fortalecedora de uma identidade social desviante. A profecia auto-realizadora consiste na expectativa da criminalidade em determinados grupos, o que dirigiria a atenção e a ação das instâncias oficiais de controle social para zonas marginalizadas onde, sob maior vigilância, seriam identificados maiores índices de ilegalidades em relação a zonas não vigiadas. Da mesma forma, para esse discurso, o enunciado da reeducação apresentado pela criminologia positivista não poderia ser sustentado visto que a prisão consolidaria uma identidade de delinqüente.

Para além da introjeção da identidade de criminoso, o discurso criminológico crítico também enunciou a criminalização, a partir do discurso materialista histórico – também importante suporte da criminologia crítica. A criminalização diz respeito ao senso comum e ao controle social institucionalizado que tenderiam a criminalizar uma parcela da população em detrimento de uma criminalidade exercida pela maior parte da sociedade, porém não estigmatizada em função da natureza social do autor do crime, da natureza jurídico-formal da elaboração das leis e julgamentos, e da natureza econômica que possibilitaria uma maior impunidade a determinados grupos. O enunciado criminológico da criminalização corresponde à tipificação de determinadas condutas humanas como ilícitas a partir de um processo histórico, empírico, teórico, filosófico e legislativo implicando, desta forma, na estigmatização, etiquetamento ou estereotipagem do sujeito delinqüente. Assim, toda uma classe da qual se temeu a potencial periculosidade enunciada pelo discurso criminológico positivista foi criminalizada. Etiquetamento, este, que teve origem junto aos enunciados criminológicos acerca do sujeito criminoso que se difundiram no senso comum, na mídia e permanecem influenciando o aparato policial e jurídico na repressão a determinados grupos.

Dessa forma, o discurso criminológico crítico apresentou oposição à dimensão biopsicológica apresentada até então pela criminologia positivista, assumindo uma dimensão sociológica – apresentando o caráter normal e funcional da criminalidade, a dependência de mecanismos de socialização derivados da estratificação social, bem como deslocando o foco do comportamento criminoso para a função punitiva, para o direito penal e para os mecanismos seletivos que proporcionaram a criminalização e estigmatização de determinados sujeitos. Um discurso criminológico que se desenvolveu sob influência de epistemologias diversas, utilizando-se por vezes de recortes de discursos para apoiar seus enunciados. Em fato, para além de um discurso, a criminologia crítica se constituiu movimento que visou o deslocamento do foco de análise do fenômeno criminal para um enfoque macrosociológico que englobou o estudo e a crítica do sistema penal e dos processos de criminalização e reação social que dele fazem parte.

No discurso criminológico crítico, o direito penal foi enunciado como desigual e responsável pela manutenção de uma escala vertical da sociedade, pela sua seletividade, parcialidade e estigmatizações. Essa seletividade incidiu historicamente, no Brasil, principalmente sobre sujeitos das camadas populares, afro-descendentes e prostitutas colaborando, desta forma, com a criminalização destes grupos. E nesta concepção sistêmica entre direito penal - sistema de justiça penal - criminalização, a prisão foi apresentada pelo discurso criminológico crítico como o momento final do processo de seleção que anteriormente já teria começado pelos processos de exclusão social e discriminação penal. Um sistema de controle social, este, que culminaria com uma violência institucional caracterizada como a expressão e reprodução de uma violência estrutural das relações sociais e de injustiça social (ANDRADE, 1997). Sendo que aqui podem ser identificados três conceitos: a violência institucional, a estrutural e, ainda, a individual – esta relacionada ao ato do sujeito em si. Da mesma forma, pode ser compreendida a relação entre eles considerando que a violência individual, de acordo com a perspectiva da criminologia crítica, foi controlada historicamente pela violência institucional (não apenas caracterizada pela violência física da prisão, mas por todo o aparato e processo ao qual o sujeito seria submetido) que expressaria a violência estrutural à qual o sujeito esteve inicialmente exposto.

No que diz respeito à prática do aprisionamento, a partir da criminologia crítica é identificada a concepção de que esta seria uma consolidadora da criminalidade e da identidade do delinqüente, sendo a reeducação neste discurso apontada como uma falácia. Dessa forma, no discurso criminológico crítico, foi apresentado o enunciado da reintegração, tendo por base a concepção de que o cárcere refletiria a sociedade em suas relações sociais e de poder, baseadas na violência ilegal, nos papéis de submissão e exploração às quais alguns grupos estariam submetidos. Assim, a eficácia da reintegração, para esta criminologia, estaria relacionada ao exame do sistema de valores e comportamentos da sociedade e da modificação dos mecanismos de exclusão social, já que não seria eficaz tentar incluir um sujeito numa sociedade excludente. Ou seja: a política criminal proposta pela criminologia crítica visou uma série de reformas sociais e institucionais que primariam pelo desenvolvimento da igualdade, democracia, da transformação e superação das relações sociais – uma reforma distinta da proposta pela criminologia clássica que estava preocupada primordialmente com as questões jurídicas e judiciárias em si. Dessa forma, podem ser identificadas as políticas apresentadas pela criminologia crítica dos abolicionismos e minimalismos, que consistiriam em meios e fins de uma reforma, variáveis conforme o movimento, e que poderiam contar com estratégias de descriminalização e contração do sistema punitivo com fins de diminuir a pressão e efeitos negativos deste sobre as classes de menor renda, abolição da instituição carcerária por meio de etapas políticas múltiplas, maior emprego do sistema de penas alternativas e reavaliação do tratamento carcerário. E no que diz respeito às reformas sociais com fins de reintegração do sujeito aprisionado, estas consistiriam na abertura do cárcere para a sociedade a fim de possibilitar uma maior inserção do egresso nela e no mercado de trabalho, bem como a promoção de discussões acerca de questões criminais junto à sociedade pelo seu importante papel na sustentação e legitimação do direito penal vigente.

E com base nos discursos, práticas, dispositivos, políticas e enunciados aqui apresentados tanto junto à criminologia positivista quanto à criminologia crítica, se faz possível o segundo momento desta pesquisa. No capítulo seguinte desta dissertação alguns discursos psicológicos são apresentados a fim de identificar suas relações com a criminologia nesse jogo de legitimação de saberes e práticas.

6. ENCONTROS E DESENCONTROS DISCURSIVOS – QUANDO A PSICOLOGIA E A CRIMINOLOGIA SE LEGITIMAM

Eu vou abrir minha mente por um instante,
Ela esteve morta por anos.
Devo ter sido vítima do que me rodeia.²⁵
(*“Only one”* – John Rzeznik, 1995)

À primeira vista, a relação entre os discursos criminológicos e psicológicos parece se restringir ao interesse no sujeito delinqüente. Isso porque, apesar dos estudos acerca de alterações psicológicas em sujeitos autores de crimes datarem de tempos tão antigos quanto a filosofia grega, foi a partir do advento da ciência que tais pesquisas passaram a ser outorgadas como verdades e foram divulgadas como respostas para diversas questões jurídicas, sociais e políticas. Elencar, aqui, o histórico das pesquisas acerca de psicopatologias, neuroses, psicoses, oligofrenias, toxicomanias, e tantas outras definições dos chamados distúrbios ou transtornos mentais e de personalidade não é o objetivo já que seus enunciados se relacionam ao discurso da psiquiatria e da psicopatologia. E, enquanto estes se ocupam das doenças mentais, a psicologia se afastou da patologia – embora os conceitos acerca das psicopatologias ecoem junto às psicologias, não são propriamente enunciados de seus discursos. Dessa forma, a repercussão das pesquisas acerca de psicopatologias recebe destaque na área da psiquiatria forense e da psicopatologia criminal, ecoando na psicologia, de forma que superficialmente pode-se creditar apenas a seus enunciados a relação com a criminologia – como constantemente relatado em produções acadêmicas acerca do tema, conforme apresentado nesta dissertação a partir da pesquisa em base de dados realizada. Assim, a compreensão de que estas, assim consideradas, anormalidades estariam relacionadas diretamente a comportamentos anti-sociais contribuíram para a consolidação e disseminação desses saberes mas, ao contrário desta visão inicial, a figura do criminoso não corresponde à única conexão da psicologia com a criminologia. Inclusive, como já apresentado no capítulo anterior, é necessário pontuar que essa concepção de um sujeito anormal e detentor de tendências anti-sociais é enunciado por um discurso criminológico em específico: o positivista. Mas, sendo este o discurso

²⁵ Tradução do original *“I’ll open up my head awhile, It’s been dead for years. Must have been a victim of my peers.”*

criminológico mais divulgado ainda hoje, é o sujeito que foge às regras da normalidade enunciado por alguns discursos psicológicos que se sobressai quando se trata de investigar as relações entre criminologia e psicologia. No entanto, a presente dissertação não pretende compactuar com esta concepção. E se no capítulo anterior foi possível compreender a emergência dos discursos criminológicos, de seus enunciados e principais aspectos, se apresenta agora o momento de traçar relações arqueológicas entre estes e os discursos psicológicos – sendo algumas delas já apresentadas no citado capítulo.

O discurso criminológico clássico, como já afirmado anteriormente, relaciona-se principalmente com o direito penal, não constituindo um dos focos desta dissertação. Dessa forma, ainda que não possa ser ignorado ao efetuar uma arqueologia dos discursos criminológicos, não é neste capítulo utilizado como fonte de análise. Os enunciados acerca do pacto social, do crime, da pena, e até mesmo do sujeito apresentados por este discurso contribuíram, sim, para a emergência de outros discursos a serem aqui analisados e por isso sua importância no quinto capítulo da presente pesquisa.

No que diz respeito aos discursos emergentes no século XIX, pode-se afirmar que tanto a criminologia quanto a psicologia alcançaram o *status* de ciência nas últimas décadas do século. Isso implica que, cronologicamente, a emergência destes saberes se deu de forma simultânea, sendo possível também afirmar que não houve uma influência unilateral entre eles – ou seja: criminologia e psicologia historicamente se implicaram mutuamente. Vale ressaltar que não se trata exclusivamente, aqui, do sistema de justiça penal e de sua necessidade de técnicos para auxiliar em julgamentos, mas de um contexto no qual criminologia e psicologia dialogaram sobre sujeitos, no qual emergiram enunciados em ambos os campos, e a partir dos quais o direito penal verificou as possibilidades de contribuição destes saberes para o exercício da Justiça. Também não se trata de afirmar que toda a psicologia se constituiu num diálogo com a criminologia, mas que parte dela se apoiou também nesta relação e é esta que será tratada no presente capítulo – uma implicação que vai além dos recortes das psicologias criminal e jurídica, como se pode cogitar inicialmente.

6.1. As psicologias e a criminologia positivista – discursos em prol do controle dos desviantes

As relações entre a criminologia positivista e a psicologia não se limitam a enunciados, mas se apresentam desde suas condições de possibilidade de emergência, consistindo em saberes que historicamente foram utilizados como consolidadores de determinada estrutura social, na qual a burguesia buscava a proteção de seus interesses. Da mesma forma, ambos os campos emergiram em um cenário científico em comum onde pode ser constatado, por exemplo, a empiria como base metodológica tanto da criminologia positivista quanto das psicologias experimental e behaviorista, bem como a estatística aproximando esta criminologia da psicologia diferencial e da psicometria. Em se tratando especificamente da análise desses discursos, apenas alguns pontos apresentados no capítulo anterior são aqui resgatados: aqueles que podem ser relacionados aos apresentados em discursos psicológicos. Mas antes de prosseguir a essa análise, uma pequena contextualização histórica se faz necessária. Como afirmado até aqui, a criminologia positivista emergiu no século XIX tanto quanto a psicologia. No entanto, os enunciados criminológicos correspondentes à antropologia criminal emergiram poucas décadas antes da ascensão da psicologia ao *status* de ciência, muito embora o discurso criminológico positivista tenha ganhado notoriedade ao assumir a contribuição da sociologia criminal ao final do século XIX, sendo este um momento contemporâneo aos primeiros discursos psicológicos. Da mesma forma, a diversificação dos discursos no campo da psicologia se deu simultaneamente ou prontamente posterior à consolidação da criminologia positivista no cenário científico e social da época – momento de maior divulgação e aceitação de seus enunciados, pesquisas e propostas.

Tendo em vista essa demarcação histórica, é possível passar à análise das relações entre os discursos da criminologia positivista e das psicologias. Inicialmente pode ser citada a tese da embriologia do crime, reforçadora do enunciado criminológico deste como fato natural. A partir da influência do discurso do evolucionismo biológico e social, a tese da embriologia do crime buscou demonstrar que atos considerados criminosos seriam compartilhados por todas as espécies animais e vegetais, sendo também apresentados por sociedades até então consideradas primitivas. Assim, o crime não seria uma conduta simplesmente contrária a determinações jurídicas, mas uma

tendência a atos contrários ao bem-estar da sociedade apresentadas por determinados grupos e sujeitos. Nesse solo discursivo que foi o do evolucionismo e da biologia, também pode ser identificada a influência a uma série de discursos psicológicos que, embora não se ocupassem especificamente da criminalidade, tampouco dela como fato natural, encontram relação direta com este enunciado apresentado pela criminologia positivista ao considerarem a hereditariedade e a idéia de evolução como constituintes do sujeito. Assim, como pode ser identificado em Ferreira (2006), as idéias de evolução das espécies, da seleção do mais apto e da adaptação ao meio ambiente encontraram-se em algumas das psicologias do início do século XX que se ocuparam da classificação de grupos humanos e animais, separação dos normais e anormais e promoção de ajuste dos considerados desajustados ao meio social. Ou seja: os mesmos discursos que serviram de matriz epistemológica ao discurso criminológico positivista repercutiram em alguns discursos psicológicos que são neste subcapítulo apresentados. O que não possibilita afirmar uma idéia corriqueiramente disseminada entre os psicólogos de que a criminologia teria buscado na psicologia seus enunciados. Podem ser identificadas nos textos criminológicos referências a pesquisas e estudos apresentados pela psicologia, sim, mas em uma arqueologia a relação não é tão linear. Dessa forma, é possível constatar que ambos os saberes buscaram na biologia uma fonte, enquanto a criminologia focou-se no sujeito anormal e a psicologia na normalidade e suas faixas, consistindo em campos diferentes que emergiram em um mesmo tempo e lugar. Sendo que estes discursos psicológicos não foram oficialmente relacionados com o criminológico positivista pela história das ciências, mas se implicam mutuamente por meio de enunciados e pesquisas. Isso porque ambos os discursos trataram de uma mesma concepção de sujeito e de condutas naturalmente constituídas – sendo aqui importante ressaltar que não se trata de toda a psicologia, mas de alguns discursos que são indicados principalmente nos parágrafos seguintes.

Assim sendo, fazendo uso principalmente do conceito de hereditariedade, o discurso da chamada psicologia da personalidade apresenta relações arqueológicas com o enunciado do crime como ato individual, relacionado ao sujeito anti-social. Embora a concepção de individualidade do enunciado criminológico esteja relacionada em muito à noção de responsabilidade individual incentivada por uma ordem econômica e social vigente na época, bem como apresentando influência do discurso liberal, o discurso da

psicologia da personalidade também se ocupou de uma individualidade do sujeito. Como pode ser identificado em Allport (1973[1937]), o discurso da psicologia da personalidade enunciou um sujeito como um sistema singular, uma confluência de fatores hereditários, bioquímicos e sociais que confeririam a ele uma constituição única, que não apresentaria sequer possibilidade de um desenvolvimento idêntico a outro sujeito. Esta individualidade foi postulada pela psicologia da personalidade como uma característica fundamental de uma suposta natureza humana, sendo possível identificar pontos de confluência entre este e os enunciados do crime como ato individual e natural, visto que as características intrínsecas ao sujeito apresentadas por este discurso psicológico se relacionam com tais enunciados criminológicos positivistas. Há que ser ressaltado, ainda, o foco da psicologia da personalidade no estudo, assim como foi premissa da antropologia criminal, da anatomia e fisiologia dos sujeitos, sendo influenciada da mesma forma que a criminologia positivista o foi pela fisiognomia e frenologia – outros dois discursos que se mostram como matrizes tanto da criminologia positivista quanto da psicologia da personalidade.

Dando continuidade à análise da tese da embriologia do crime, tem-se que diversas pesquisas com crianças foram apresentadas pela criminologia positivista a fim de investigar as características do sujeito criminoso. Dessa forma, a criança foi indicada por este discurso como semelhante ao adulto privado de senso moral, o que encontra relação direta com as psicologias do desenvolvimento a partir do momento em que suas pesquisas indicaram qual seria um comportamento tipicamente infantil, como a vaidade, crueldade e busca pela satisfação imediata dos prazeres. Estas e outras características comuns ao desenvolvimento da criança foram elencadas pelo discurso criminológico positivista como uma ausência de evolução psicossocial quando apresentadas por sujeitos adultos. Uma suposta evolução que permeou discursos nos mais variados campos na época, possibilitando a emergência de enunciados criminológicos como a de que o sujeito criminoso assemelhar-se-ia ao sujeito atávico, aproximando-se mais aos membros de tribos consideradas selvagens do que ao homem ocidental moderno. Um enunciado que se relaciona mais com o discurso antropológico do que com os psicológicos, mas que demonstra a importância da noção de evolução que os discursos psicológicos e criminológico positivista também enalteceram nesse período. No que diz respeito às diversas teorias acerca do desenvolvimento normal e anormal de um sujeito

apresentados pelas psicologias, suas fases e características típicas, estes não são objetivos da presente dissertação, mas sim, compreender que discursos como o da psicologia da personalidade apresentariam a criança como um ser ainda não social, um “monstrengo anti-social” (ALLPORT, 1970[1955]; p. 46), principalmente nos primeiros anos de vida – condição que deveria ser alterada no decorrer do processo de desenvolvimento a fim de que este “monstrengo” não viesse a se tornar um adulto “monstruoso”. Essa concepção acerca da criança coloca criminologia positivista e psicologia da personalidade como implicados mutuamente no que diz respeito à compreensão do sujeito criminoso como detentor de condutas anti-sociais, como um ser não evoluído, um anormal e até mesmo um “monstro”.

A importância dada pela criminologia positivista aos primeiros anos de vida da criança, como já visto no capítulo anterior, é destacada em seu discurso quando se trata de afirmar uma suposta personalidade delinqüente sendo esboçada neste momento do desenvolvimento. Ainda que este aspecto se relacione principalmente ao discurso da dita psicanálise freudiana que apontou a personalidade como sendo primordialmente estruturada nos primeiros anos de vida, ele encontra ecos no discurso da psicologia da personalidade. Esta psicologia, embora compreendesse de forma mais flexível e processual o desenvolvimento de uma personalidade do sujeito do que o apresentado pela criminologia positivista, ainda postulou, como pode ser identificado em Allport (1973[1937]), que a criança seria o pai do homem, tendo nesta abordagem a compreensão de que ela – considerada ser sem consciência moral – chegaria a uma responsabilidade social na fase adulta por meio de motivações. Dessa forma, criminologia positivista e psicologia da personalidade encontram relação no que diz respeito não apenas à criança e ao seu desenvolvimento, mas também à personalidade estruturada na chamada primeira infância por meio da influência biológica, social e motivacional que seria primordial para a determinação das condutas do adulto. Isso porque a própria criminologia positivista já havia indicado a importância da educação e do encaminhamento das crianças em direção “ao bem”, a condutas aceitas e valorizadas pelas sociedades ocidentais modernas implicando, inclusive, numa estreita relação com o discurso psicológico do behaviorismo e a valorização da aprendizagem e modelagem de comportamentos tanto na criança quanto no adulto – relação de discursos, esta, que

será explorada com maior afinco ainda neste capítulo no que se refere aos enunciados criminológicos acerca da pena.

Se essa suposta personalidade do criminoso se forma ao longo da infância ou num período posterior a ela, não é este o caso a ser analisado aqui, mas o fato de psicologias se ocuparem disso deu suporte ao discurso criminológico positivista na busca por uma etiologia do crime, uma disposição herdada, inata ou aprendida. Preocupações, estas, que emergiram em um determinado momento tanto para a criminologia quanto para a psicologia que beberam da mesma fonte epistemológica. E em comum entre estes discursos psicológicos que apontaram para uma estruturação da personalidade durante a infância, contemplando aqui não apenas os primeiros anos de vida, mas todos os estágios infantis dos quais algumas psicologias se ocuparam, é possível identificar suas relações com o enunciado criminológico do louco moral e do criminoso nato como sujeitos detentores de uma atrofia do senso moral típica da infância. Dessa forma, não apenas para a psicologia da personalidade, mas também para o discurso psicológico cognitivista, a criança seria um sujeito a ser moralizado, tanto quanto o louco moral e o criminoso nato o deveriam ser segundo a criminologia positivista, para que alcançassem o nível de socialização esperado de um adulto. Como identificado em Piaget (1983[1950-1972]), esse juízo moral se apresentaria, inicialmente, como algo heterônomo, passando a autônomo apenas quando a criança saísse do seu egocentrismo e começasse a compreender a necessidade de justiça, de responsabilidade individual e coletiva. Todos estes foram conceitos apresentados pelo discurso criminológico positivista como essenciais para uma vida plena em sociedade. Historicamente, o discurso da psicologia cognitiva é posterior ao criminológico positivista – o que não corresponde afirmar que o cognitivismo sofreu influência da criminologia positivista, mas que seus enunciados apresentam similaridades. Essas são relações que serviram para a consolidação desta criminologia no campo científico que se mantiveram vigentes no século XX graças a discursos psicológicos, dentre outros, que ainda que não apresentassem a mesma concepção determinista de sujeito, implicaram-se mutuamente. Como se a evolução das ciências não aceitasse mais a idéia de um sujeito determinado *a priori* e imutável, mas ainda apontasse a necessidade de um olhar para o sujeito que em sua constituição pudesse vir a se tornar um risco para a sociedade e para o sistema de justiça pela não introjeção de uma moralidade esperada.

Novamente, ainda que os discursos psicológicos não estivessem focados na neutralização do criminoso nato e do louco moral, seus enunciados relativos ao desenvolvimento infantil possibilitaram por décadas a manutenção do discurso criminológico positivista e suas propostas eugenistas por permanecer depositando no sujeito a responsabilidade individual de sua conduta.

Dessa forma, ao considerarem características preservadas desde a infância até a vida adulta, os discursos psicológicos apresentam relação arqueológica também com outro postulado criminológico: o de que nem toda criança seria um criminoso em potencial, mas todo criminoso nato teria apresentado desde criança comportamentos e caracteres físicos específicos. Neste ponto há uma pequena divergência entre os discursos psicológicos citados no que diz respeito à infância: tanto a psicologia da personalidade quanto a psicologia cognitivista apontaram a ausência de moralidade na criança, mas apenas a primeira – por sua influência biológica e evolucionista – apontou para caracteres físicos específicos. No entanto, esta não é a única abordagem psicológica que se relacionar com a idéia da presença de caracteres físicos específicos em criminosos natos. A concepção de que estes adultos apresentariam anomalias orgânicas e psíquicas e que teriam sido crianças da mesma forma diferenciadas anatômica e fisiologicamente, se relaciona com um discurso psicológico ainda mais biologicista do que o da personalidade: o discurso da psicologia constitucional.

No discurso da psicologia constitucional, conforme apresentado em Hall & Lindzey (1973[1970]), a constituição do sujeito estaria relacionada a aspectos do indivíduo que seriam detentores de certo grau de permanência, como a morfologia, a fisiologia, as funções endócrinas, e tantas outras já citadas no capítulo anterior da presente dissertação como fenômenos da criminologia positivista. E para a psicologia constitucional, assim como para esta criminologia, tais características físicas estariam relacionadas ao comportamento do sujeito, ainda que contando com a influência do meio, permanecendo tanto como determinantes primários do comportamento quanto como indicadores de supostas tendências comportamentais. Dessa forma, é possível constatar que simultaneamente às pesquisas criminológicas que visaram relacionar a aparência física à criminalidade, estudos da psiquiatria e psicologia constitucional buscaram identificar também nos corpos dos sujeitos as indicações de psicopatias e comportamentos, possibilitando diversas categorizações de sujeitos, variantes conforme

a pesquisa em questão, contando com escalas de temperamento que não incluíam apenas tendências anti-sociais, mas toda uma variedade de atitudes típicas de cada categoria de sujeitos que se relacionam à concepção criminológica acerca da identificação do “germe da criminalidade” no corpo dos sujeitos. Assim, tanto o discurso criminológico positivista quanto o da psicologia constitucional colocaram o corpo em sua anatomia e fisionomia em evidência, o marcaram e classificaram em enunciados que não apenas estiveram sob a mesma matriz epistemológica do discurso biológico, mas também emergiram junto a uma sociedade que pretendia controlar os sujeitos que a colocassem em risco. E no momento em que seus “inimigos” puderam ser identificados por meio de exames físicos, sua subjetividade e comportamentos supostamente puderam ser percebidos na forma de seus corpos e em sua fisiologia, então estes discursos não apenas se implicaram mutuamente, mas também mantiveram relação com o sistema de justiça a partir do momento em que este buscava suporte em saberes e práticas que se propusessem a desvendar e classificar personalidades.

E dentre tantos discursos psicológicos acerca da constituição da personalidade do sujeito, a concepção criminológica de que o criminoso seria constituído pela influência de {fatores individuais, orgânicos e psíquicos + fatores sociais + físicos, ambientais} encontra relação arqueológica com as psicologias a ele contemporâneas, aquelas nas quais aspectos de ordem biológica ocuparam destaque. Foi só a partir da década de 1960 que os discursos psicológicos passaram a difundir uma maior plasticidade do sujeito e de sua personalidade, deslocando o foco dos fatores determinantes, mas num período anterior é possível identificar uma aproximação maior com esta tríade constitucional do sujeito apresentada pela criminologia positivista. Um dos discursos psicológicos que mais se aproxima desta tríade é o da já citada psicologia constitucional, o qual admitia, conforme indicado em Hall & Lindzey (1973[1970]), a existência de uma relação entre o físico individual e a resposta do meio social e ambiental no qual esse sujeito estaria inserido para que dessa reunião de variáveis emergissem padrões comportamentais. E a partir deste discurso, não apenas pesquisas acerca do sujeito considerado normal, mas também com sujeitos autores de crimes foram realizadas pela psicologia mesmo em um momento posterior à definição da criminologia positivista como ciência, demonstrando que também discursos psicológicos se apoiaram em enunciados associados ao discurso criminológico

positivista acerca da presença de supostas tendências anti-sociais do sujeito. Isso demonstra, mais uma vez, que a relação entre psicologia e criminologia não foi construída unilateralmente.

Menos determinista que o discurso da psicologia constitucional, porém ainda apresentando proximidade com as concepções criminológicas acerca do sujeito acima citadas, é o discurso da psicologia da personalidade. Esta psicologia não se aproximou da criminologia positivista apenas em função dos enunciados relacionados ao crime – relação aqui já apresentada – mas também ao criminoso a partir do momento em que a constituição da personalidade do sujeito foi enunciada por este discurso psicológico. Como identificado em Allport (1973[1937]), para esta psicologia, a personalidade seria uma organização dinâmica dos sistemas psicofísicos que determinariam o comportamento e pensamento dos sujeitos. Ou seja: esta chamada personalidade estaria em constante desenvolvimento e mudança, inter-relacionando corpo e mente, sendo que todos os sistemas nela incluídos deveriam ser vistos como tendências determinantes para o indivíduo, porém nem todos imutáveis. Assim, o sujeito estaria apto a aprender apenas o que sua genética permitisse, mantendo a relação com a concepção criminológica acerca da personalidade como resultante de aspectos hereditários e ambientais, porém não admitindo um grau elevado de invariabilidade comportamental, sendo fixos apenas alguns traços estruturais que denotariam predisposições a determinados comportamentos. Relação, esta, estabelecida não apenas com a constituição de uma personalidade criminosa apresentada pela criminologia positivista, mas também com o crime como revelação da personalidade e da periculosidade do sujeito, visto que ainda que o estudo fisiológico não oferecesse todas as ferramentas para a compreensão de uma estrutura de personalidade imutável, mesmo que sua constituição participasse de um processo no qual confluíssem diversos fatores e o qual não fosse permanente para a psicologia da personalidade, ainda assim haveria uma personalidade a ser exteriorizada por meio de comportamentos como o crime.

Dessa forma, em maior ou menor grau de participação da tríade constitucional do sujeito apresentada pelo discurso criminológico positivista, com uma maior ou menor imutabilidade de comportamentos, os fatores endógenos e exógenos foram anunciados por diversos discursos psicológicos na passagem do século XIX ao XX, e ainda na primeira metade deste. Outro exemplo que pode ser citado aqui é o discurso da

psicologia cognitivista, que não defendeu um determinismo biológico, mas assumiu uma função da genética como facilitadora de comportamentos. Sendo possível, inclusive, realizar um paralelo entre o discurso criminológico positivista e os psicológicos a partir da identificação das relativizações do discurso criminológico positivista, que iniciou junto a uma antropologia criminal fechada e determinista, passando por uma sociologia criminal menos rígida quanto à influência de fatores internos ao sujeito – da mesma forma os discursos psicológicos também se apresentaram com maior ou menor ênfase biológica, porém ainda assim considerando aspectos para além dos sociais e ambientais exclusivamente.

Tendo apresentado os enunciados criminológicos positivistas e psicológicos acerca da constituição do sujeito, no caso, criminoso, é possível agora analisar a relação entre as categorizações dos criminosos apresentadas pela criminologia positivista e os discursos psicológicos. Enquanto os enunciados acerca do louco moral e do criminoso nato, sujeitos com tendências anti-sociais relacionadas à ausência de senso moral, relacionam-se mais estreitamente com discursos psicológicos como o constitucional e o da personalidade, o discurso behaviorista radical pode ser identificado como mais próximo das categorizações criminológicas do criminoso de ocasião, do habitual e do por paixão. O primeiro foi apontado pela criminologia positivista como um criminoso influenciado mais pelo ambiente e por determinada situação do que por uma tendência criminosa. Já o criminoso habitual seria aquele também influenciado pelo meio, porém reincidente na criminalidade; enquanto o criminoso por paixão referir-se-ia ao sujeito cujo crime seria um ato arrebatado por paixões, ou seja, por estímulos também externos a ele. Ainda que estas três categorizações sejam conceitos acerca de sujeitos detentores de certo grau de anormalidade que o distinguiriam daqueles que nas mesmas condições não cometeriam delitos, tanto o meio considerado pobre quanto os estímulos relacionados à passionalidade seriam reforçadores da delinquência, aproximando o discurso do behaviorismo radical e de sua concepção acerca da constituição do sujeito. Para este discurso psicológico, o sujeito seria uma consequência de seu meio, o que aponta para um comportamento adquirido, e não inato. E assim como o discurso do behaviorismo se aproxima do discurso criminológico positivista, também se afasta, visto que a criminalidade como uma anormalidade apresentada por determinados sujeitos não foi apresentada. No entanto, no momento em que a criminologia positivista apontou tal

aspecto como uma característica passível de ser controlada num ambiente não favorável ao seu desenvolvimento, esses discursos criminológico e psicológico encontram relação. Ou seja: num ambiente de pobreza material e moral, a delinqüência seria reforçada tanto na concepção da criminologia positivista quanto na do behaviorismo radical, da mesma forma, um sujeito poderia aprender via reforçamento e punição a não exteriorizar comportamentos anti-sociais nele presentes.

Ainda sobre o sujeito criminoso apresentado pela criminologia positivista, alguns enunciados se relacionam mais com os discursos médico e biológico, como o do epilético como criminoso nato, do que com os discursos psicológicos. A concepção de que o criminoso nato seria um doente crônico demonstra claramente o caráter patologizante do discurso criminológico positivista. E ainda que não se entre no mérito de que o epilético ou até mesmo o surdo-mudo, em suas diferenças físicas, não tenham uma tendência criminosa afirmada pelas ciências para além da criminologia positivista, e ainda que nos dias atuais estas afirmações sejam consideradas patologizantes e tendenciosas, os mesmos preceitos que as embasaram foram aqueles que proporcionaram a emergência dos chamados perfis criminais. A patologização do criminoso para além das condições físicas e sociais, para além do “feito e sujo”, encontra no discurso psiquiátrico e psicológico, principalmente do início do século XX, uma relação arqueológica. Diversos foram os estudos que consideraram aspectos psicológicos, características comportamentais ou relacionadas a uma subjetividade individual que, embora não afirmassem uma suposta tendência criminosa irreversível, traçavam perfis de sujeitos que poderiam cometer determinados crimes. As psicologias se ocuparam, muitas delas, do estudo das chamadas personalidades e estas, sim, foram relacionadas com a criminalidade. Assim, determinados crimes foram apontados como comportamentos propensos de determinadas personalidades, como se “fleugmáticos”, “apáticos”, “coléricos” ou “melancólicos” apresentassem uma tendência a cometer determinados crimes e não outros; como se nem todos que apresentassem tais características estivessem fadados ao crime, mas se por ventura esta viesse a ocorrer estaria relacionada mais a um perfil do que a outro. Dessa forma, perfis criminológicos com base na personalidade de sujeitos foram traçados historicamente, sendo até os dias atuais objetos de pesquisa de psicologias que substituíram com seus estudos os exames bioantropológicos na busca por uma etiologia do crime, por uma responsabilidade

individual da criminalidade em grupos isolados – se não nos criminosos natos e habituais, nos “fleugmáticos” e “apáticos”. Assim, ainda que em campos diferentes, com olhares diversos e termos distintos, criminologia positivista e psicologia colaboraram historicamente na rotulação de determinados grupos como potencialmente criminosos.

Diretamente relacionado à concepção de sujeito apresentada pela criminologia positivista encontra-se o enunciado da periculosidade, a capacidade criminal de um sujeito e o perigo que ele poderia oferecer à sociedade, bem como de sua variabilidade conforme a categoria, desde o criminoso nato até o por paixão. Vale ressaltar, aqui, que o suposto perigo social oferecido pelo alienado encontra-se relacionado ao discurso da psiquiatria, que assumiu historicamente a função de diferenciar o doente mental do criminoso cuja periculosidade deveria ser avaliada com fins de tratamento específico. O enunciado criminológico da periculosidade também se encontra diretamente relacionado à psicologia, visto que para além de um discurso em específico que apresente um criminoso de alta periculosidade, diversas psicologias versaram sobre a capacidade de verificar tendências anti-sociais por meio do estudo da personalidade. Isso porque a dita periculosidade diz respeito à personalidade do sujeito e não ao ato criminoso por ele cometido, sendo pela criminologia positivista indicada sua avaliação, inclusive, na ausência dele – como no exemplo extraído em textos criminológicos do sujeito que tivesse a intenção de cometer homicídio, mas atentasse contra um morto por sua vítima já estar sem vida no momento de seu ato. Dessa forma, segundo a criminologia positivista, ficaria também a cargo do psicólogo avaliar a periculosidade do sujeito autor de crimes para a determinação, por exemplo, do dolo ou culpa – como afirmado no capítulo anterior pela indicação do discurso criminológico positivista de que a intimidade psíquica deveria ser avaliada para se chegar à compreensão acerca da intenção do sujeito. No que diz respeito a essa intenção apresentada pelo sujeito autor de crime é possível identificar também relação com o discurso da psicologia da personalidade, aqui já citado. Para esta psicologia, a intenção seria uma categoria da motivação, sendo que as motivações são apresentadas em seu discurso como um dos principais aspectos a serem considerados no estudo da personalidade. Dessa forma, como identificado em Allport (1973[1937]), a intenção para este discurso psicológico existiria no presente mas, por ser orientada para o futuro, acarretaria que sua

investigação apresentar-se-ia como um recurso indicativo de tendências secundárias da personalidade. Ou seja: para a criminologia positivista a periculosidade poderia ser avaliada a partir da compreensão das intenções do sujeito, da mesma forma que para a psicologia da personalidade o estudo das intenções seria de essencial importância para a compreensão de tendências comportamentais. E nesse ponto pode ser identificada mais uma das confluências entre o discurso criminológico positivista e o da psicologia da personalidade, visto que ainda que este discurso psicológico não tenha enunciado a periculosidade, apontou para as intenções como peças-chave na investigação de uma suposta personalidade do sujeito tanto quanto a criminologia positivista o fez. E é nesse sentido que a psicologia pode ser considerada um saber do qual alguns discursos e práticas se apoiaram no enunciado criminológico da periculosidade.

Além da análise da intenção e da periculosidade do sujeito, a avaliação da inimputabilidade também se apresentou como relevante para a criminologia positivista. Pela estreita ligação entre a noção da inimputabilidade e a indicação da presença de doença mental no sujeito autor de crime, este enunciado se relaciona mais aos discursos psiquiátrico e da psicopatologia, mas um aspecto merece aqui atenção: o fato de a inimputabilidade ser, para a criminologia positivista, relacionada à idéia da presença de consciência ou não do ato criminoso. A compreensão da ilicitude da conduta criminosa foi para o discurso criminológico positivista central na distinção entre os alienados que seriam efetivamente inimputáveis e os outros criminosos que, mesmo em sua anormalidade, apresentariam consciência e discernimento do significado social de seus atos. Assim, para a criminologia positivista, a consciência seria inseparável da intenção e, portanto, passíveis de investigação – o que implicou todo um campo de práticas periciais, no caso, psicológicas. Em fato, não foi apenas a necessidade de uma avaliação da personalidade do sujeito no que diz respeito a aspectos relacionados à inimputabilidade que proporcionaram o desenvolvimento das práticas periciais junto ao direito penal, e por isso esta relação ainda será explorada neste subcapítulo. No entanto, fica aqui apontada essa relação enquanto um enunciado criminológico em específico é selecionado para mais uma análise arqueológica: o que diz respeito à consciência apresentada pelos criminosos. Esta “consciência”, assim como a enunciada pelas psicologias cognitivistas, organizaria os estímulos recebidos do ambiente em sensações e percepções, não estando o indivíduo *a mercê* de reações inconscientes. Assim, da

mesma forma como apresentado pelo discurso criminológico positivista, exceto os inimputáveis, aqueles que não tivessem discernimento acerca da realidade e fossem detentores de uma doença mental, o sujeito passaria por um processo de tomada de consciência da ilicitude de seu ato. Embora o discurso da psicologia cognitivista tenha historicamente emergido meio século depois do criminológico positivista, é perceptível a influência sofrida por ambos de um mesmo discurso filosófico acerca do mentalismo e da consciência humana – ainda que separados temporalmente, apresentaram relações em seus enunciados.

Além dos criminosos diferenciados em suas características individuais, o discurso criminológico positivista também se ocupou, ainda que não com tanto destaque, das associações criminosas – tanto o par quanto a multidão criminosa. No que diz respeito ao par criminoso, este foi apresentado como uma relação na qual haveria a dominação de um pelo outro. Já a multidão criminosa foi indicada por esse discurso como uma reunião de pessoas não permanentemente organizadas que teria o senso moral diminuído, sendo capaz de realizar atos de contravenções que cada um dos sujeitos não cometeria individualmente. Estes membros das multidões criminosas corresponderiam tanto a pessoas consideradas normais porém sugestionáveis, quanto aos instáveis e anormais já apresentados por este discurso como detentores de supostas tendências criminosas. Enquanto a maior parte dos discursos psicológicos até aqui foi apresentada em sua relação com a criminologia positivista a partir de uma mesma matriz epistemológica e uma mesma sociedade, no caso específico das chamadas associações criminosas, estas foram assumidas pela própria criminologia positivista como debitárias do discurso da chamada psicologia das multidões. Esta psicologia, precursora da psicologia social, também chamada de psicologia coletiva, foi contemporânea à criminologia positivista – sendo possível compreender historicamente que os enunciados acerca das associações criminosas emergiram poucas décadas após os dos criminosos e suas categorizações individuais. Assim, embora admitindo um sujeito muito mais social do que biológico em sua constituição, o par criminoso e a multidão como uma massa sugestionável foram apresentados pelo discurso da psicologia coletiva, que pode ser identificado no texto de Tarde (1992[1901]). Em ambos os casos, mas principalmente no que diz respeito à dita multidão criminosa, a imitação foi apresentada como princípio constitutivo das comunidades humanas, visto

que possibilitaria a propagação do comportamento, bem como a sugestão foi indicada como um mecanismo hipnótico que transformaria a opinião de um indivíduo em algo compartilhado por muitos – havendo no caso do par criminoso uma relação ainda mais específica de dominação e submissão afirmada pela psicologia coletiva como tipicamente apresentada por casais e duplas. Quanto à multidão criminosa, a influência de um sujeito e de opiniões sobre outros foi indicada por esta psicologia que se ocupou em teorizar os crimes praticados por coletividades a fim, inclusive, de não depositar a responsabilidade exclusiva do crime no chamado agitador da multidão. Dessa forma, uma multidão não teria uma idéia coletiva a não ser que fosse induzida a ela, sendo o agitador o responsável direto por esta sugestão – de forma presencial ou pela divulgação de suas idéias à distância – porém estando ele isento da intensificação da emoção que se uniria à propagação da idéia, que movimentaria a multidão e a conduziria aos excessos tanto para o bem quanto para o mal. Neste discurso psicológico, as multidões criminosas foram apresentadas como instáveis que, mesmo compostas por uma maioria de pessoas sem tendências criminais, poderiam ser arrastadas a crimes momentâneos via sugestão, sendo vítimas de alucinações coletivas tanto quanto os sintomas apresentados por psicóticos. E estes conceitos foram utilizados pela criminologia positivista a fim de complementar seu discurso que, até então, limitava-se ao sujeito individualmente e recebia diversas críticas por isso, considerando que uma parcela da criminalidade fora anteriormente ignorada por uma criminologia que se apresentava como ciência e, portanto, não poderia deixar questionamentos como esse em aberto.

Outro discurso psicológico que merece destaque na presente dissertação é o da psicologia diferencial. Esta, conforme pode ser identificado em Anastasi (1972[1950]), ocupou-se da investigação objetiva e quantitativa das diferenças do comportamento entre indivíduos e entre grupos. A psicologia diferencial, assim como outros discursos psicológicos aqui citados, também enunciou o sujeito como constituído a partir de uma base estrutural hereditária e orgânica em interação constante com as condições ambientais nas quais se desenvolveu. Apesar de aparentemente esta concepção de sujeito assemelhar-se à apresentada pela criminologia positivista, elas são divergentes. Isso porque, para a psicologia diferencial, não haveria uma imutabilidade do sujeito, ou seja, um traço permanente o bastante para ser detectado e neutralizado no indivíduo, pois diante de suas interações as alterações de comportamento poderiam ser efetuadas

ainda que dificultadas em maior ou menor grau por características estruturais. Por exemplo: anomalias genéticas ou fisiológicas que causassem danos cerebrais a um sujeito dificultariam seu aprendizado, mas não o impediriam por completo, como se o sujeito com anomalias cerebrais estivesse fadado ao fracasso social e à criminalidade conforme afirmado pela criminologia positivista. Dessa forma, o discurso da psicologia diferencial se coloca em oposição tanto a esta criminologia quando ela enaltece a presença de tendências criminosas em sujeitos quanto em oposição aos aspectos físicos exteriores característicos e relacionados a tais tendências – já que os aspectos biológicos apresentados pela psicologia diferencial diziam respeito a uma base estrutural não determinante do sujeito, mas não a uma materialização de sua subjetividade.

No entanto, embora o discurso da psicologia diferencial represente uma ruptura em relação aos enunciados criminológicos positivistas ao se colocar em oposição ao determinismo, esta psicologia tem implicações com a criminologia positivista a partir do momento em que admitiu a concepção de “traço”. Conforme identificado em Anastasi (1972[1950]), um traço consistiria em uma categoria para a descrição do comportamento de sujeitos que poderia ser mensurado, o que possibilitaria a criação de diversos testes e inventários de inteligência, aptidões, personalidade, dentre outros. Dessa forma, a investigação acerca das diferenças entre sujeitos abaixo do índice de QI considerado normal, por exemplo, possibilitaram a emergência de enunciados acerca de tais sujeitos. Isso porque, conforme esse discurso psicológico, ainda que o traço não se apresentasse necessariamente como permanente ao indivíduo, poderia ser mensurado em seu momento presente. É no que diz respeito a essas mensurações que a psicologia diferencial e a psicometria se encontram e passam a dar sustentação a enunciados criminológicos como o relativo à inteligência apresentada pelos criminosos ao considerar que nem todos seriam carentes de inteligência, a ver os gênios criminosos, mas em todos se apresentaria em comum o fato de estarem fora da média. Não implica afirmar que o discurso da psicologia diferencial assumiu que sujeitos abaixo da média de inteligência apresentariam uma tendência criminosa, mas as teorias, pesquisas e instrumentos relacionados à diferenciação destes sujeitos relacionam-se ao discurso criminológico positivista no que diz respeito a uma atenção também diferenciada a eles. Assim, é possível compreender que este traço poderia ser investigado para além da inteligência, como em aspectos cognitivos e comportamentais relacionados ao crime, na

busca pelo diferencial do sujeito que poderia servir de justificativa para uma conduta considerada anti-social – colocando a psicologia diferencial como um saber de grande utilidade para as propostas da criminologia positivista.

O discurso da psicologia diferencial apresentou os agrupamentos de sujeitos por meio de comportamentos compartilhados e não de categorizações biológicas, defendendo que suas diferenças não se tratariam de indicativos de inferioridade ou superioridade, mas em diferenças específicas de aptidões ou personalidades entre os sexos, classes sociais ou etnias. No entanto, a psicologia diferencial se propôs historicamente a estudar todas essas diferenças e, mesmo relativizando-as via questões de ordem social e cultural por considerá-las como decorrentes das interações e não de aspectos biológicos e inatos vinculados a etnias, por exemplo, as comparações intergrupais foram suficientes para manter o discurso criminológico positivista no cenário científico. Isso porque este discurso criminológico se baseou, em muito, nas diferenças entre sujeitos e grupos que estariam fora das médias esperadas, ou seja, fora da chamada curva normal, e uma ciência como a psicologia, com seus instrumentos, que se dispusessem a identificar as características dos sujeitos fora desta curva, colaborou com a sustentação das categorizações criminais – ainda que negando o determinismo biológico tão presente junto à criminologia positivista. Assim, ambos os discursos apresentaram os grupos em suas diferenças em relação a uma maioria que historicamente manteve distância do diferente, que o rotulou e o excluiu.

Na busca por essas diferenciações, tanto a criminologia positivista quanto a psicologia se apoiaram em todo um instrumental técnico-científico em comum. Os postulados criminológicos acerca de aspectos psicológicos do sujeito criminoso se apoiaram em estudos psicofisiológicos que incluíam, entre outros, medição de pulsação e dilatação de pupila, utilizados nos primórdios da psicologia experimental e já citados no capítulo anterior. A partir de tais experimentos foram apresentadas questões acerca da insensibilidade física e moral do criminoso que, para a criminologia positivista, estariam intimamente relacionadas e distanciariam o sujeito normal do criminoso anormal em sua afetividade para além do corpo e de suas sensações. E para além da psicologia experimental – contemporânea à criminologia positivista e cujo diálogo foi inclusive apresentado em textos criminológicos da passagem do século XIX ao XX – os instrumentos psicométricos se relacionam com esta criminologia, embora tenham

emergido poucas décadas depois, proporcionando a manutenção da criminologia positivista durante o século XX.

A psicometria, tendo como influência os discursos da psicologia diferencial, experimental e da estatística, tem sua emergência retratada pela história, como pode ser identificado em Anastasi (1977[1961]), a partir da utilização de testes individuais e coletivos que objetivaram medir as diferenças entre sujeitos ou entre suas reações em diferentes ocasiões possibilitando, desta forma, sua classificação. A identificação da deficiência intelectual para classificação e educação escolar foi um dos primeiros aspectos do qual a psicometria se ocupou, participando posteriormente do exame do considerado emocionalmente desajustado e do delinqüente por meio de testes e inventários de personalidade e outras técnicas como as projetivas. Muitas foram as psicologias que se utilizaram das práticas psicométricas para elaborar suas teorias, anunciando a normalidade em função da anormalidade nas curvas estatísticas. Assim, tais instrumentos que se propuseram a mensurar a personalidade variaram entre si conforme suas especificidades, mas num sentido mais amplo podem ser relacionados alguns aspectos da subjetividade que historicamente a psicometria se dispôs a investigar, como: características e ajustamento emocionais, relações sociais, motivação, interesses, atitudes e aspectos intelectuais, traços estes que pudessem indicar potencialidades de ação. Dessa forma, pode ser compreendida a emergência da psicometria como implicada ao discurso criminológico positivista, visto que ela instrumentalizou algumas psicologias cujos discursos já caminhavam junto à criminologia. No século XX, quando estudos psicofisiológicos já estavam disseminados em ambos os saberes, a psicometria emergiu como práticas que se diziam ainda mais eficazes na investigação da subjetividade, pois não se limitariam a reações fisiológicas que já se desconfiavam ser de fácil simulação – como apontado nos próprios textos criminológicos do início do século. E se as críticas ao discurso criminológico positivista giravam em torno da pouca confiabilidade dos estudos anatômicos e fisiológicos dos sujeitos criminosos, um instrumental que se propunha a detectar aspectos psíquicos sem depender de seu exterior veio reforçar a criminologia positivista em seus enunciados. Isso porque, além de colaborar com a classificação de sujeitos, as práticas psicométricas se propunham a apontar potencialidades de ação, ou seja, condutas possíveis e prováveis para os sujeitos examinados. Assim, ainda que a psicometria não tenha de fundo uma

concepção de sujeito determinista e biológica, a partir do momento em que se apresentou como práticas capazes de diante do sujeito presente indicar possíveis comportamentos futuros, sustentou o discurso criminológico positivista cujas preocupações a respeito de uma defesa social giravam em torno da necessidade da predição do comportamento de sujeitos.

Da mesma forma como outros discursos e práticas psicológicas, a psicometria não se apresentou oficial e explicitamente como um braço do dispositivo do poder. Por isso não é raro identificar em textos que apóiam suas práticas uma preocupação com a cautela acerca de sua utilização, como pode ser identificado em Anastasi (1977[1961]), por exemplo, em função das reconhecidas dificuldades práticas e teóricas e limitações características de cada tipo de instrumento, considerando inclusive as dificuldades nessa suposta mensuração da personalidade devido à mutabilidade do sujeito e sua variabilidade de respostas em situações específicas – o que também dificultaria essa dita predição de comportamentos. Não é objetivo desta dissertação explorar questões acerca da cientificidade dos testes e da avaliação psicológica, tampouco detalhes acerca das condições relativas à amostra, padronização, treinos dos examinadores e sua ética, controle de variáveis, objetividade, precisão, normas e validação. Também não é pretensão levantar bandeiras acerca da utilização ou não de técnicas de avaliação psicológicas considerando, inclusive, que não há unanimidade a respeito do assunto. Cada vez mais a psicometria defende uma maior precisão dos testes psicológicos indicando que a identificação da bateria adequada a cada contexto de avaliação seria capaz de uma maior segurança em seus resultados – como se fosse possível compreender a psicometria como dividida em dois momentos, sendo um deles já ultrapassado, como se o seu passado fosse algo não tão digno e ético quanto o seu presente, como se finalmente seus resultados pudessem ser confiáveis e inquestionáveis ao contrário do que seriam os anteriores vistos em perspectiva. No entanto, é relevante assinalar que cada técnica sofreu influência de seu momento sócio-histórico-cultural e de diferentes abordagens psicológicas. A concepção de sujeito apresentada por discursos como o da psicologia da personalidade, a cognitiva, a diferencial, e assim por diante, possibilitou a emergência de diferentes instrumentos, o que implicou tanto a grande variedade quanto a ausência de consenso acerca da sua segurança, bem como da possibilidade ou não da dita predição de comportamento. Não cabe na presente pesquisa

apontar se um ou outro período histórico da psicometria é mais válido e confiável, ou ainda assumir que assim o foi ou pode vir a ser em algum momento. No entanto, em uma análise arqueológica, é possível afirmar que a partir do momento em que a psicometria anuncia uma maior segurança acerca da validade e precisão científica de uma avaliação psicológica do sujeito é que o discurso criminológico positivista encontra correspondência. Por mais que haja uma preocupação afirmada de que estes instrumentos e seus resultados devam ser utilizados com cautela e por especialistas, por mais que muitos não pactuem com a proposta de categorizar e rotular sujeitos mas em compreender o comportamento fora da norma e suas origens a fim de fornecer bases para tratamento e educação, ainda assim, o discurso criminológico positivista se apoiou e permanece se apoiando até os dias atuais na psicometria. Uma série de estudos acerca do fenômeno da criminalidade, de sua relação com distúrbios de personalidade, psicopatologias, etnias, índices intelectuais, e uma suposta predisposição a delinquir relacionada a determinados resultados apresentados em situação de testagem e avaliação foi apresentada historicamente. E por mais que nos dias atuais estas sejam apontadas como utilizações higienistas e tendenciosas de uma psicometria do passado, sua contribuição à sustentação do discurso criminológico positivista é explícita e é para ela e para sua utilização ainda nos dias atuais que é chamada a atenção nesta dissertação.

E se o discurso criminológico positivista não se restringiu apenas a enunciar os sujeitos criminosos – cuja constituição já foi identificada neste subcapítulo como apresentando relações com discursos psicológicos – as propostas da criminologia positivista no que diz respeito a um tratamento penitenciário podem também ser relacionadas à psicologia. O discurso criminológico positivista distinguiu sujeitos criminosos em categorias – criminoso nato, habitual, de ocasião, por paixão – e estas foram utilizadas com fins de adequação penal, ou seja: para criminosos distintos, penalizações e tratamentos também diferenciados para maior eficácia do direito penal e defesa social. Da mesma forma, desde sua emergência e até os dias atuais, os discursos e práticas psicológicas que se ocuparam em pesquisar e criar instrumentos que servissem à classificação dos sujeitos, como a psicologia diferencial e a psicometria, relacionam-se diretamente com a idéia de diferenciação entre as categorias de criminosos apresentadas pela criminologia positivista. Pode-se aqui, inclusive, recordar

a proposta da psicologia diferencial de conhecer e identificar as diferenças para que esses sujeitos pudessem receber tratamento e educação a fim de atender as suas diferenças e necessidades específicas. Discurso, este, que também se relaciona à proposta criminológica de prevenção geral da criminalidade via ação policial e estatal. Conforme a criminologia positivista, um recenseamento fisiopsíquico deveria ser realizado junto à população para que os considerados anormais pudessem ter suas tendências criminosas neutralizadas e encaminhadas desde a infância. Dessa forma, os discursos e práticas psicológicas que pudessem contribuir com a detecção de sujeitos fora da curva de normalidade serviriam a esta proposta criminológica. No entanto, a idéia de prevenção geral da criminologia positivista permaneceu não colocada em prática, ao menos não nos parâmetros propostos inicialmente. O aparato policial, em boa parte ainda influenciado pelo discurso criminológico positivista, apresenta uma repressão diferenciada a determinados grupos historicamente apresentados por este discurso como pertencentes a toda uma “classe perigosa”. No entanto, essa seletividade não decorre de um recenseamento fisiopsíquico, de uma investigação subjetiva realizada em todas as crianças, mas de uma estigmatização decorrente da disseminação de enunciados criminológicos positivistas.

Dessa forma, a partir dos discursos e práticas psicológicas apresentadas neste capítulo que foram utilizadas historicamente com fins de investigação da imputabilidade e a periculosidade do sujeito – ou seja, após este momento onde saberes como a psicologia e a criminologia foram utilizados a fim de colaborar com a identificação da sentença considerada mais eficaz a um sujeito criminoso – podem ser compreendidas propostas de controle e diminuição da criminalidade apresentadas pela criminologia positivista, como o isolamento perpétuo. Ao afirmar que nem todo sujeito que praticasse delitos seria um criminoso nato, mas o “verdadeiro criminoso”, aquele irrecuperável, o seria, a criminologia positivista defendeu a necessidade do isolamento perpétuo deste sujeito. Isso porque, considerando ainda a relação enunciada entre louco moral e criminoso nato, segundo esta criminologia estes pertenceriam a classes de sujeitos passíveis de neutralização em prol da ordem social por consistirem nos seus reais perigos. Assim, o asilo permanente foi a indicação desta criminologia para seu tratamento em virtude, inclusive, de pesquisas acerca da reincidência de tais sujeitos – reincidência, esta, da qual a psicologia também tem se proposta a pesquisar

historicamente. Diversas foram as psicologias que se ocuparam do estudo dos sujeitos considerados criminosos, principalmente as psicologias na interface com o direito que serão abordadas em um subcapítulo a parte. Dessa forma, é a partir da preocupação compartilhada entre criminologia positivista e psicologia no estudo da reincidência, bem como em sua diminuição, que práticas como o isolamento foram historicamente apresentadas. Isso porque embora o discurso das psicologias, principalmente na atualidade, não seja declaradamente higienista, a partir do momento em que estes apontaram uma menor probabilidade de modificação de comportamento de determinados sujeitos – seja por uma personalidade menos plástica como outrora afirmada por muitas psicologias, seja por uma determinação do meio físico e social a qual esses sujeitos estariam submetidos – sustentaram o discurso criminológico positivista no que diz respeito a uma reincidência provável e pouco índice de reeducação apresentados por ele.

No caso dos sujeitos criminosos indicados pela criminologia positivista como passíveis de modificação de comportamento e neutralização das supostas tendências e condutas criminosas por meio da reeducação, uma individualização da pena foi proposta por seu discurso. A partir dele, a eficácia da execução da pena privativa de liberdade foi anunciada com base na seriação antropológica dos aprisionados com vias de tratamento individualizado. Dessa forma, considerando a estreita relação apresentada pela criminologia positivista entre aspectos físicos e psíquicos do sujeito autor de crimes, sua periculosidade e sua possibilidade de reeducação, a avaliação psicológica que se apresentou como capaz de compreender tais aspectos foi ao encontro de tal proposta. Até os dias atuais em diversas codificações, como a Lei de Execução Penal brasileira, a individualização da pena é apresentada como uma classificação a partir dos antecedentes e personalidade do sujeito, sendo esta efetuada por comissão multidisciplinar da qual o psicólogo faz parte. A partir dessas classificações indicadas pelo discurso criminológico positivista e postas em prática por psicólogos atuantes em instituições carcerárias, tratamentos específicos poderiam ser realizados com cada sujeito. E enquanto estas práticas são apresentadas oficialmente na atualidade como intervenções mais humanizadas, elas tem em sua origem uma finalidade nem um pouco politicamente correta, visto que historicamente são práticas que objetivaram, a partir do discurso criminológico positivista, controlar sujeitos e modelar seus comportamentos no

sentido behaviorista do termo, a fim de manter a estrutura e a defesa social. Numa via de mão dupla, as teorias e técnicas psicológicas deram sustentação às classificações criminológicas e foram apoiadas não apenas pelo discurso criminológico positivista, mas pelas leis que outorgaram o poder de auxiliares da justiça a estes profissionais.

Na proposta de tratamento penitenciário apresentada pela criminologia positivista, após a classificação dos sujeitos aprisionados, a atuação sobre cada tipo de criminoso deveria ter em vista a reeducação daquele que fosse considerado “recuperável”, dentre eles principalmente o habitual, que segundo este discurso seria um perigo passível de correção – diferentemente do criminoso nato. Aos criminosos de ocasião e por paixão, a preocupação da criminologia positivista em controlá-los via encarceramento foi menor pois, como já apresentado no capítulo anterior, cessados os estímulos que o impeliriam a criminalidade esta também cessaria. No caso dos estímulos serem intrínsecos ao sujeito, porém ainda passíveis de correção, então o enunciado da reeducação também serviria a eles, ainda que consistisse numa reeducação mais pontual do que no criminoso habitual que foi apresentado pela criminologia positivista como detentor de um potencial criminal maior. O enunciado criminológico da reeducação, utilizado como justificativa para a manutenção do sistema prisional até os dias atuais, consistiria em intervenções que motivariam o sujeito para o bem, sendo a maneira indicada pela criminologia positivista como mais eficaz a utilização de recompensas ao invés de castigos. Tanto a idéia de extinção de um comportamento via eliminação do estímulo quanto de modificação de um comportamento por meio de recompensas apresentam estreita relação com o discurso psicológico do behaviorista, já citado aqui como apresentando relação com os enunciados criminológicos acerca da constituição do sujeito criminoso. Em fato, é possível verificar uma estreita relação entre a concepção de sujeito apresentada pela criminologia positivista e a pena específica por ela indicada, visto que para seu discurso, um sujeito cuja criminalidade foi indicada como motivada pelo meio, teria sua “recuperação” também ao meio vinculada.

Apesar do termo reeducação se referir literalmente ao campo da educação, no discurso criminológico positivista o enunciado da reeducação pouco tem a ver com uma aprendizagem escolar ou voltada ao trabalho. Para a criminologia positivista a reeducação corresponde à modificação do comportamento no sentido behaviorista – e

portanto uma prática muito mais psicológica, relacionada a uma ortopedia moral, do que educacional. No discurso behaviorista, que pode ser identificado em Skinner (1971), tem-se o enunciado do condicionamento operante como relativo a uma situação na qual um comportamento que seja seguido por uma dada consequência apresentaria maior probabilidade de se repetir, ou seja, seria condicionado. Para ambos os discursos, o controle do ambiente seria a forma de modificar um comportamento, principalmente por meio de recompensas – um reforço positivo conforme enunciado pelo behaviorismo – visto que este teria por objetivo aumentar a frequência de um comportamento. Assim sendo, a “recuperação” do sujeito criminoso, para a criminologia positivista, estaria relacionada à motivação para o bem via reforçamento e não aos castigos na prisão já que estes não preveniriam a reincidência. É possível perceber, aqui, que a violência vinculada à pena permaneceu sendo alvo de críticas da criminologia, mas não mais tinha relação com o discurso humanista utilizado pela criminologia clássica. Se no século XVIII a preocupação era, em teoria, com o homem – e “em teoria” porque, como já apresentado por Foucault no texto “Vigiar e punir”, o objetivo consistiu na preservação do homem não pelo seu bem-estar, mas por sua utilidade econômica e social – no final do século XIX e no decorrer do XX os castigos na prisão foram condenados pela pouca eficácia na modificação dos sujeitos. Esta mudança moral e comportamental, tanto para o discurso criminológico positivista quanto para o behaviorista, seria obtido via recompensas que permanecem em vigor até os dias atuais, previstas em leis como a Lei de Execução Penal brasileira que prevê benefícios aos aprisionados cujo “bom comportamento” for atestado. Dessa forma, para o discurso criminológico positivista, tendo o sujeito modificado sua conduta, ou seja, tendo o tratamento penitenciário alcançado seu objetivo, sua periculosidade e potencial reincidência no crime estariam controladas. Fica explícita, aqui, a função de controle social dos discursos e práticas psicológicas no contexto prisional, sustentadas pela criminologia positivista – mas não apenas relacionados ao behaviorismo.

É certo que hoje, em pleno século XXI, com uma diversidade maior de discursos psicológicos nesse campo, outras possibilidades de tratamento penitenciário também se apresentaram ao sistema prisional como válidas e foram adequadas a culturas e governos. O termo ressocialização, por exemplo, carrega uma conotação muito mais social do que o termo reeducação – embora sejam utilizadas corriqueiramente como

sinônimos, é possível compreender uma relação diferenciada a partir das psicologias que apresentam concepções de sujeito também variáveis entre si – principalmente quanto mais social for compreendido o sujeito em sua constituição. Assim, dependendo da política de tratamento penitenciário adotada em cada instituição carcerária, tanto os termos reeducação e ressocialização são utilizados de maneira diferenciada quanto à concepção de sujeito e de tratamento são distintas. No entanto é necessário destacar, aqui, que o enunciado da reeducação do discurso criminológico positivista originalmente aponta para o discurso behaviorista. E ainda que, independente da psicologia utilizada, as práticas psicológicas que visam à reeducação ou ressocialização do sujeito autor de crimes são sustentadas pelo discurso criminológico positivista na medida em que incidem sobre o sujeito a fim de modificar seu comportamento ou subjetividade, tendo por objetivo o retorno à sociedade de um egresso que não reincida em seu delito, que tenha sua periculosidade neutralizada.

Enquanto o enunciado da reeducação previu a modificação do sujeito criminoso em alguém que retornasse à sociedade disposto a seguir os pactos sociais que anteriormente violou, foi necessária uma prática que desse a ele este aval. Isso porque historicamente, a partir do discurso da criminologia positivista e da estruturação do sistema de justiça penal moderno, construiu-se a necessidade de avaliar o sujeito após o tratamento prisional, não a fim de investigar a sua eficácia, mas os seus efeitos junto ao sujeito. É nesse contexto que emergiram os exames criminológicos com fins de progressão de regime – como se a maior recompensa que o sujeito aprisionado pudesse receber, sua liberdade antes do tempo máximo da pena cumprido, fosse fornecida apenas pelo aval da ciência. No Brasil, desde 2003, o exame criminológico com tal finalidade foi colocado como facultativo e não mais obrigatório – como previsto na Lei de Execução Penal de 1984, atualmente em vigor – mas ainda é discutido o retorno a sua obrigatoriedade. Geralmente esta discussão gira em torno da inconstitucionalidade da aplicação da lei, das técnicas mal aplicadas, ou ainda da inexistência de uma periculosidade a ser investigada. O que muitas vezes é colocado em segundo plano, quando o é levantado, é o fato de que a manutenção da prática do exame criminológico sustenta o discurso criminológico positivista, o enunciado da periculosidade e da necessidade de uma avaliação que ateste um suposto perigo que o sujeito representaria à sociedade em sua possibilidade de reincidir. Ainda que as técnicas psicológicas sejam

outras, o discurso que as defende e as sustenta neste campo permanece sendo o de dois séculos atrás. Se naquele tempo observatórios de psicologia criminal foram criados em diferentes países europeus, hoje em dia eles permanecem pulverizados em complexos penitenciários e universidades nos quais são pesquisadas técnicas que, ainda que não busquem explicitamente avaliar a periculosidade, servem ao melhor exercício de um sistema de justiça que ainda a defende e incentiva tais pesquisas.

Após essas análises acerca dos enunciados e aspectos correspondentes ao crime, ao sujeito criminoso e à pena, outra questão que pode ser identificada neste ponto da pesquisa é quanto à unicidade dos discursos aqui apresentados. Enquanto a criminologia crítica admite uma variedade discursiva que veio a influenciá-la, sendo possível identificar discursos até mesmo conflitivos que são por ela reunidos, a criminologia positivista apresenta certa unicidade. Há uma concepção de sujeito, de meio, de tratamento, que apresentam entre si a linearidade esperada de uma ciência do século XIX. No entanto, no que diz respeito aos discursos psicológicos que se relacionam com o discurso criminológico positivista, não há nem de perto uma unidade. Isso corresponde afirmar que este discurso criminológico não se relaciona exclusivamente com apenas uma psicologia, mas que encontra correspondentes em diversas delas, sendo possível identificar mais de um discurso psicológico acerca da constituição do sujeito, por exemplo. Psicologia constitucional e psicologia da personalidade, e sua concepção de sujeito em maior ou menor grau influenciado pelo determinismo biológico; behaviorismo e psicologia diferencial, e sua oposição ao determinismo; dentre outros discursos psicológicos nesta dissertação citados, possuem diferentes concepções de sujeito e de aprendizagem, mas encontram relações arqueológicas com o discurso criminológico positivista – o que demonstra que não se pode afirmar que a criminologia positivista se relacionou apenas com psicologias ultrapassadas. Em função tanto da diversidade de discursos no campo da psicologia quanto da idéia de evolução da ciência, tem-se uma falsa compreensão de que apenas aquelas que apresentassem uma influência da biologia pudessem se relacionar com a criminologia positivista, como se apenas uma psicologia do passado pudesse manter enunciados sustentadores de um discurso criminológico tão estigmatizante e tendencioso. No entanto, o que se percebe a partir das análises aqui apresentadas é que a psicologia se relaciona com a criminologia

positivista para além de apenas um ou dois discursos. Em fato, ainda são as “psicologias” antigas que não apenas foram condições de possibilidade de emergência para as psicologias consideradas “modernas”, mas que permanecem na base da formação em psicologia ainda hoje, refletindo diretamente no cenário criminológico e no sistema de justiça penal que se mantém pautado, em muito, pelo discurso criminológico positivista graças também ao suporte dado pelas psicologias na atualidade. Contando, ainda, com a manutenção deste discurso criminológico no sistema prisional proporcionada pelas práticas psicométricas, de avaliação psicológica e de tratamento prisional.

6.2. As psicologias e a criminologia crítica – discursos psicológicos mais sociais do que críticos

Muito embora o discurso criminológico positivista dialogue explicitamente com a biologia e a medicina, muitos também são os enunciados relacionados com os discursos psicológicos, como aqui apresentado. No entanto, apesar das psicologias atualmente apresentarem um estranhamento em relação à criminologia positivista por se tratar de um discurso ultrapassado e preconceituoso, com suas medições e concepção de sujeito, poucos são os discursos psicológicos que apresentam uma relação arqueológica com a criminologia crítica. Como já visto no capítulo anterior, esta criminologia emergiu na segunda metade do século XX, em um contexto social e econômico de crise do capitalismo e com condições de possibilidade de emergência como o discurso dos direitos humanos e, principalmente, da sociologia e da psicanálise. Mas a psicologia aparece apenas pontualmente nesta análise da relação com a criminologia crítica, com o discurso da psicologia social norte-americana. É necessário apontar a variedade e divergência epistemológica na qual tanto o discurso sociológico funcionalista quanto o materialismo histórico se apresentaram como condições de possibilidade de emergência para o discurso criminológico crítico. E é nessa confusão de epistemes que a psicologia social norte-americana – que se relaciona com uma sociologia funcionalista e pragmática – também aparece nesse campo.

Não é possível afirmar que todos os discursos psicológicos se apresentaram como deterministas ou preocupados em investigar uma origem das condutas anti-sociais. Isso porque, da mesma forma que o discurso criminológico crítico emergiu em um contexto no qual a criminalidade era percebida diferentemente de como fora no século XIX, também são perceptíveis essas influências em algumas psicologias. Resgatando uma idéia central do discurso criminológico crítico, que seria o de que o sujeito autor de crimes não teria sua constituição relacionada a um determinismo biopsicossocial, tampouco seria um ser diferente e anormal daqueles que não cometem crimes, tem-se que esta mesma oposição ao discurso determinista pode ser identificada em algumas psicologias, principalmente da segunda metade do século XX, cujos focos de pesquisa passaram do sujeito de forma isolada para o meio social no qual estivesse inserido. E o social, aqui, não diz respeito ao ambiente no sentido behaviorista de estímulos e respostas, mas a um sujeito detentor de certa plasticidade que o permitiria relacionar-se com outros sujeitos e grupos e modificar suas atitudes a partir de suas relações. Assim, por exemplo, algumas psicologias passaram a se ocupar não mais de uma agressividade que seria intrínseca ao sujeito, mas da reação agressiva em função da situação, seja por provocação, frustração, dentre outros fenômenos considerados sociais e psicológicos.

Dessa forma, para o discurso criminológico crítico, a criminalidade e a sociedade seriam construídas mediante processos de interação social e de definição e tipificação de grupos e sujeitos, indicados pelo discurso do interacionismo simbólico influenciados pela psicologia social norte-americana e pela etnometodologia, como já apontado no capítulo anterior. Muito embora seus enunciados tenham sido condições de possibilidade de emergência para o discurso criminológico crítico, esta psicologia social emergiu na primeira metade do século XX. Esse discurso psicológico obteve pouco destaque na Europa do início do século, quando a criminologia positivista encontrava-se já consolidada e sendo divulgada em outros continentes, recendo destaque junto à criminologia apenas a partir da emergência do discurso criminológico crítico, sendo praticamente ignorada pela criminologia anterior. Isso porque o discurso dessa psicologia social, que apontou para um construcionismo social e que pode ser identificado no texto de Mead (1972[1934]), opôs-se à concepção de sujeito apresentada pelo discurso criminológico positivista. Essa psicologia enunciou uma anterioridade

histórica da sociedade sobre o sujeito, que se desenvolveria a partir das relações sociais, da internalização dos sistemas sócio-culturais, e da adoção de papéis via introspecção da cultura local. Assim, para este discurso, tanto sujeito quanto sociedade foram apresentados a partir de uma perspectiva processual na qual também estaria envolvida a reação dos sujeitos ao seu comportamento, visto que este não viveria isolado do restante da população. O sujeito, neste discurso, foi enunciado como consciente e reflexivo, capaz de perceber e controlar a sua própria conduta a partir da reação do outro, constituindo-se tanto por sua experiência social quanto pela adaptação ao ambiente cultural – que também se modificaria a partir de sua atuação. Um sujeito bastante diferente do enunciado pela criminologia positivista, que teria um “germe da criminalidade” e nada se poderia fazer para modificar essa “essência”, a não ser fornecer um tratamento adequado pelo Estado – uma proposta que sustentou o controle do Estado sobre os sujeitos. Já o discurso criminológico crítico enunciou o Estado não mais como detentor do poder de corrigir o desviado, como assim o foi para a criminologia positivista, mas como um dos responsáveis por esse ambiente social e cultural ao qual o sujeito se adaptaria. Apesar disso, não é possível afirmar o esse discurso dessa psicologia social seja crítico, visto que sua influência é de uma sociologia de cunho funcionalista, mas a criminologia crítica utilizou-se de seus enunciados para justificar uma crítica à sociedade e ao Estado, assim como o fez com outros discursos sociológicos e psicanalíticos apresentados no capítulo anterior.

A partir do discurso da psicologia social é possível identificar também relação com o da criminologia crítica no que se refere à constituição da identidade desviante via introjeção do papel social e do rótulo de criminoso. Isso porque, para esta psicologia, os papéis oferecidos pelo ambiente no qual o sujeito se encontrasse seriam aqueles assumidos por ele, que passaria a reproduzir essa estrutura social já consolidada historicamente. Dessa forma, ambos os discursos e seus enunciados se opõem ao enunciado da criminologia positivista da reeducação, pois a prisão seria um ambiente consolidador da identidade de delinqüente visto que reproduziria e reforçaria os estigmas sociais aos quais o sujeito já estaria em contato. Por considerar o sujeito autor de crimes como imerso em sua sociedade é que para a criminologia crítica se apresentou como necessária a análise das implicações político-sociais das definições legais de crime, bem como do efeito estigmatizante sobre grupos e sujeitos pela ação da polícia,

do judiciário e da sociedade como um todo, que colaborariam para a constituição da identidade do delinqüente e para o fenômeno da criminalidade em si. E, conforme a criminologia crítica, em meio a todos esse processos ocorreria a criminalização do sujeito via tipificação legal de condutas humanas, estigmatização, etiquetagem e estereotipagem – cujos processos também são apresentados pela psicologia social.

Vale ressaltar a presença constante do termo “identidade” nos textos da criminologia crítica – o que demonstra estreita relação com o discurso da psicologia social. Diferentemente da criminologia positivista, que apresentou o sujeito autor de crimes como um delinqüente, a criminologia crítica utilizou termos como “identidade delinqüente” em função da concepção de sujeito e da noção de constituição social que permeou todo o discurso. Da mesma forma, apresentou a figura do sujeito criminalizado – e não mais o sujeito criminoso do discurso criminológico positivista. Assim sendo, outro aspecto da constituição dessa identidade social do sujeito foi indicado pela criminologia crítica: a profecia auto-realizadora. Este conceito, difundido principalmente nas psicologias da aprendizagem e aplicada à área da educação, encontrou-se no discurso criminológico crítico como uma expectativa de criminalidade em determinados grupos que seria assumida por seus membros tanto quanto os estereótipos – o que encontra correspondente direto no discurso psicológico que caracterizou a profecia auto-realizadora como uma possibilidade de modificar a auto-percepção do sujeito. Conforme pode ser identificado no texto de Anastasi (1972[1950]), os comportamentos do sujeito poderiam ser afetados a partir da expectativa dos outros em relação a ele na medida em que esta passasse a fazer parte do auto-conceito do indivíduo, afetando também sua motivação e realização. Dessa forma, as expectativas construídas historicamente acerca da criminalidade de determinados grupos incidiria sobre a chamada identidade social de seus membros como profecias auto-realizadoras. E mais do que isso, essas profecias dariam maior visibilidade a determinados grupos: ao se depositar a expectativa da criminalidade em sujeitos das camadas populares, por exemplo, estes seriam alvos de maior vigilância por parte da polícia e de outras instâncias de controle oficiais, explicando o maior índice de criminalidade entre esses grupos do que entre camadas economicamente abastadas – não pela maior tendência criminosa de seus membros, como apresentado pela criminologia positivista, mas pela maior seletividade desses órgãos de controle.

E ainda sobre o enunciado criminológico da identidade social, sua relação com a criminalidade também pode ser identificada junto à idéia apresentada pela criminologia crítica que se refere ao crime como fenômeno da maior parte da sociedade, no entanto, projetado em alguns sujeitos e grupos que seriam rotulados como criminosos – apontado no capítulo anterior como identificado nos próprios textos da criminologia crítica como diretamente influenciado pela psicanálise. Para o discurso da psicologia social norte-americana, os sentimentos negativos relacionados à figura do delinqüente como bode expiatório teriam uma função de legitimador da exclusão, relacionando-se diretamente com outros fenômenos da psicologia social: estereotipia, estigmatização e preconceito. É a partir do momento em que, principalmente, as psicologias sociais passaram a se ocupar dos efeitos da sociedade sobre o sujeito e seu comportamento, que a criminologia crítica encontra sua relação com ela por apresentar em seu discurso não a culpabilização individual do sujeito autor de crimes, visto que para ela o sujeito teria sua identidade produzida em relações sociais, e não mais a personalidade imutável ou pouco modificável indicada pela criminologia positivista.

As diferentes psicologias sociais sofreram influência das também diversas sociologias, como pode ser percebido com a noção de estigmatização do sujeito identificada em Goffman (1988[1963]), onde o conceito do estigma foi apresentado como uma situação na qual o indivíduo estaria inabilitado para a aceitação social plena. Assim, o estigma consistiria em uma valoração negativa depositada no sujeito relacionada tanto aos atributos apresentados efetivamente por ele quanto ao seu estereótipo. Um exemplo disso seria a estigmatização dos membros das camadas populares que acarretaria em uma descoberta por parte destes de que eles seriam cidadãos de segunda classe, assumindo e atuando conforme esta imagem – o que relaciona a estigmatização com a identidade social. O sujeito estigmatizado freqüentemente é discriminado, considerado inferior, e a intolerância por parte do restante da sociedade estaria relacionada ao afastamento e não contaminação pelo contato com o estigmatizado. No caso das camadas populares, que foram historicamente estigmatizadas como classes perigosas, as quais deveria ser temida sua potencial criminalidade e periculosidade, desde a criminologia positivista os criminosos natos e habituais foram indicados como pertencentes a elas. Uma criminalização historicamente construída a partir de discursos e práticas de controle social. Novamente, aqui, pode ser

percebida a oposição ao discurso criminológico positivista – enquanto para este o “germe da criminalidade” seria identificado em um grupo de pessoas do qual o restante da sociedade deveria ser protegido, no discurso criminológico crítico, apoiada pela psicologia social aqui apresentada, a preocupação estaria junto ao estudo da estigmatização e da estereotipia como parcialmente responsáveis pela figura do sujeito criminoso. Nesse sentido a psicologia, para este discurso criminológico, não deveria mais servir ao controle social do considerado desviado como o foi desde o final do século XIX, mas se ocupar das relações que promoveram a estrutura social vigente atualmente no Ocidente, na qual o controle jurídico-penal é reconhecidamente seletivo.

E para além da seletividade do direito penal, o discurso da psicologia social que trata do estigma aponta relações entre os grupos sociais ao anunciá-lo também como interligado à estereotipia das expectativas que se tem da conduta e do caráter de sujeitos e grupos. Expectativa, esta, direcionada aos estranhos aos considerados “normais” visto que se referiria à vida pública, à impressão das pessoas e a sua imagem, já que ao conquistar a intimidade com tais sujeitos seus estereótipos tenderiam a cair por terra. Os estereótipos também podem ser identificados no texto de Rodrigues (1976) como a atribuição categorizada e uniforme de determinadas características a sujeitos pertencentes a grupos – atribuições freqüentemente discrepantes em relação às características pessoais desses sujeitos. Dessa forma, os sujeitos estariam vinculados a uma estrutura social mantida por meio das instâncias oficiais de controle, legitimadas historicamente por saberes como a criminologia e a psicologia, bem como pelos próprios grupos que compõem tal estrutura. Por meio de estigmas e estereótipos, os sujeitos e grupos seriam controlados via seletividade do direito penal e preconceito de outros grupos. Assim, outro fenômeno do discurso da psicologia social relevante para esta análise é o preconceito, que consistiria numa atitude negativa, aprendida e dirigida a grupos específicos – geralmente influenciada pela estereotipia.

Da mesma forma como em Foucault (2004b[1975]) foi apontada a figura do delinqüente como uma construção histórica via saberes e poderes envolvidos na legitimação dos sistemas penais ocidentais – o que implica a criminologia positivista e as psicologias no subcapítulo anterior relacionadas – também para o discurso criminológico crítico o criminoso consistiu em uma construção. No entanto, para a criminologia crítica, essa construção não se deteve a questões históricas visto que, a

partir dos discursos sociológicos e da psicologia social norte-americana, toda a sociedade foi envolvida na constituição da chamada identidade social do delinqüente. Para o discurso criminológico crítico, o direito penal moderno construiu suas leis e regras para defender determinadas classes sociais, o que foi disseminado e mantido por instâncias de controle oficiais ou não. Assim, a partir dessas influências sociológicas em seu discurso, a criminologia crítica apresentou propostas de políticas criminais. Enquanto os enunciados do discurso criminológico positivista acerca da reeducação e ressocialização se relacionam com discursos psicológicos, o enunciado criminológico crítico da reintegração e as políticas abolicionistas e minimalistas apontam para a sociologia. Isso não implica afirmar que a psicologia não possa apresentar práticas que mantenham relações com o discurso criminológico crítico, de fato, práticas que visem à atuação junto aos sistemas que interagem com o sujeito criminalizado, ou seja, práticas influenciadas pelo discurso interacionista, do construcionismo social e da psicologia social norte-americana, apresentam relação com essa criminologia em função da prisão ser apresentada em seu discurso como um reflexo da sociedade e de suas relações. Assim, enquanto a psicologia criminal se apoiou como discurso e prática a partir da criminologia positivista, também uma psicologia jurídica que dialoga com o sistema penal voltada mais para o âmbito social, de políticas públicas e atenção ao sujeito criminalizado e sua constituição como tal vem a se relacionar com a criminologia crítica – o que merece um subcapítulo a parte por sua relevância no campo da psicologia nos séculos XX e XXI.

6.3. Psicologia criminal e psicologia jurídica – novos nomes para antigas práticas

Embora todos os discursos psicológicos nesta dissertação analisados apresentem relações arqueológicas com os discursos criminológicos, a relação mais explícita fica por conta da psicologia criminal. A princípio, esta é geralmente a disciplina mais enaltecida em sua relação com a criminologia em função, inclusive, de seu nome que deixa clara essa interface, mas cabe frisar, aqui, que este é um dentre tantos discursos e práticas psicológicas que se relacionam com a criminologia – tendo em vista toda a pesquisa apresentada. No capítulo anterior foi indicado, a partir de textos da

criminologia positivista, que essa disciplina psicológica foi afirmada como a responsável por investigar o sujeito criminoso, sua periculosidade, intenção, comportamentos, tendências, premeditação do crime, capacidade de reincidência, dentre outros. A criminologia positivista do início do século XX, que já tinha conhecimento de alguns discursos psicológicos, serviu de condição de possibilidade para a emergência da psicologia criminal neste período na medida em que necessitava de uma ciência que complementasse e desse suporte aos enunciados que eram originalmente da antropologia e da sociologia criminais. As psicologias contemporâneas ao discurso criminológico positivista vinham se ocupando em estudar o sujeito normal, utilizando pesquisas com os considerados anormais a fim de afirmar essa normalidade. No entanto, para um controle ainda maior dos sujeitos como objetivava a ideologia da defesa social vigente, era necessária uma ciência que enunciasse os sujeitos em sua suposta anormalidade, em suas diferenças, para que estas pudessem ser relacionadas a condutas anti-sociais e à criminalidade. E foram dessas pesquisas propostas pela criminologia positivista que a psicologia criminal se ocupou em sua emergência, respondendo como uma ciência auxiliar à criminologia e ao direito penal, como o foi apontado nos textos criminológicos da época. Enquanto outros discursos e práticas psicológicas emergiram como campos independentes da criminologia, mas com ela dialogaram, a psicologia criminal teve junto a ela sua origem, especificamente a positivista – tendo seu foco nas pesquisas acerca do sujeito autor de crimes e nos aspectos a ele e ao crime relacionados, a fim de responder ao judiciário sobre tais fenômenos.

Nos mesmos textos criminológicos citados, é apresentada uma diferenciação entre as psicologias aplicadas ao direito, sendo a psicologia criminal apontada como responsável pelo estudo do sujeito delinqüente em sua conduta anti-social, a psicologia judiciária pelo estudo do acusado na sua conduta processual, e ainda a psicologia carcerária pelo estudo do condenado na sua conduta prisional. Dessa forma é possível compreender a emergência destas disciplinas como contemporâneas à criminologia positivista da primeira metade do século XX. Ainda hoje, 100 anos depois de suas emergências, não há consenso sobre a posição ocupada por estas psicologias no campo de conhecimento psicológico – e pode ser acrescida neste grupo a psicologia jurídica que, embora não mencionada nos textos criminológicos em questão, emergiu simultaneamente a elas. Diversas discussões giram em torno da constituição,

principalmente da psicologia jurídica, como campo de saber independente, campo de atuação ou mercado de trabalho – no entanto este não é um debate a ser levantado nesta dissertação. Isso porque o interesse, aqui, não se encontra no campo das ciências, mas no das relações arqueológicas sendo possível, na presente pesquisa, identificar e rediscutir a emergência destas disciplinas que o fizeram entrelaçadas não só à criminologia, mas ao direito.

No que diz respeito à citada psicologia carcerária, sua aplicação é bastante demarcada, envolvendo a investigação de aspectos relacionados ao sujeito aprisionado e sua pena de privação de liberdade – podendo ser compreendidas como práticas dessa psicologia as avaliações com fins de classificação na prisão, o exame criminológico com fins de progressão de regime e os tratamentos penitenciários sob o enunciado criminológico da reeducação. Estas práticas foram apresentadas no primeiro subtítulo do presente capítulo, podendo também a psicologia carcerária ser compreendida como uma disciplina que reuniu historicamente discursos psicológicos que deram suporte aos enunciados e propostas da criminologia positivista relativos à pena. Da mesma forma, assim como já analisado por Foucault (2004b[1975]), as prisões puderam servir como laboratórios para o estudo de sujeitos e comportamentos. A história oficial da psicologia não assume como o início da psicologia científica essas pesquisas que viriam a ser consideradas como da alçada da psicologia carcerária. No entanto, considerando que textos criminológicos positivistas apontavam a psicologia carcerária como ciência, assim como existia uma demanda do sistema de justiça penal em se conhecer o sujeito autor de crimes, é presumível que num momento onde alguns sujeitos foram considerados anormais e sub-humanos estes fossem tratados como animais em laboratórios. Experimentos longe de serem considerados na atualidade como éticos e politicamente corretos, mas que não o foram para uma sociedade que tratava explicitamente de maneira desigual aquele que era considerado diferente.

Enquanto isso, a psicologia judiciária emergiu com a função de responder questões ao judiciário, como podem ser identificadas no texto de Altavilla (2003[1955]), acerca do comportamento processual do delinqüente, do ofendido, do denunciante, das testemunhas e dos operadores do direito. Essa foi uma das primeiras sistematizações da psicologia judiciária, tendo sua primeira publicação em 1925, e se propôs a apresentar as origens e manifestações do testemunho sob grande influência da

psicologia experimental e da antropologia criminal. A psicologia judiciária tem sua emergência diferenciada da psicologia criminal. Ambas tiveram condições de possibilidade de emergência semelhantes, tanto pelos discursos psicológicos apresentados na época, quanto pelo sistema de justiça, mas enquanto a psicologia criminal emergiu como estreitamente vinculada à criminologia positivista, a psicologia judiciária foi uma disciplina que poderia atender ao direito de forma mais ampla – através do que foi denominado psicologia do testemunho. Em fato, a história oficial da psicologia jurídica aponta sua emergência a partir da psicologia do testemunho, sendo possível por meio da arqueologia nesta pesquisa proposta constatar que a psicologia do testemunho emergiu junto à psicologia experimental e partiu desta para atender a uma demanda judicial acerca da veracidade dos testemunhos – e ainda que inicialmente a demanda do judiciário fosse maior no âmbito penal, os testemunhos são utilizados em outras áreas do direito para além dele como, por exemplo, no direito civil. Em seguida, emergiu a psicologia judiciária, que abarcou a disciplina da psicologia do testemunho, apresentando-se como um discurso e práticas mais abrangentes – sendo esta indicada em textos como o de Altavilla (2003[1955]). Neste, a psicologia judiciária não é apresentada apenas como uma disciplina que investigaria a fidedignidade do testemunho por meio das sensações, memória e percepção, tampouco por técnicas psicofisiológicas. É possível identificar na psicologia judiciária um discurso que foi além da simples proposta de atender uma demanda judicial, mas que indicou sujeitos em seus aspectos testemunhais, apresentando semelhanças com o discurso da criminologia positivista no que se refere, por exemplo, à compreensão da criança como ser menos evoluído e semelhante ao selvagem, do egoísmo, da vaidade, e de sentimentos que interfeririam no testemunho, assim como uma inferioridade intelectual da mulher em relação ao homem. O que demonstra que a psicologia judiciária e a criminologia positivista, além de serem contemporâneas, foram influenciadas pelas mesmas matrizes epistemológicas. O discurso da evolução das espécies, das psicologias de base biologicista e a demanda de um controle social de determinados grupos por meio de discursos científicos que apontassem uma inferioridade deles, são refletidos na psicologia judiciária. Dessa forma, também é possível constatar que esta disciplina psicológica emergiu com um discurso e uma proposta sustentadas pela criminologia positivista, como indicado nos textos criminológicos que a apresentaram como uma ciência que seria capaz de fornecer

respostas ao judiciário que outras psicologias não apresentariam por não terem uma unidade de teorias – como se a psicologia judiciária fosse capaz de reunir os enunciados dos discursos psicológicos, tão conflitantes entre si, a fim de apresentar ao judiciário uma única verdade acerca dos sujeitos envolvidos em processos.

Da mesma forma, a psicologia criminal emergiu almejando este *status* de verdade, sendo também sistematizada em Altavilla (2003[1955]), onde pode ser identificado seu discurso acerca das paixões, do amor, do ciúme, do temperamento e, principalmente, do caráter como fatores criminógenos. A psicologia criminal da primeira metade do século XX apresenta estreita relação arqueológica com a criminologia positivista, visto que os enunciados criminológicos e práticas que apresentaram um olhar para a subjetividade do sujeito autor de crimes consistiram em fenômenos a serem estudados por esta psicologia. Dessa forma, tanto quanto a criminologia positivista, a psicologia criminal foi uma disciplina que se apoiou na fisionomia e na antropologia criminal, apresentando uma suposta personalidade interior que seria revelada por movimentos automáticos do corpo. Um corpo que apresentaria uma analgesia relacionada também a uma profunda insensibilidade psíquica, bem como perturbações morais ligadas a distúrbios mentais. Assim, psicologia criminal e criminologia positivista se implicaram mutuamente, e assim permanecem se relacionando até a atualidade. Isso porque enunciaram os mesmos sujeitos anormais, atávicos, fadados desde seu nascimento a comportamentos anti-sociais exteriorizados em seu corpo. Essa disciplina psicológica, que pretendeu em sua emergência ser uma ciência única que respondesse aos questionamentos acerca do sujeito criminoso levantados pela criminologia positivista, ocupou-se da imputabilidade do réu, de sua personalidade, de sua suposta periculosidade e da instrumentalização e aplicação de testes psicológicos.

É junto à psicologia criminal, à criminologia positivista, ao sistema de justiça penal e seus discursos deterministas e práticas que objetivavam o controle social que arqueologicamente é compreendida a emergência das práticas periciais. Existia uma demanda do judiciário de um saber que pudesse investigar o sujeito em sua subjetividade com a cientificidade exigida no século XX, e as perícias psicológicas emergiram em resposta como avaliações que responderiam a tal demanda. A discussão atual que envolve a perícia psicológica é a mesma das avaliações psicológicas em geral

e do exame criminológico citada, aqui, anteriormente: sua capacidade de medir aspectos subjetivos do sujeito e responder aos quesitos dos juízes com a maior segurança possível. E, novamente, cabe frisar que esta não é uma preocupação arqueológica, mas, sim, que sua emergência e manutenção nos dias atuais colocam a perícia psicológica realizada em processos penais como legitimadora do discurso criminológico positivista.

Pouco depois se deu a emergência da psicologia jurídica – considerando que a primeira sistematização da psicologia judiciária ocorreu em 1925 e a da psicologia jurídica ocorreu em 1932 – abarcando com este título o que estava dividido em psicologia criminal, judiciária e carcerária. O discurso da psicologia jurídica nessa primeira metade do século XX, que pode ser identificado em Mira y Lopez (1980[1932]) – podendo ser considerado, inclusive, que este foi um discurso da psicologia criminal já como uma especialização da psicologia jurídica – assumiu oposição à concepção de criminoso nato como a criminologia positivista enunciou, porém ainda apresentou a hereditariedade como transmissora de certo grau de predisposições delitivas maior a alguns sujeitos do que a outros, bem como a importância das primeiras experiências da criança. Assim, ainda que a psicologia jurídica tenha emergido com a proposta de reunir diversas disciplinas na interface com o direito, ela apresentou um destaque muito maior para o que era considerado até então psicologia criminal. É possível compreender o início da psicologia jurídica como uma psicologia criminal renovada, com seus enunciados revistos, que se apresentou como oposição ao discurso criminológico positivista, fazendo críticas severas a ele, mas que ainda assim permaneceu sustentando-o. Isso porque, apesar de se opor ao determinismo da criminologia positivista, os discursos que foram condições de possibilidade para emergência dessa psicologia jurídica foram os da psicologia constitucional, da genética evolutiva, da neuroreflexologia, da psicopatologia, da psicologia da personalidade e da psicologia social que tratava da compreensão e profilaxia das condutas anti-sociais – discursos, como já apresentados no capítulo anterior e, principalmente, neste, que apresentam relações arqueológicas com a criminologia positivista. Assim, essa psicologia jurídica manteve a proposta da psicologia criminal em investigar e compreender o delito e sua motivação, em atuar por meio de perícias e informes psicológicos e a realizar uma ortopedia moral no sujeito autor de crimes a fim de evitar sua reincidência. Da mesma forma, permaneceu o interesse na reunião dos discursos

psicológicos acima citados como uma ciência única capaz de responder às questões jurídico-criminais, sendo fenômenos pela psicologia jurídica estudados: o temperamento, a inteligência anormal, a ausência de responsabilidade moral, o caráter, e os fatores endógenos e exógenos da criminalidade – tão explorados pela criminologia positivista. Esta psicologia jurídica deu maior ênfase aos fatores exógenos, às experiências do sujeito, à pressão pública a determinadas condutas como a defesa da honra, mas ainda assim manteve a busca por complementar estudos criminológicos sobre a memória, a imaginação, os sentimentos, as emoções e a capacidade de julgamento dos sujeitos criminosos, permanecendo a noção de responsabilidade individual do autor de crimes em suas condutas.

O discurso dessa psicologia jurídica também se opôs à criminologia positivista a partir do momento em que relativizou a anormalidade do sujeito autor de crimes, indicando que haveria anormalidade em todos os normais e normalidade nos anormais. No entanto, isto não se refere a uma suposta igualdade entre os sujeitos, podendo todos os membros da sociedade em um momento ou outro cometerem crimes, visto que a psicologia jurídica permaneceu distinguindo os sujeitos em sua delinquência como mais resistentes ou não às tendências delitivas. Para tanto, da mesma forma que a criminologia positivista o fez, a psicologia jurídica buscou explicar um grau maior de psicopatologia, de características diferentes em alguns sujeitos que tendessem a um comportamento agressivo ou anti-social. As chamadas personalidades desviantes continuaram a ser estudadas, bem como o processo de tomada de consciência e de atitudes. Assim, ainda que esta disciplina psicológica negasse as categorizações criminológicas dos sujeitos, também apresentou e apoiou as classificações em tipos criminais que diferenciavam os autores de crimes em sua suposta tendência criminal e periculosidade – enunciando os delinquentes ocasionais e os incorrigíveis. A concepção de que alguns sujeitos seriam detentores de uma maior probabilidade a cometer delitos permaneceu nesse discurso psicológico, sustentando tanto enunciados criminológicos como da periculosidade por uma suposta reincidência em potencial, quanto dos relativos à pena individualizada com fins de reeducação do sujeito. Da mesma forma, o enunciado criminológico do louco moral foi sustentado por essa psicologia jurídica pela compreensão de que este seria um sujeito perigoso, detentor de uma perversão moral permanente, que não sofreria de psicoses e não teria motivo aparente pra cometer

delitos. Ou seja: a psicologia jurídica se opôs à constituição do criminoso nato apresentada pela criminologia positivista, porém sustentou suas classificações distinguindo, inclusive, potenciais reincidentes ao crime ou não. Exceto pela compreensão de que o sujeito autor de crimes não seria um anormal, essa psicologia jurídica manteve os enunciados da psicologia criminal sustentada pela criminologia positivista.

No que diz respeito às classificações indicadas pela psicologia jurídica da primeira metade do século XX, estas tiveram uma estreita relação com suas propostas de tratamento – assim como também o foi para a criminologia positivista. Ambos os discursos anunciaram a necessidade de reduzir a reincidência por meio da atuação da psicologia, mas que suas práticas não seriam válidas para todos os tipos de criminosos, visto que haveria criminosos que não seriam passíveis de reeducação ou ressocialização. Assim, conforme enunciado pela psicologia jurídica, o delinqüente ocasional apresentaria tendências criminais, mas poderia e deveria ser tratado pra não cometer crimes; enquanto o delinqüente incorrigível seria fadado à reincidência, não havendo tratamentos eficazes. Dessa forma, a psicologia jurídica não apenas assumiu as propostas de tratamento penal apresentadas pela criminologia positivista como também as complementou – indicando que este deveria ser tanto individualizado quanto social. No entanto, o social neste discurso não corresponde a uma atuação junto à sociedade, mas a questões relativas à educação intelectual e moral, difusão da ética e da cidadania e divulgação das leis para que os sujeitos não cometessem infrações por desconhecimento delas. Assim, tanto a reeducação quanto a ressocialização foram enunciadas por essa psicologia jurídica como necessariamente direcionadas ao sujeito autor de crimes, bem como o Estado foi apresentado como detentor do poder e do dever de controlar tais sujeitos e arcar com a reabilitação social deles por meio, inclusive, de instituições pós-carcerárias – que podem ser identificadas tanto em textos criminológicos quanto da psicologia jurídica da primeira metade do século XX. Da mesma forma, para essa psicologia jurídica, os delinqüentes incorrigíveis seriam inválidos sociais que deveriam ser esterilizados e isolados permanentemente – tanto quanto os criminosos natos da criminologia positivista assim o foram apresentados.

Essa psicologia jurídica que se afirmou tão diferente, tão menos tendenciosa e tão mais ampla do que as psicologias na interface com o direito anteriores, quando

analisada em seus discursos e práticas, em sua emergência, apresenta estreita relação com a psicologia criminal sustentada pela criminologia positivista. O campo científico se alterou e o determinismo biológico e social foi cada vez menos aceito e enaltecido. No entanto, essa psicologia jurídica sofreu influência dos mesmos discursos psicológicos que deram suporte à criminologia positivista e, portanto, seus enunciados não poderiam ser tão distintos dos criminológicos. Isso é refletido não só em enunciados, mas também em práticas, como demonstrado acima. Após emergir como psicologia do testemunho e criminal, sendo complementada como carcerária e judiciária, passou a uma psicologia jurídica que se manteve vinculada à criminologia para apenas posteriormente se especializar na medida em que dialogou com determinadas áreas – direito de família, civil, trabalhista. Atualmente esta disciplina não mais promete ser uma ciência capaz de responder com um discurso uniforme ao judiciário, sendo possível compreendê-la cada vez mais como uma psicologia aplicada – inclusive, cujos termos denotam sua área ou local de aplicação, como a psicologia forense que compreende as práticas junto aos fóruns, a psicologia penitenciária que se relaciona aos complexos penitenciários, e assim por diante. Da mesma forma, há uma diversificação de discursos que embasam suas práticas, sendo um reflexo da variedade de concepções de sujeito que se apresenta no campo da psicologia. No entanto, em pleno século XXI, o que foi apontado pela criminologia positivista como da alçada das psicologias criminal, judiciária e carcerária há 100 anos atrás permanece como fenômenos investigados pela psicologia jurídica que se encontra na interface com o direito e sistema penais – ainda que hajam psicólogos que não aceitem mais esses estudos e práticas por terem a compreensão de que eles colaboram com a manutenção do discurso criminológico positivista em sua segregação de sujeitos considerados perigosos pelo risco que oferecem à ordem social mais do que às pessoas.

Apenas mais recentemente esta psicologia jurídica vinculada a questões criminais tem se modificado – principalmente tendo por influência o discurso criminológico crítico. Embora ainda se mantenham majoritariamente práticas psicológicas que se apóiam na criminologia positivista e na responsabilização do sujeito, atuações junto aos sistemas que interagem com o sujeito autor de crimes ganham espaço no campo da psicologia jurídica, também sob influência do discurso do interacionismo e do construcionismo social. Um exemplo são propostas de tratamento

penitenciário que visam à reintegração do egresso a sua família e sociedade, atuando junto a esses grupos e não apenas ao sujeito aprisionado como se este precisasse ser ressocializado desconsiderando a influência de fatores extra-individuais na criminalidade. Não significa afirmar que tais práticas são novas, mas que elas, anteriormente relacionadas com a psicologia social, passaram mais recentemente a ser consideradas como integrantes também de uma psicologia jurídica. Uma disciplina que passa a se voltar também para o âmbito social, de políticas públicas e atenção ao sujeito criminalizado e sua constituição como tal, e não mais do sujeito criminoso e individualmente responsável pelo fenômeno da criminalidade. No entanto, ainda existe uma relutância na aceitação desses discursos e práticas, sendo que esta psicologia jurídica que dialoga com a criminologia crítica é menos explícita em sua relação do que a psicologia criminal o foi quanto à criminologia positivista. Em muito, pela ampla divulgação do discurso criminológico positivista mesmo nos dias atuais – um amplo alcance que não atinge apenas o campo do direito, mas, principalmente, da psicologia. Ainda é divulgada a idéia de que a criminologia corresponde apenas aos enunciados positivistas e que o diálogo com uma psicologia a ela aplicada tenderia a se restringir a tal discurso. Assim, a psicologia jurídica permanece sendo sustentada pela criminologia positivista, ainda que não admita a mesma concepção de sujeito, sendo responsável por incongruências como apresentar discursos que enunciam um sujeito constituído em suas relações sociais enquanto suas práticas buscam traçar perfis criminais e avaliar sujeitos em suas características individuais. A psicologia permanece servindo ao controle social por meio de seus discursos e práticas, ainda que a psicologia jurídica que dialoga com a criminologia crítica venha se consolidando pouco a pouco, emergindo timidamente no mesmo espaço dominado pela psicologia criminal do século passado e participando da diversificação discursiva do início do século XXI.

7. REFLEXÕES FINAIS

A verdade é um sussurro e apenas uma escolha.
 Ninguém escuta acima do barulho.
 Sempre é um risco quando você tenta e acredita.
 Eu sei que há muito mais do que eu.
 Eu me deixo levar pelas artimanhas do mundo
 Que são apenas promessas que ninguém mantém
 E agora estão mudando enquanto dormimos.²⁶
 (“*Truth is a whisper*” – John Rzeznik, 2002)

A história oficial da psicologia não consiste apenas em uma trajetória linear e repleta de marcos, mas também no relato de uma seqüência de fatos que constroem uma versão politicamente correta dela. Ao final desta pesquisa, que objetivou traçar as relações arqueológicas entre os discursos criminológicos e psicológicos, é possível constatar primeiramente que as psicologias apresentam maior relação com a criminologia positivista do que com as outras. E, quanto a esta relação, verifica-se que seus discursos deram suporte a enunciados acerca de sujeitos criminosos, supostamente anormais e perigosos. A idéia de que a psicologia tem, em sua história, um passado exclusivamente de preocupação com o homem e com o seu cuidado, não condiz com seus enunciados que possibilitaram a legitimação de um sistema de justiça penal seletivo e excludente. Da mesma forma, afirmar que a psicologia foi meramente utilizada por este sistema é negar a importância e força de seus discursos e práticas que repercutiram em espaços não apenas judiciários, mas também acadêmicos e sociais – o que possibilitou a emergência do sistema penal que é conhecido atualmente no Ocidente.

Desde a Antiguidade foram pesquisadas as características biopsíquicas de sujeitos autores de crimes com a finalidade de compreender as causas da criminalidade, sendo que o mesmo ocorreu na Idade Média. Nestes dois períodos históricos, questões de ordem econômica também foram pesquisadas, mas sempre refletindo uma moralidade da época, onde as consideradas paixões e a ambição foram apontadas como facilitadoras da criminalidade. Ainda na Idade Média, verifica-se a emergência das chamadas ciências ocultas, cuja repercussão na criminologia positivista do século XIX

²⁶ Tradução do original “*Truth is a whisper and only a choice. Nobody hears above this noise. Always a risk when you try and believe. I know there's so much more than me. I got caught in the ruse of the world it's just a promise no one ever keeps and now it's changing while we sleep.*”

foi inegável. Isso porque a fisionomia e a frenologia já se apresentavam como saberes que pretendiam investigar a subjetividade de sujeitos a partir de análises anatômicas, embora sem a cientificidade que a criminologia positivista utilizou para embasar enunciados similares. Em fato, na Idade Média, difundiu-se uma variedade de saberes e práticas em prol da criminalização e exclusão de sujeitos, visto que não apenas a fisionomia e a frenologia foram responsáveis pela identificação do sujeito diferente, mas também a chamada demonologia apontou para uma criminalização de sujeitos transgressores das regras impostas pela Igreja católica em sua moralidade. Para esta ciência oculta, sujeitos supostamente ligados ao demônio ou por ele possuídos deveriam ser investigados e condenados, o que em verdade encobria a criminalização de sujeitos que não compactuavam com os pactos sociais impostos pela Igreja católica. Séculos mais tarde, com a emergência da criminologia positivista, não mais o demônio foi considerado a origem do perigo social, mas esta concepção de que características intrínsecas ao sujeito seriam fontes de maldade, de anormalidade e de perigo ao restante da população alcançou uma ampla divulgação ao se disseminar pelo senso comum, Justiça e Academia – o que colaborou com a criminalização e segregação dos grupos e sujeitos mais perigosos a uma estrutura social do que aos membros da sociedade.

A defesa dos interesses de determinadas classes sociais e a manutenção desta estrutura via legislação penal se deu desde a emergência da criminologia clássica no século XVIII. Na racionalização do sistema de justiça penal apresentada pelo discurso criminológico clássico, o pacto social entre homens livres foi enaltecido, de forma que condutas contrárias a eles passaram a ser visadas pelo direito penal. Como já afirmado nesta dissertação, este discurso – considerado o primeiro discurso criminológico, visto que os estudos anteriores acerca da criminalidade e do sujeito criminoso não foram sistematizados como criminologia, mas sim, considerados pré-criminológicos – apresentou enunciados que têm maior relação com o direito penal do que com a psicologia. Dessa forma, a presente pesquisa teve um recorte: foram analisados os discursos criminológicos positivista e crítico em suas relações com os discursos psicológicos. No entanto, a compreensão de que a defesa de interesses e bens da classe burguesa por meio da lei penal teve seu início oficial a partir da emergência da criminologia clássica possibilita também a compreensão de que os pactos sociais no século XVIII sustentados pela racionalização do discurso criminológico passaram a ser

autorizados por um discurso científico que emergiu na segunda metade do século XIX: o criminológico positivista.

A criminologia positivista teve como condições de possibilidade de emergência discursos de diferentes campos: o evolucionista, o biológico, o antropológico, o social e o psicológico – demonstrando a multifatorialidade da criminologia não apenas no século XIX, mas a partir dele. E para além de discursos, a criminologia positivista emergiu também graças à necessidade de manter a defesa e estrutura social de uma classe privilegiada, visto que não bastavam apenas as leis para legitimá-la – era almejado um discurso de verdade que pudesse apontar seus reais perigos, personificá-los para melhor controlá-los. Assim, a criminologia positivista pesquisou os sujeitos criminosos, mediu crânios, verificou batimentos cardíacos; comparou sujeitos livres e considerados normais com os aprisionados e supostamente anormais; estudou adultos, jovens, crianças e mulheres; enunciou, assim, sujeitos que poderiam ser apontados na rua por policiais ou por vítimas em potencial, ou ainda identificados quando em seu nascimento por uma herança genética que pudesse ser indicativo de uma criminalidade futura. O controle de grupos e sujeitos supostamente perigosos nunca foi tão fácil quanto apresentado pela criminologia positivista.

No campo dos saberes, criminologia positivista e algumas psicologias apresentaram implicações teóricas mútuas. O sistema penal como se apresenta na atualidade só foi possível constituir-se graças às relações arqueológicas desses discursos cuja aproximação inicial se dá por ambas consistirem em campos de conhecimento acerca do sujeito. No entanto, oficialmente, criminologia positivista e psicologia se distanciam em seus objetos – quando a primeira foca-se no anormal e a segunda, na normalidade como característica a ser reproduzida e almejada. Isso não é novidade desde os escritos de Foucault, a partir dos quais pode ser compreendida a psicologia como parte do dispositivo de poder social que não apenas definiu historicamente as faixas de normalidade, como apresentou os parâmetros para recondução dos seus desviantes. Essa definição de parâmetros de normalidade da qual a psicologia se ocupou foi aplicada por determinações jurídicas, por leis penais e de execução. Um exemplo claro disso é a inimputabilidade penal que, embora apresente maior relação com a psiquiatria forense, também implica os profissionais da psicologia numa banca de técnicos especialistas, como juízes auxiliares que estudam não a doença, mas as

condições da subjetividade do sujeito no momento da conduta criminosa ou ainda sua percepção a respeito do crime cometido. Dessa forma, a criminologia positivista enunciou um sujeito anormal, a psicologia estudou-o e apontou-o como apresentando caracteres incomuns, ainda que não os indicasse como anormais; e o sistema de justiça penal foi legitimado por contar com dois discursos científicos que embasaram historicamente suas legislações e sentenças em prol da defesa da estrutura social vigente.

Realizando uma breve retrospectiva do que foi analisado nesta dissertação acerca das relações entre os discursos psicológicos e o criminológico positivista, tem-se que ambos receberam influências de matrizes epistemológicas em comum. Ainda que a antropologia criminal tenha emergido décadas antes da psicologia científica, a emergência dos discursos psicológicos se deu simultaneamente à constituição e divulgação da criminologia positivista como ciência no final do século XIX e primeira metade do século XX. Estas mesmas matrizes epistemológicas são constatadas quando analisada a tese criminológica da embriologia do crime, que encontra relação com as psicologias de influência biológica e evolucionista. A partir dessa tese da criminologia positivista, é possível destacar o enunciado criminológico acerca do crime como fato natural. E ainda que as psicologias não tenham se ocupado especificamente da criminalidade neste momento histórico, aquelas que consideraram a hereditariedade e o discurso da evolução das espécies encontram uma relação arqueológica com este enunciado criminológico por ambos os discursos apresentarem uma mesma concepção de sujeito e de suas condutas naturalmente constituídas. Dois discursos psicológicos que podem ser destacados, aqui, por apresentarem essas concepções de sujeitos e condutas, ainda que não de uma forma tão explícita e categórica quanto a criminologia positivista o fez, são o da psicologia da personalidade e o da psicologia constitucional.

Tanto a psicologia da personalidade quanto a psicologia constitucional foram influenciadas pela fisionomia e pela frenologia – mesmos saberes que possibilitaram a emergência da criminologia positivista. Em fato, o discurso da psicologia da personalidade apresenta relação arqueológica com o discurso criminológico positivista, tanto de discursos que possibilitaram sua emergência quanto de sociedade, economia e política que apontavam também para uma noção de responsabilidade individual. Dessa forma, essa psicologia se relaciona com a compreensão criminológica acerca da

individualidade do crime estritamente relacionada ao sujeito ao enunciá-lo como um ser constituído pela confluência de fatores hereditários, bioquímicos e sociais, numa equação única que não seria passível de repetição em outros sujeitos. Esses são discursos de campos diferentes que possibilitaram a legitimação de um sistema de justiça penal que historicamente depositou a responsabilidade da criminalidade em sujeitos isoladamente, eximindo o restante da sociedade deste fenômeno.

Ainda a respeito da tese da embriologia do crime apresentada pela criminologia positivista, esta se baseou em diversas pesquisas com crianças para apresentar um sujeito autor de crimes como um adulto a elas semelhante em sua privação do senso moral. Esta concepção de infância é identificada e apoiada em discursos psicológicos que se ocuparam do desenvolvimento, pesquisaram crianças e enunciaram comportamentos típicos desse período do desenvolvimento humano. Principalmente o discurso da psicologia da personalidade é identificado, aqui, como apresentando mais uma relação com o discurso criminológico positivista ao anunciar não apenas a criança como um ser não-social, mas como detentora de características típicas que deveriam ser modificadas com a passagem à vida adulta, dando destaque da mesma forma que a criminologia positivista o fez para uma estruturação da personalidade do sujeito nos primeiros anos de vida. Outras psicologias não se apresentaram tão deterministas quanto a psicologia da personalidade no que diz respeito à estruturação de uma suposta personalidade, mas ainda assim enunciaram a ausência de senso moral na criança que deveria ser modificada no período adulto, sustentando assim a criminologia positivista no que se refere ao criminoso nato e o louco moral como classes de sujeitos que não teriam alcançado essa evolução – é o caso da psicologia cognitivista. O discurso desta psicologia enunciou um sujeito que deveria ser moralizado a fim de alcançar o nível de socialização esperado de um adulto. Moralização, esta, que também para a criminologia positivista seria exterior ao sujeito, que não seria intrínseca a ele, visto que sem a moralização em questão as características anti-sociais típica da infância permaneceriam com o sujeito mesmo com o decorrer dos anos.

A psicologia da personalidade e a psicologia cognitivista não apresentam uma mesma concepção de homem, mas isso não impede que arqueologicamente apresentem relações com os mesmos enunciados criminológicos. Isso porque, por mais que as psicologias do século XX apresentassem uma maior plasticidade em seus enunciados

acerca da constituição do sujeito, permaneceram sustentando os mesmos enunciados criminológicos positivistas. E esse é um dos motivos para a criminologia positivista ter se mantido e ainda se manter como um discurso tão difundido e aceito nas Academias, sociedade e junto ao sistema de justiça.

A psicologia constitucional – cujo discurso se aproximou da psicologia da personalidade – também apresenta diversos pontos de relação com o discurso criminológico positivista. Além da já citada relação com o enunciado criminológico do crime como fato natural, devido à influência do discurso da fisionomia e da frenologia, a psicologia constitucional de suporte às indicações da criminologia positivista acerca da presença de caracteres físicos específicos em sujeitos com supostas tendências criminosas. Não significa afirmar que a psicologia constitucional apontou determinados sujeitos como criminosos em potencial, mas que seus estudos acerca de caracteres físicos e suas relações com determinadas condutas e tendências comportamentais apoiou o discurso criminológico positivista em seus enunciados acerca de anomalias e diferenças físicas e psíquicas. Assim, ambos os discursos legitimaram aparatos de justiça que buscavam novas formas de identificação dos sujeitos os quais deveriam reprimir e controlar em prol de um discurso de defesa social segregador e excludente.

A criminologia positivista categorizou sujeitos, classificou-os conforme sua suposta periculosidade e potencial reincidência na criminalidade e apontou a constituição destes a partir de uma maior ou menor influência dos fatores criminógenos individuais, sociais e ambientais. A equação constitucional do sujeito a partir da criminologia positivista relaciona-se com diversos discursos psicológicos – sendo os mais explícitos o da psicologia da personalidade e o da constitucional, que se relacionam arqueologicamente com os enunciados criminológicos do louco moral e do criminoso nato como detentores de tendências anti-sociais raramente modificáveis. Já as categorizações criminológicas dos criminosos de ocasião, por paixão e habituais, relacionam-se com o discurso do behaviorismo radical por sua concepção de comportamento primordialmente adquirido, dependente do ambiente no qual o sujeito se encontra. Dessa forma, tanto a criminologia positivista quanto o behaviorismo enunciaram sujeitos cujos comportamentos poderiam ser modificados pelo meio, seja por reforçamento, extinção ou aprendizagem de condutas.

Além do sujeito autor de crimes em sua individualidade, o discurso criminológico positivista também apresentou as associações criminosas, ainda que sem o mesmo destaque dado ao indivíduo. Ao contrário da maioria das relações apresentadas nesta dissertação, a partir das quais é possível constatar que diversos discursos psicológicos e o criminológico positivista têm as mesmas matrizes epistemológicas – independente do século ou década nos quais emergiram – no que diz respeito às associações criminosas, a criminologia positivista é assumidamente debitária do discurso da psicologia coletiva, ou psicologia das multidões. Foi este discurso psicológico que influenciou diretamente a criminologia positivista, tendo ambos a mesma concepção de pares onde a relação de dominação e submissão foi apontada como primordial para a compreensão dos crimes por eles cometidos. Da mesma forma, psicologia coletiva e criminologia positivista enunciaram a multidão criminosa como um grupo que por meio da sugestão e da imitação cometeriam crimes os quais não seriam comportamentos apresentados pelos sujeitos envolvidos separadamente.

As já citadas classificações de sujeitos do discurso criminológico positivista relacionam-se aos chamados perfis criminais, amplamente difundidos entre as psicologias, principalmente as que se dedicaram ao estudo da personalidade. E ainda que as psicologias apresentassem esses perfis não como certezas de comportamentos anti-sociais, como a criminologia positivista o fez, o apresentaram como prováveis condutas – o que sustentou a suposta predisposição do comportamento e da periculosidade indicadas pelo discurso criminológico positivista. Essas psicologias historicamente se propuseram a investigar aspectos da subjetividade que poderiam ser indicativos de uma periculosidade, como as intenções. Apesar de diversos discursos psicológicos se prestarem a esta finalidade, porém apresentando aspectos distintos da intenção, a psicologia da personalidade indicou esta como um dos principais fenômenos a ser analisado para a compreensão da personalidade do sujeito. Dessa forma, percebe-se mais uma vez a relação entre criminologia positivista e psicologia da personalidade a partir do destaque que ambos deram à chamada intenção do sujeito.

Além da investigação da intenção do sujeito autor de crimes, a criminologia positivista também afirmou como sendo da competência da psicologia a análise da compreensão e da consciência a respeito da ilicitude de seu ato para fins de investigação da inimputabilidade do sujeito. É possível verificar, aqui, duas relações com a

psicologia. A primeira, no que diz respeito ao enunciado da consciência, que foi também apresentado pelas psicologias cognitivas – o que possibilita constatar que não foram apenas as psicologias do início do século que se relacionaram com a criminologia positivista, mas mesmo discursos psicológicos menos deterministas permaneceram dando suporte a um discurso criminológico tendencioso e estigmatizante. A segunda relação percebida a partir da indicação desta criminologia para a investigação da inimputabilidade do sujeito diz respeito à prática pericial psicológica – o que também demonstra a relação do discurso criminológico positivista com o discurso da psicologia diferencial e as práticas psicométricas.

No que se refere à psicologia diferencial, esta se relaciona com a criminologia positivista em função da diferença entre sujeitos e grupos cujas características subjetivas que foram apontados como aspectos a serem mensurados e analisados em seu deslocamento em relação a curvas de normalidade obtidas estatisticamente. A psicologia diferencial, a partir de suas pesquisas, enunciou os sujeitos fora da média intelectual, o que apresenta relação com postulados criminológicos que dizem respeito à inteligência do autor de crimes como distinta da considerada normal – tanto abaixo quanto acima da média. Ainda que oficialmente a psicologia diferencial não tenha se apresentado como um saber que pretendia segregar grupos, historicamente ele deu suporte à diferenciação proposta pela criminologia positivista a partir de seu olhar para as diferenças entre os sujeitos. Em prol da distinção dos sujeitos e grupos, a criminologia positivista e as psicologias se apoiaram em um instrumental técnico-científico tanto de influência da psicologia experimental quanto das práticas psicométricas. Assim, a psicometria e as avaliações psicológicas deram sustentação à criminologia positivista e assim permanecem até os dias atuais a partir de práticas historicamente utilizadas com fins de investigação da personalidade, classificação e predição de comportamentos – aspectos relacionados a este discurso criminológico.

Ainda que as diferentes psicologias tenham se constituído, com o passar das décadas, assumindo oposição a teorias e pesquisas anteriores, como se o seu passado não fosse tão confiável quanto o presente, ainda assim a sustentação da criminologia positivista se manteve. Da mesma forma, discursos e práticas psicológicas se apoiaram no discurso criminológico positivista e no sistema de justiça penal – o que demonstra que a relação entre criminologia positivista e psicologia não é unilateral. O direito penal

pôde se legitimar a partir não apenas de um discurso criminológico, mas também de psicologias que deram visibilidade a determinados grupos e colaboraram historicamente com a sua criminalização, como no caso dos afro-descendentes e das camadas populares que ocuparam uma posição na sociedade de minorias a serem controladas por serem indicadas como criminosos em potencial.

No que diz respeito aos enunciados da criminologia positivista acerca da pena, também são constatadas relações com discursos psicológicos. As psicologias aqui apresentadas cuja concepção de sujeito apresenta uma maior permanência de traços e características, como a psicologia da personalidade e a psicologia constitucional, sustentam não apenas a compreensão criminológica acerca da reincidência na criminalidade apresentada como tendência de alguns sujeitos, mas também o isolamento como solução para estes casos. Isso porque, se tanto para a criminologia positivista quanto para as psicologias alguns sujeitos não cessariam suas condutas anti-sociais, dentro desta concepção, então a proteção da sociedade deveria ocorrer por meio do isolamento perpétuo deles. Dessa forma, é possível verificar a importância dos discursos psicológicos junto à ideologia da defesa social, isso porque não foi apenas o discurso criminológico positivista que legitimou um sistema de justiça eugenista e excludente, mas as psicologias também tiveram sua parcela de contribuição neste jogo.

No caso do enunciado criminológico da reeducação, a implicação teórica da psicologia é ainda mais explícita – especificamente do discurso behaviorista. Ainda que atualmente o termo reeducação seja mais relacionado a questões de ordem educacional, de alfabetização e profissionalização, o enunciado original diz respeito à modelagem do comportamento no sentido behaviorista. A Lei de Execução brasileira aponta em seus artigos recompensas para os sujeitos aprisionados que apresentem um comportamento pelo Estado esperado. E ainda que atualmente os psicólogos atuantes em complexos penitenciários defendam que suas práticas são ressocializadoras, originalmente elas tiveram o suporte do discurso criminológico positivista como práticas reeducativas. Em sua grande maioria, as intervenções psicológicas na prisão mantêm a responsabilidade e a culpabilização no sujeito de forma individual. Dessa forma, novamente é possível afirmar que os discursos e práticas psicológicas implicaram-se mutuamente com o discurso criminológico positivista e o sistema de justiça penal moderno. Também as avaliações psicológicas não se limitaram a questões processuais, mas foram utilizadas

historicamente para classificar sujeitos aprisionados e individualizar suas penas por meio da indicação de um melhor tratamento a eles, não por ser mais humanizado, mas com a finalidade de obter maior eficácia em sua ortopedia moral, em sua reeducação. Tais práticas psicológicas participam, inclusive, da avaliação desta modificação de comportamento e subjetividade por meio de exames criminológicos que forneceriam ao sujeito aprisionado sua maior recompensa: sua progressão de regime. Os exames criminológicos são polêmicos; há toda uma discussão acerca de sua confiabilidade, mas o que conta nesta pesquisa é que sua prática se relaciona com a criminologia positivista, o enunciado da periculosidade e o tratamento prisional por ela proposta. Tratamento, este, freqüentemente criticado pelas psicologias na atualidade que se afirmam como não tendenciosas e preconceituosas, mas que contraditoriamente permanecem buscando novas técnicas e instrumentos para avaliar os mesmos enunciados criminológicos positivistas. A relação entre discursos psicológicos e o criminológico positivista não se limitam a psicologias consideradas do passado, visto que estas são condições de possibilidade de emergência para as psicologias que emergiram posteriormente, permanecendo até o século XXI a manutenção e a divulgação da criminologia positivista de dois séculos atrás graças a estas revisitações.

Enquanto a psicologia apresenta tantas relações com a criminologia positivista, pouco se relaciona com o discurso criminológico crítico – que assumiu historicamente oposição à criminologia anterior. Em fato, é possível afirmar que são apenas alguns aspectos da psicologia social que apresentam relações com a criminologia crítica – especificamente do discurso da psicologia social norte-americana, cujos enunciados influenciaram o discurso criminológico crítico. Embora muitos discursos psicológicos tenham se apresentado, principalmente a partir da segunda metade do século XX, como não deterministas, isso se deu por emergirem a partir de uma sociedade e de discursos que também serviram de matrizes epistemológicas à criminologia crítica – mas nem por isso apresentam relação com seus enunciados, por estes serem muito mais sociológicos do que psicológicos. Assim, o enunciado criminológico acerca da constituição do sujeito autor de crimes a partir de processos de interação social, definição e tipificação de grupos e indivíduos, tem sua matriz no discurso do interacionismo simbólico, originário da psicologia social norte-americana. A partir do mesmo discurso psicológico verifica-se o enunciado da identidade desviante via introjeção de papéis sociais, do

rótulo de criminoso, da criminalização, estigmatização, etiquetagem e estereotipia – todos aspectos também relacionados com o discurso criminológico crítico, que apontou a sociedade e direito penal como responsáveis pela criminalidade por participarem da constituição da identidade social dos sujeitos autores de crimes e da seletividade penal que historicamente deu maior visibilidade a determinados grupos. Dessa forma, alguns sujeitos foram rotulados como criminosos em potencial, sobre eles foram depositadas expectativas – o que corresponde ao mecanismo da profecia auto-realizadora apresentada tanto por este discurso psicológico quanto criminológico – e a partir desses processos, grupos foram tratados diferenciadamente.

Ainda permanece sendo difundida a idéia de que a psicologia, ao se relacionar com a criminologia e com o sistema de justiça penal, deve pesquisar e atuar sobre o sujeito. Essa concepção de psicologia é reflexo tanto da variedade de discursos psicológicos que se relaciona com a criminologia positivista e que não aparecem junto à criminologia crítica, quanto dos discursos e práticas voltadas aos sistemas que interagem com o sujeito autor de crimes que são historicamente creditadas a uma psicologia social, e não jurídica e criminal. Em fato, apesar das diversas psicologias que apresentam implicações teóricas com a criminologia positivista, uma merece destaque: a psicologia criminal. Uma disciplina que não apenas foi anunciada pelo discurso criminológico positivista, como emergiu principalmente a partir dele – que na primeira metade do século XX buscava na psicologia um complemento aos seus enunciados até então antropológicos e sociológicos.

A partir desta dissertação é possível analisar a emergência não apenas da psicologia criminal, mas da psicologia jurídica. É amplamente difundido pela história oficial da psicologia jurídica que sua origem remonta às perícias e aos estudos da veracidade do testemunho. Desde a passagem do século XIX ao XX, o estudo da veracidade do testemunho, da chamada psicologia do testemunho, visou atender uma demanda do sistema de justiça em desvendar a verdade em processos – sendo sistematizada na primeira metade do século XX como uma disciplina integrante da psicologia judiciária. Mas praticamente simultânea a psicologia do testemunho se deu a emergência da psicologia criminal como uma ciência auxiliar do direito penal que teve como objeto principal o sujeito criminoso – para a partir de sua investigação responder ao sistema de justiça penal questões acerca de sua subjetividade que estivessem

diretamente relacionadas aos enunciados da criminologia positivista. Também a psicologia carcerária é identificada em textos criminológicos da primeira metade do século XX, como a responsável pelo estudo do sujeito aprisionado – uma disciplina cuja emergência pode ser compreendida desde o texto “Vigiar e punir”, de Michel Foucault, que apontou a presença da psicologia dentro da prisão com fins de pesquisa sobre esses sujeitos. O que Foucault indica em seu texto e a história oficial da psicologia esconde, é confirmado em textos da criminologia positivista que situam e nomeiam laboratórios de psicologia dentro de prisões européias.

Dessa forma, pode ser constatado que a emergência da psicologia jurídica se deu de forma simultânea aos primeiros laboratórios de psicologia experimental e que tanto a psicologia científica quanto a psicologia jurídica apresentam uma emergência pouco gloriosa, de investigação de sujeitos considerados e tratados na época como sub-humanos, não evoluídos, anormais e perigosos. Enquanto a psicologia do testemunho se desenvolveu junto à psicologia experimental, ao ser sistematizada como psicologia judiciária não mantinha um discurso acerca do sujeito normal, mas apresentava enunciados de base biológica, deterministas e classificatórios. Em fato, tanto a psicologia judiciária quanto a psicologia criminal tiveram as mesmas matrizes epistemológicas, apresentando as mesmas concepções da criminologia positivista acerca do sujeito autor de crimes como um anormal fisicamente e psiquicamente.

A psicologia jurídica, em sua emergência, reuniu a psicologia do testemunho, a carcerária e, principalmente, a criminal, compondo uma disciplina com diversas especializações – que são refletidas até os dias atuais na psicologia jurídica e seus diálogos com diferentes áreas do direito. E ainda que esta psicologia tenha se auto-proclamado como uma oposição à criminologia positivista e sua concepção de sujeito criminoso como anormal, permaneceu sustentando seu discurso no que diz respeito a um sujeito com maior predisposição delitiva do que outros. A psicologia jurídica da primeira metade do século XX foi mais do que uma psicologia aplicada ao direito – foi uma psicologia criminal renovada, que se dizia mais ética do que a anterior, mas que manteve a proposta de investigar o sujeito criminoso em sua responsabilidade individual, realizar informes psicológicos e atuar em prol de uma ortopedia moral. Assim, historicamente, esta disciplina psicológica permaneceu sustentando a criminologia positivista, inclusive em suas classificações conforme o grau de

periculosidade e a predisposição à reincidência na criminalidade ao classificar os sujeitos autores de crimes como incorrigíveis ou ocasionais. E, da mesma forma como anunciado pela criminologia positivista, a psicologia jurídica apontou as penas mais eficazes para a defesa social variante conforme cada sujeito – desde o isolamento até a reeducação.

Atualmente, a psicologia jurídica se apresenta muito mais como disciplina aplicada do que como ciência, como se pretendeu na emergência da psicologia criminal. Suas críticas iniciais ao determinismo da criminologia positivista ainda são refletidas nos dias atuais, mas os discursos e práticas desta disciplina psicológica se mantêm consolidando o discurso criminológico positivista. Progressivamente emergem atuações influenciadas pelo discurso do interacionismo e da criminologia crítica, mas estas ocorrem em menor número quando comparadas àquelas que se dão junto a sujeitos individualmente, de forma isolada em complexos penitenciários, pautadas pela avaliação psicológica e pelos enunciados criminológicos da reeducação e ressocialização. Ainda que o passado cause estranhamento, principalmente em função de a psicologia participar de um campo científico que defende uma renovação e maior confiabilidade de teorias e técnicas e apresenta o passado como obsoleto, a atualidade da psicologia jurídica, em alguns casos, consiste em discursos e práticas antigas encobertas por novos termos. Os caso dos adolescentes autores de infrações é um típico exemplo disso. Nas últimas décadas eles passaram de menores infratores, para adolescentes autores de ato infracional e, mais recentemente, adolescentes em conflito com a lei. Os nomes são atenuados, recebem uma carga menos negativa, mas tais adolescentes ainda são tratados da mesma forma – rotulados a partir dos enunciados criminológicos positivistas, avaliados em sua individualidade, supostamente reeducados conforme enunciado pela criminologia e psicologias do século passado.

A busca por uma etiologia do crime permanece nos dias atuais. E ainda que agora a criminologia positivista seja revisada em diversos campos com a finalidade de renová-los, os discursos e práticas mantêm a dicotomia entre a sociedade do bem e a do mal a qual deve ser temida. Na era da genética e da leitura do DNA, os estudos que pretendem apontar aberrações cromossômicas como causadores da criminalidade substituíram a medição de crânios. Especificamente no que diz respeito a pesquisas psicológicas, recentemente uma Universidade do Rio Grande do Sul causou polêmica ao

propor um estudo com adolescentes em conflito com a lei, na qual o objetivo foi de uma investigação da anatomia do cérebro desses sujeitos, do DNA e de avaliações psicológicas a fim de identificar as causas do comportamento violento nesses sujeitos. A busca por uma causa individual da criminalidade permanece como se agora, sim, a ciência pudesse comprovar algo com base em sua tecnologia supostamente mais avançada. No entanto, no século XIX, os estudos psicofisiológicos foram considerados confiáveis ainda que por um breve momento – colocando em xeque a confiabilidade dos instrumentos ainda na atualidade. É impossível afirmar se no século XXII a análise de DNA e os instrumentos de análise psicológica serão considerados também obsoletos, mas isso serve para reflexão acerca do discurso de verdade inquestionável que a ciência representa e seus reflexos acadêmicos e sociais. Em fato, a formação acadêmica a que se tem acesso atualmente nos cursos superiores de direito e psicologia permanecem sustentando estes discursos de verdade e práticas segregadoras. Ainda que haja pontos de oposição e divergência, em sua maioria os currículos mantêm a divulgação de disciplinas que apontam para uma suposta necessidade de desvendar um sujeito anormal e perigoso, uma personalidade desviante a ser neutralizada e tratada. E enquanto as pesquisas, o ensino e as práticas continuarem a refletir os enunciados dos discursos psicológicos que se relacionam com a criminologia positivista, este discurso criminológico permanecerá sendo sustentando e consolidado – independente dos novos nomes ou justificativas pela psicologia utilizadas.

8. REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, J. *Criminologia* (teoria e prática). Rio de Janeiro: AIDE, 1988. 350p.

ALLPORT, G. W. *Desenvolvimento da personalidade*. [1ª ed. EUA: Yale University, 1955]. São Paulo: Herder, 1970. 135p. (Caioscópio).

ALLPORT, G. W. *Personalidade: padrões e desenvolvimento*. [1ª ed. EUA: Holt, Rinehart, & Winston, 1937]. São Paulo: EPU, Editora da Universidade de São Paulo, 1973. 439p.

ALTAVILLA, E. *Psicologia judiciária*. 2ed. [1ª ed. Itália: s.n., 1955]. Coimbra: Almedina, 2003. 487p. 1v.

ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: IBCCRIM, 2003. 267p.

ANASTASI, A. *Psicologia diferencial*. [1ª ed. EUA: s.n., 1950]. São Paulo: EPU, 1972. 782p.

ANASTASI, A. *Testes psicológicos*. 2ed. [1ª ed. EUA: s.n., 1961]. São Paulo: EPU, 1977. 799p.

ANDRADE, V. R. P. de. *A ilusão de segurança jurídica – do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997. 336p.

_____ *Sistema penal máximo X cidadania mínima – códigos de violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003. 187p.

BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3ed. [1ªed. Itália: s.n., 1982] Rio de Janeiro: Revan, 2002. 254p.

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. [1ª ed. Itália: s.n., 1764]. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 139p. (Coleção clássicos)

BERNARDI, D. C. F. Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: BRITO, L. (org). *Temas de Psicologia Jurídica*. 2ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000. 212p., pp.103-132.

BRASIL. *Código penal brasileiro*: decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988.

BRASIL. *Lei de execução penal*: nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRITO, L. M. T. *Se-pa-ran-do*: um estudo sobre a atuação de psicólogos nas Varas de Família. Rio de Janeiro: Relumé-Dumará/UERJ, 1993. 120p.

CAÍRES, M. A. F. *Psicologia Jurídica – implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor, 2003. 205p.

CASTRO, L. A. de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. 284p.

DEL OLMO, R. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. 328p. (Coleção Pensamento criminológico)

EWALD, F. *Foucault, a norma e o direito*. Lisboa: Veja, 1993. 227p.

FERNANDES, N. & FERNANDES, V. *Criminologia integrada*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1995. 629p.

FERREIRA, A. A. L. A psicanálise e a psicologia nos ditos e escritos de Michel Foucault. In: GUARESCHI, N. M. F. & HÜNING, S. M. *Foucault e a Psicologia*. Porto Alegre: Abrapso Sul, 2005. 128p., pp.29-72.

FERREIRA, A. A. L. O múltiplo surgimento da psicologia. In: JACÓ-VILELA, A. M., FERREIRA, A. A. L. & PORTUGAL, F. T. (org.). *História da psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU, 2006. 599p., pp.13-46. (Ensino da psicologia).

FERRI, E. *Princípios de direito criminal – o criminoso e o crime*. 2ed. [1ªed. Itália: s.n., 1928]. Campinas: Bookseller, 1999. 546p.

FOLQUIÉ, P. *A psicologia contemporânea*. 2ed. São Paulo: Companhia editora nacional, 1965. 393p.

FONSECA, M. A. da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002. 329p.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. 5ed. São Paulo: Forense Universitária, 1997. 239p.

_____ *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. 11ed. São Paulo: Loyola, 2004a. 79p.

_____ *A verdade e as formas jurídicas*. 3ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005. 160p.

_____ *Estratégia, poder-saber*. 2ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2006. 396p. (Coleção Ditos e Escritos, v. IV).

_____ *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. 7ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003. 295p.

_____ *O que é um autor?* Lisboa: Vega, 1992. 161p.

_____ *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 29ed. [1ªed. França: Gallimard, 1975]. Petrópolis: Vozes, 2004b. 262p.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ed. [1ª ed. EUA: Prentice-Hall, 1963]. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988. 158p.

HALL, C. S. & LINDZEY, G. *Teorias da personalidade*. [1ª ed. EUA: s.n., 1970]. São Paulo: EPU, Editora da Universidade de São Paulo, 1973. 620p.

HESPANHA, B. *Psicologia do testemunho*. Passo Fundo: Universitária, 1996. 214p.

HÜNING, S. M. & GUARESCHI, N. M. F. Efeito Foucault: desacomodar a psicologia. *In: GUARESCHI, N. M. F. & HÜNING, S. M. Foucault e a Psicologia*. Porto Alegre: Abrapso Sul, 2005. 128p., pp.107-127.

JAPIASSU, H. *Introdução à epistemologia da psicologia*. 2ed. Rio de Janeiro: Imago, 1977. 180p.

LOMBROSO, C. *O homem delinqüente*. [2ª ed. França: s.n., 1938]. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001. 555p.

MEAD, G. H. *Espiritu, persona y sociedad – desde el punto de vista del conductismo social*. 3ed. [1ª ed. EUA: University of Chicago Press, 1934]. Buenos Aires: Paidós, 1972. 398p.

MIRA Y LOPEZ, E. *Manual de psicologia jurídica*. 6ed. [1ª ed. Espanha: Salvat, 1932]. Buenos Aires: El ateneo, 1980. 260p.

OLIVEIRA, F. A. de. *Manual de criminologia*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1992. 112p.

PAULO, A. de. (org.). *Pequeno dicionário jurídico*. Rio de Janeiro: DP & A, 2002. 340p.

PIAGET, J. *A epistemologia genética / Sabedoria e ilusões da filosofia / Problemas de psicologia genética*. 2ed. [França: s.n., 1950-1972]. São Paulo: Abril cultural, 1983. 298p. (Os pensadores).

PRADO Fº, K. *Michel Foucault: uma história política da governamentalidade*. Rio de Janeiro: Insular/Achiamé, 2006a. 87p.

_____ *Michel Foucault: uma história política da verdade*. Rio de Janeiro: Insular/Achiamé, 2006b. 80p.

_____ Para uma arqueologia da psicologia (ou: para pensar uma Psicologia em outras bases). In: GUARESCHI, N. M. F. & HÜNING, S. M. *Foucault e a Psicologia*. Porto Alegre: Abrapso Sul, 2005a. 128p., pp.73-92.

_____ Uma história crítica da subjetividade no pensamento de Michel Foucault. In: Falcão, L. F. & SOUZA, P.(org.) *Michel Foucault: Perspectivas*. Rio de Janeiro: Achiamé, 2005b. 150p., pp.41-50.

PRADO Fº, K. & TRISOTTO, S. A psicologia como disciplina da norma nos escritos de M. Foucault. *Revista Aulas*, Campinas, n.3, dez.2006-março2007. Disponível em <http://www.unicamp.br/~aulas/>

ROSA, A. M. da. *Direito infracional: garantismo, psicanálise e movimento antiterror*. Florianópolis: Habitus, 2005. 240p.

RODRIGUES, A. *Psicologia social*. 5ed. Petrópolis: Vozes, 1976. 576p. (Nova psicologia).

RODRIGUES, H. de B. C. Para desencaminhar o presente psi: biografia, temporalidade e experiência em Michel Foucault. In: GUARESCHI, N. M. F. & HÜNING, S. M. *Foucault e a Psicologia*. Porto Alegre: Abrapso Sul, 2005. 128p., pp.07-28.

SCHULTZ, D. P. & SCHULTZ, S. E. *História da psicologia moderna*. 10ed. São Paulo: Cultrix, 1998. 440p.

SKINNER, B. F. *O mito da liberdade*. [1ª ed. EUA: s.n., 1971]. Rio de Janeiro: Bloch editores, 1971. 176p.

SOARES, O. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. 342p.

TARDE, G. *A opinião e as massas*. [1ª ed. França: s.n., 1901]. São Paulo: Martins Fontes, 1992. 210p.

ZAFFARONI, E. R. Las “clases peligrosas”: el fracaso de um discurso policial prepositivista. *Revista Seqüência*, Florianópolis, n.51, p.141-168, dez.2005.

ZAFFARONI, E. R. & PIERANGELI, J. H. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 3ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2001. 891p.